

zer particularmente expressivo de alguma especie; antes aquelle genero se deve especificar, porque quando o genero só em huma especie se verifica bem, ponde especie se repete L. 2. ff. de lib. & posth. com outros text. e muitos AA que cita Barboz. in Loc. Commun. Lit. G. num. 26. Já dissemos que a palavra *Juristas* corresponde ao *Jurium Doctor* que he o mesmo que Doutor em ambos os direitos: e bem podera lembrarse o senhor Doutor que no seu §. antecedente para dizer em Portuguez o que a supplica que transcreve diz em latim, aonde ella diz do seu *in utroque, vel altero jurium*; elle não só huma vez verte as ditas palavras, nas seguintes: *Para Doutores Juristas, ou in altero jurium*; cujo estilo em mostra que Doutor Jurista não explica bem huma só especie, mas sim ambas juntas, e que neste sentido he que se entende a clauzula *Jurium Doctor*, e que havendo de especificarse só se hade especificar em Doutores Canonistas, porque o pedem a materia foyta, a cauza final, as clauzulas restrictivas da mesma Bulla, as cartas da Magestade impetrante, a forma dada *in Limine* os estatutos da mesma Universidade não só os antigos, mas ainda os chamados novos no §. 7. e 8. e a observancia diuturna immediata à mesma Bulla, como largamente temo expellido.

212 No mesmo §. *ib.* *Seria*, porque a Bulla de Alexandre VI. não se podia dizer revogada pela Bulla de Pio IV. para o ponto de excluir os *Legistas*. Já advertimos ao senhor Doutor que he escuzado, e inutil andar indagando, e adivinhando razoens para huma emenda, que na realidade não houve, nem passou pelo pensamento a aquelles homens doutos. E porque se não podia dizer revogada a Bulla de Alexandre VI. pela de Pio IV? Que implicancia há em que a Ley, graça, privilegio, ou indulto posterior derogue o antecedente naquillo em que lhe he contrario? Se para isso se aproveita dos fundamentos, que allega, busque outros, porque esses já estão totalmente arruinados na sua propria instabilidade, e em toda esta Apologia vão convencidos.

213 Alem disso o senhor Doutor suppoem falso, porque a Bulla de Alexandre VI. não chama *Legistas* tão claramente, como o senhor Doutor imagina; e dado que os chamasse na palavra generica, já a observancia os tinha excluido. Já lhe dissemos, e provamos que aquella clauzula em que fazem o seu Hercules não exprime tanto quanto se lhe representa. Já lhe dissemos que a dita clauzula a interpretou a observancia pela qual se deve estar. Já lhe advertimos que aquelle *se fundariaõ*, e aquelle *seria* he hum *præterito* imperfeito q não prova, porque não conclue, e porque deixa duvidoso se foy, ou não foy assim. E ultimamente já lhe dissemos que a Bulla de Pio IV. não he absolutamente revocatoria; mas sim innovatoria, declaratoria, e confirmatoria. Assim consta da mesma Bulla, pelas suas clauzulas já expendidas, e assim consta dos Estatutos da Universidade no dito liv. 1. tit. 18. §. 2. *ib.* *Confirmou, declarou, e ampliou*. Innovou a graça que estava caduca por não ter sortido effeito na mayor parte das Cathedraes do Reyno. Innovou dandolhe nova forma; innovou fazendo as ditas Conezias do Padroado real, cuja natureza antes não tinhaõ. Confirmou naquillo em que estava destituida de seu vigor; confirmou para que ficassem affectas a graduados como as constituiu Alexandre VI. Ampliou, para que em todas as Sês do Reyno houvesse as ditas Conezias, e não só nas que já eraõ Cathedraes no tempo do mesmo Alexandre VI. mas nas que de novo se tinhaõ erigido. Declarou, explicando as palavras dubias, ou genericas da Bulla de Alexandre VI, ou aprovando a observancia diuturna interpretativa de tantos annos, e constituindo que as ditas Conezias se deviaõ conferir a DD. graduados em ambas as faculdades, ou a DD, e Licenciados em direito Canonico, como consta das expressas palavras da mesma Bulla, e das clauzulas *Videlicet, e Ita quod* que já mostramos da sua natureza restrictivas e declarativas: E principalmente a clauzula *Ita quod* que he a que se acha na disposiçãõ ou concessãõ

cessão da mesma Bulla, a qual dicção de nenhum modo se pode dizer exemplificativa, assim pelo contexto da Bulla, e conformidade da graça com a supplica; como porque a dita clauzula nunca tem a natureza de exemplificativa, e quasi sempre a tem de restrictiva *Barboz. de dictionib. dict. 82. num. 1. aonde refere muitos AA. e allega alguns textos.* E ainda, que às vezes seja ampliativa, e declarativa (o que de nenhum modo nos offende) sempre por ella se regula, e determina a disposição antecedente *Barboz. sup. num. 4. e num. fin. acrescenta com Paris. Socin. Galganet. e Giurb.* que a dita clauzula induz condição, e qualidade da precedente disposição. E principalmente acompanhando-se a dita clauzula, com a outra *Ipsis, & non aliis* de que já assim fizemos menção.

214 Em fim confirmou a Bulla de Paulo III, e tambem a de Alexandre VI. no que não se contrariasse ao que abaixo se dispunha; e ainda as das Sés de Portalegre Miranda, e Leiria novamente crectas. E esta confirmação não foi *In forma communi*, foi *In forma speciali*; cuja natureza he innovar, e fazer nova graça independente da primeira pela qual se constitue novo direito *Reifenst. ad tit. de confirmat. util. vel inutil. num. 7.* Et communiter scribentes, ad eundem tit. Que seja *In forma speciali* provaõ as clauzulas da dita Bulla, e o que sobre ellas dizem os DD. que cita o mesmo *Reifenst. num. 8. e Fagnan. ao sup. 1. do mesmo tit. 12.* E assim he escuzado andar averiguando o que dispoz, ou não dispoz a Bulla de Alexandre VI, que não foy concedida à Universidade; nem o que constituirão, ou não constituirão as Bullas de Xisto IV, e Leão X, que não foram concedidas a Portugal; senão o que dispoem, ou não dispoem a Bulla de Pio IV. He escuzado amontoar DD. e buscar doutrinas applicadas por remotissimas consequencias. He escuzado enxerir axiomas, que não vem ao caso nem servem mais, que para confundir a verdade; e encher o papel inutilmente. O ponto está na Bulla de Pio IV, porque *Hic vertitur cardo rei.*

215 Accrescento (escandalizado dos incuriaes requerimentos que cavilozza, e obreptitiamente andão forjando os DD. Legistas, porque temem, e tremem de cauza discutida) que desta graça desta Bulla, desta confirmação assim feita, se não deve mover questaõ, nem algum inferior tomar conhecimento; devosse estar por ella assim como he feita, e está escrita. Sem que se intromettaõ a decidir, a julgar, a interpretar, a innovar, ou mudar alguma coisa. He de outra expressão do dito *Cap. 1. de Confirm. util vel inutil. ib.*

Non est licitum iudici de questione postea exorta decernere aut eam diffinire absque Sedis Apostolicæ mandato.

O mesmo determina o cap. 2. *ib.*

De Confirmationibus autem Romani Pontificis volumus te tenere quod contra illas, nisi novum Apost. sed. procedat mandatum, aut certum sit quod sint per falsi suggestionem elicite non est aliqua tenus judicandum.

Reifenst. ad eundem tit. num. 18. ib.

Contra Confirmationes Papæ super aliqua re statuta, contra tractu, privilegio, scientia, aut hujusmodi facta nullus inferior iudex potest aliqua tenus judicare, aut recognoscendo easdem immutare, nisi de speciali ejusdem mandato.... Ratio est quia ea que per Papam confirmantur sunt, & dicuntur Papalia, &c.

Fagnan. in dict. cap. 1. num. 1. ib.

De re scienter Confirmata per Papam iudex inferior non cognoscit.

Et num. 14. ib.

Sed quod pertinet ad textum nostrum hæc confirmatio ligat manus iudicis quominus possit cognoscere de questione exorta super re confirmata sine mandato Papæ.

E isto he commum de todos os Canonistas; escuzamos referir outros: Principalmente quando na mesma Bulla nas palavras, já referidas *num. 75, & num. 155.* Se prohibe com clauzula irritante o julgar, ou definir alguma couza sobre o determinado nella: E se isto he julgar, que suppoem juizo instituido, ouidas as partes, que serã decidir *inaudita parte*, e querer habilitar os DD. Legistas, suppondo-os chamados, e innovando editaes; ao mesmo tempo, que se move esta controversia, e se disputa este ponto, e contradizem os DD. Canonistas a admillaõ dos mesmos Legistas? Que serã emanarem Provizoes obrepticias, sem primeiro serem ouvidos, e convencidos os Canonistas contradictores? *Ipsi videant.* O certo he, que determinar se a Bulla de Pio IV. chamou, ou não chamou Legistas; se derogou, ou não derogou a Bulla de Alexandre VI, não cabe na esfera, ou jurisdicção de algum Juiz inferior: Devesse estar pela Bulla assim como está escrita por palavras claras, e sem equivocação alguma, e quem quizer mover questaõ deve recorrer aos Juizes para esta materia delegados, ou à mesma S^e. Apostolica, porq^{ue} só lá se pode decidir.

216 Dissemos affirma *num. 213.* que a Bulla de Pio IV. não era totalmente revocatoria da Bulla de Alexandre VI; mas não se pode negar que de algum modo o he. Não revogou a graça *ingenere, & absolute* porque antes a innova, e a confirma. Porem revogou-a em parte, e em quanto a algumas circunstancias, porque revoga, anulla, e irrita tudo o que se attentar contra o expressamente disposto na mesma bulla, e o que se contrariar com o que abaixo vai escrito. Confirma a Bulla de Alexandre VI. mas he declarando que só a confirma no que não for contraria ao que nella se dispoem; e isto he o mesmo que revogalla, e derogalla naquillo em que se contrariar com o que na mesma Bulla abaixo se contem. Porque quando o Pontifice diz, que confirma a graça antecedente em parte della, porem que a não confirma em outra parte, he o mesmo que se dissera valha, e se observe em huma parte, mas não se observe em outra; observesse na parte confirmada, mas na outra parte não se observe; porque esta confirmação restricta, ou esta não confirmação expressada corresponde a huma clauzula revocatoria daquella parte que na mesma confirmação se restringe, ou se exceptua; principalmente seguindosse clauzulas irritantes de tudo o que em contrario se fizer. Com o que, ainda dado, que a Bulla de Alexandre VI. chamasse Legistas, nesta parte se devia julgar revogada, porque nesta parte se acha restricta, modificada, e não confirmada. E se o senhor Anonymo confessa neste mesmo §. que a Bulla de Pio IV. he revocatoria das mais circunstancias que forem contrarias ao que abaixo se acha escrito, tambem o hade ser a respeito da supposta vocação dos DD. Legistas, porque abaixo se achão chamados ou *Doutores in utroque*, ou DD. Canonistas; e já nisto a Bulla de Alexandre VI. lhe he contraria, como o senhor Doutor tantas vezes confessa, e por consequencia, não pode deixar de dizerse revogada naquella parte.

217 No mesmo §. ib. Pois he certo, que a Bulla de Pio IV. ainda dado caso que fosse feita pelas palavras referidas, não exclue claramente os Legistas, nem contém expressa resolução contraria. Nada menos he certo, do que o que acaba de dizermos. Já dissemos, e mostramos, que basta a falta de vocação, para não poderem ser admittidos, basta a expressão da qualidade certa, para exclusão dos que não

naõ tiverem a dita qualidade; basta estarem affectos a certo genero de pessoas, para todas as mais ficarem excluidas. Isto he doutrina *Lippis*, & *conscriptis notis*: Vejasse este Anti-Legista a num. 143. ate num. 152. E especialmente se lha reje-
xaõ naquellas clauzulas *Ipsis & non alius affecti remaneant*, que bastaõ, e tobejaõ para delmentir ao senhor Doutor, que continuamente estã articulando couzas vaãs, e totalmente fallas. Bem se lhe pode perguntar com o Real Profeta: *Ut quid diligitis Vanitatem, & queritis mendacium.*

218 No mesmo §. ib. *Nem haverã quem diga, que nella há revogaçaõ clara, e expressa, e indubitavel.* Grande bulha para nada? Toda esta propoziçaõ absoluta naõ vem para outra couza mais, que para fazer cama às authoridades, que abaixo quer referir, e accarretar. Este he o costume do senhor Doutor em todo o seu papel: assenta como certa huma premissa falsa, e ao depois se dilata com regras, e doutrinas, que naõ applica, e que fomente servem supposta a premissa, que propoz mentiroza, e que primeiro devia fazer certa. Isto he o que succede nesta propoziçaõ. A ley posterior, que naõ tem clauzula revocatoria, nem he de algum modo contraria à ley antecedente, naõ se pode dizer que a revoga. *Atqui*, que a Bulla de Pio IV. naõ tem clauzula revocatoria da de Alexandre VI; nem lhe he contraria. Logo, &c. De que lhe serve provar a mayor com hum chorrião de A.A. e de authoridades; se lha concedemos livremente, nem lha duvidamos? Trate de provar a menor, e naõ a deixe escorregar como certa, porque a menor he falsa, e a menor he que se lhe nega. Já ensinamos ao senhor Doutor, que naõ era necessaria revogaçaõ expressa (ainda na falsissima hypothesis em que vay) nem estamos no cazo, em que os DD. a requerem; porque aqui naõ se trata de ley revocante, ou ley revogada; tratasse de innovar huma Bulla, que estava destituida do seu vigor, e do seu plenario effeito, tratasse de huma confirmaçaõ *informa speciali*, e de huma declaraçaõ daquella graça; e para isso naõ he necessaria clauzula revocatoria expressa, *nem haverã Doutor que tal diga*; basta huma clauzula restrictiva, ou declarativa da mesma graça; basta huma clauzula confirmativa por huma parte, e por outra negativa da mesma confirmaçaõ em tudo aquillo que abaixo se não achar determinado. Isto he claro, não necessita de muitas letras, ou de muitas allegaçoes para o conhecer quem estiver com o juizo dezempoadõ.

219 Refere a Magestade impetrante ao S. P. Pio IV, que o S. P. Alexandre VI. tinha, à instancia do Senhor Rey D. Manoel, concedido, ou determinado, que em todas as Cathedraes do Reyno houvesse duas Conezias, que precisamente se conferissem a graduados em Theologia, e em ambos ou hum dos Direitos; o veyem a saber huma, a hum Doutor, ou Licenciado em Canones; e outra a hum Mestre, ou Licenciado em Theologia. Estas são as palavras, que se contem na narrativa da mesma Bulla, que naõ transcrevemos, porque já ficaõ referidas. Representa o Rey, que a dita graça naõ tinha tortido o seu plenario effeito, e que para o ter, naõ só havia a mesma cauza antecedente, mas outra muito mayor necessidade, qual era teremse levantado naquelle tempo muitas heregias, cujo pernicioso contagio tinha penetrado até os ultimos fins das Hespanhas; e dependerem as Igrejas de homens doutos, que contra as mesmas heregias as defendessem, e as conservassem na pureza da fé, e lhe servissem de mayor lustre, esplendor, e augmento com as suas doutrinas; e que por esta cauza lhe pedia, que attendendo à dita necessidade quizesse innovar, e confirmar a dita graça, concedendo, e determinando, que em todas as Cathedraes naõ só antigas, mas de novo erectas houvesse duas Conezias, que precisamente se conferissem a graduados na Universidade de Coimbra em Theologia, e Canones. Estas são as palavras da supplica traduzidas em Portuguez. Annue o S. P. a esta justissima petiçaõ, dizendo que confirmava, e innovava a dita graça de Alexandre VI. naquillo em que naõ se contrariasse com o que abaixo se dispõe, e determinava. Dispoem que as ditas Conezias se provejaõ em graduados pela Universidade em Theologia, e em direito; de tal sorte, que huma se conferisse

ferisse a hum Mestre, ou Licenciado em Theologia, e se chamasse Magistral, e que a outra se chamasse Doutoral, e se conferisse a hum Doutor, ou Licenciado em Canones, e que as ditas Conezias se confiraõ a estes, e não a outros, e a elles fiquem affectas. Esta he a determinação de Pio IV. nas palavras, que já muitas vezes temos referidas. Tem isto por ventura muito que entender? Palavras tão claras, tão expressas, tão livres de confusão, e dubiedade, tem muito que construir, que explicar, e que interpretar? Para que he andar inventando argumentos sofisticos, e conjecturas injuridicas, aonde a disposição está tão expressa, tão declarada, e tão evidente? Para que he estar formando duvidas no ar? Que necessidade há aqui de mais clauzulas revocatorias da Bulla de Alexandre VI; ainda quando ella expressamente chamasse Doutores Legistas? Se estes estiverão de posse de serem admittidos alguma vez por virtude da dita Bulla de Alexandre VI, alguma apperencia podia ter o argumento, e a doutrina violentada de que uza o senhor Doutor. Mas, se nunca tiverão esta posse; se nunca foraõ admittidos; se nunca se julgarão chamados, antes a observancia diuturna, e interpretativa da mesma graça sempre em contrario persuade, que aquella Bulla só para Canonistas foi concedida, e só nelles se vio praticada; se o Rey impetrante na mesma narrativa, pela particula *Videlicet* declara, ou o como na realidade foi concedida aquella graça, ou como no Reyno foi praticada samente em DD. Canonistas; se para estes samente pede na supplica; e ultimamente se para estes samente concede Pio IV. na sua Bulla com clauzulas restrictivas, de que só a elles, e não a outros se confiraõ os ditos Canonicatos, e a elles fiquem affectos, para que he confundir com a Bulla de Alexandre VI, e fazer com ella estas miscellaneas? Para que he trazer à collação doutrinas geraes, que sabem todos, a respeito da ley antecedente, que na realidade existe em todo o seu vigor, com a ley subsequente, que de novo se constitue, para que se concorde huma com outra, podendo ambas subsistir? Tudo isto não serve de outra couza mais, que de confundir a verdade produzindo trevas aonde as não pode haver.

220 Mas se o senhor Doutor quer valer-se de todas as authoridades, q̄ allega, que todas procedem nas leys que entre si não são contrarias (porque nas expressamente contrarias não há duvida, que prevalece a posterior) para que argue na Bulla de Pio IV. tantas contrariedades com a de Alexandre VI, se as mesmas contrariedades q̄ argue, mostraõ a incongruencia grande com q̄ as applica? E senão são contrarias, e se devem concordar huma com a outra; porque as não concordaremos; dizendo, que a Bulla de Alexandre VI, não chamou Legistas? Desta bem se pode verificar semelhante propozição; mas da Bulla de Pio IV. não se pode verificar que chamou Legistas. Daquella verificasse que os não chamou, não só pelas doutrinas que expendemos a num. 21; não só pela clauzula da mesma Bulla. *Eosdem Doctores, seu Licenciatos in Theologia, & Decretis*, em que reflectimos num. 42; mas tambem pela observancia immediata à mesma Bulla continuada sempre, e nunca interrompida, conforme o que já allegamos a num. 159. Porem da Bulla de Pio IV. não se pode, sem huma notoria violencia, predicar, que chamou Legistas; porque todas as suas clauzulas são especificas, restrictivas, e declarativas, como já fica ponderado.

221 E se não obstante tudo isto quer, que na Bulla de Pio IV. fosse precisamente necessario haver clauzula expressa derogatoria; e não quer que aquellas clauzulas: *In quantum infra scriptis non contrariantur: Illis & non aliis de jure debeantur. Affecti remaneant* sejaõ derogativas da Bulla de Alexandre VI. naquella parte; e ainda subsiste na propozição de que *Na dita Bulla não ha clauzula expressa derogatoria; nem haverá Doutor que tal diga*; lea mais para baixo, e veja se acha lá esta clauzula: *Specialiter, & expressè derogamus caterisque contrariis quibuscumque*. Haverá Doutor que diga que esta clauzula he derogatoria? Não haverá; porque o diz assim o senhor Doutor. Porem: *Non diu latere queunt mendacia*. E assim não se

pode offender de que lhe dissessemos que fallava no ar; porque não he menos que do Spirito Santo nos Proverbios a sentença de que *Qui nititur mendaciis, hic pascit ventos: Idem autem ipse sequitur aves volantes.*

222 No mesmo §. ib. Podendosse entender as ditas palavras a favor dos Legistas. Muito dignos eraõ elles deste favor, porem o seu entender nas taes palavras de nenhum modo os habilita. Bem podera o Pontifice chamallos; bem podera attender aos seus grandes merecimentos, e Civil Literatura, que lhe não negamos. Mas, ou não quiz (talvez ou por attender à mayor utilidade, e mais precisa necessidade, q̄ entaõ considerou; ou porque quiz conformarle mais com a mayor congruencia, que tem a faculdade Canonica com os beneficios ecclesiasticos, e com as materias spirituaes) ou não uzou de palavras, que se lhe podessem accomodar. Se os senhores Legistas querem; que as violentemos, como elles às vezes fazem às suas leys, não estamos por hora desse acordo; porque achamos que não cabe na nossa alçada, nem as leys nos daõ faculdade para entendermos as palavras do Legislador, no sentido em que elle as não disse, e em que de nenhum modo se podem entender. Não se podem entender delles as palavras *Jurium Doctori*. Porque não são graduados em ambos os direitos; nem aquelle genero se pode especificar aos graduados em Leys, pela especificação, que a mesma Bulla faz nas palavras seguintes, *vel Licenciato in Decretis*, e na modificação, e restricção que logo faz nas clauzulas *Ita quod.... Unus Doctor seu Licenciatus in Decretis*. E estas clauzulas em nenhuma significação, ou propria, ou impropria, verdadeira, ou interpretativa, uzual, ou civil, ou natural, podem significar Doutor Legista. E assim mal podemos fazer huma interpretação *ultra verba, ultra mentem, & ultra juris regulas* porque nos falta (e aos senhores Legistas tambem) a licença, e liberdade para fazermos huma extensão *merè extensiva*, qual seria a de huma a outra especie differente, e de huma qualidade, que a ley exprime, a outra qualidade diversa, que a ley exclue, ou não admite. Vejaõse os DD. na materia da extensão, e verse hà que isto he doutrina entre todos recebida. O mais que podiamos fazer era dissimular a intrusão daquella faculdade, por não perturbar a boa harmonia de ambas, que ainda durarã se estes senhores abuzando da nossa paciencia, e urbanidade, sobre não se lhe disputar a admissão em foro contentiozo, querem que nem se pratique a preferencia entre fogeitos igualmente Mestres, igualmente sabios, e igualmente dignos, porque a sua propria jactancia lhe faz persuadir, que sempre são mais dignos; porque nos seus conceitos sempre se julgaõ mais sabios. Bem poderamos applicarlhe o texto do Apostolo na primeira ad Romanos ou na segunda ad Corinth. mas contentamonos em lhe dar o conselho do Spirito Santo nos Proverbios 27. *Laudet te alienus, & non os tuum: extraneus, & non labia tua.*

223 No mesmo §. ib. Ou sendo evidente, que ellas foraõ assim escritas por erro como fica mostrado. Mais evidente he a nimia liberdade com que affirma esta evidencia; e estes erros. A respeito dos erros, já está mostrado, que os não hà, nem podem arguirle sem temeridade nos traslados authenticos, ou nas Bullas Originaes. Examinemos a evidencia. Evidente pelo meu Calepino se diz aquillo, que he taõ claro, e manifesto, e q̄ se está vendo com tal certeza, que de nenhum modo se pode duvidar: e evidencia se diz aquella noticia, q̄ aqual não hà outra mais clara, nem mais certa: e ainda nos termos de direito, evidente se diz aquillo, que *nulla tergiversatione cellari potest, nec indiget aliqua probatione*. Veja o senhor Doutor com q̄ propriedade, e com que verdade chama evidencia huma conjectura insubstivel, e improvavel, em que lhe he necessario suppor não só hum, mas muitos erros, não só hum, mas muitos descuidos, não só huma, mas muitas inadvertencias em documentos claros a que se não deve duvidar o credito, e authoridade, e em pessoas em que a ley as não presume; principalmente não tendo outro fundamento em q̄ estabelecer as suas evidencias, se não na mesma exclusão, ou não vocação dos seus Legistas, que he o mesmo ponto que se dilente, e se lhe controyerte, e que sem toda a probabilidade se lhe mostra.

224 No mesmo §. ib. *E para se dizer revogada huma Bulla pela outra seria necessario, que a segunda tivesse resolução clara, e indubitavelmente contraria à primeira, e que não podessem ambas subsistir.* Eu não sey, que possa haver resolução mais clara, que a que dispoem por palavras especificas, e proprias de pessoas, e qualidades certas, e a que determina, que a elles, e não a outros se confiraõ aquelles Canonizados, e lhe fiquem affectos, e q̄ tudo o que for contrario à dita dispozizaõ seja nullo, e de nenhum vigor; e que todas as vezes, que se attentar se reponha, e desde logo hà por repostõ tudo no seu primeiro estado; e que a primeira somente tenha vigor no que não for contraria à segunda. Quem não acha nisto clareza *In ipsa luce cacutit.* E se he necessario para se dizer, que ambas são indubitavelmente contrarias, que não possaõ juntamente subsistir, digame o senhor Doutor; como podem subsistir as duas Bullas na parte de que tratamos (supposta a sua hypothese) sem que se digaõ contrarias? Huma diz que sejaõ Conegos Doutoraes os graduados, ou em Leys, ou em Canones; outra diz que o sejaõ somente os graduados em Direito Canonico: esta resolução não he clara, não he contraria à primeira, não he insubsistivel com ella? E como quer que subsistaõ ambas? He intentando que a Bulla de Pio IV, tambem se entenda de Doutores Legistas, e para isso lhe troca, e transpoem palavras; para isso lhe affirma muitos erros ou argue temeridades, e inconstancias no Summo Pontifice. Isto não sey que seja interpretar a ley; he emmendalla, ou, para melhor dizer, prevertella totalmente. As leys só podem, e devem concordarse, quando podem ter interpretação accomoda, e de algum modo conforme às palavras das mesmas leys; e não se pode dizer interpretação accomodar huma emmenda de palavras, convencida no theor do mesma original, ou dos seus tressados authenticos. Isto he, suppondo o q̄ o senhor Doutor affirma. Porem já dissemos, que nesta parte não tratamos de revogação da primeira Bulla, porque esta tinha quasi caducado: tratamos sim de innovação, confirmação, e declaração da primeira pela segunda. Já mostramos, que a Bulla de Alexandre VI. nunca se verificou, ou praticou nos senhores Legistas, mas somente em DD. Canonistas. Já provamos que esta observancia subsecuta inalteravel he que explicou e interpretou o sentido da mesma Bulla, tirado do costume do Reyno, e das clauzulas da mesma Bulla naquellas palavras *eisdem Doctores seu Licenciatos in Decretis.* Já dissemos; q̄ ambas podião subsistir, huma confirmada, e outra confirmante, entendendo-se huma pela outra no modo com q̄ podem subsistir, e com que se devem entender, conforme às regras commuas; isto he; explicando-se a dubia pela clara; a antecedente pela subsequente; a generica pela especifica; a absoluta pela individual; a declarada pela declarativa; a menos conforme à mente do Legislador, ao fim intento, e à materia spiritual, e ecclesiastica, com a que mais com tudo isto se conforma; e huma e outra pelo uzo inalteravel de tantos annos nascido com as mesmas Bullas; pela forma que lhe deu a Magestade impetrante, que he bem clara; pelas repetidas Provizoens reaes, e assentos dos Conselhos, que hà no Cartorio, e que o senhor Doutor com toda a fidelidade nos confessa; e pelos estatutos verdadeiros da Universidade, que então se fizerão, e que ainda hoje prevalecem, porque nesta parte de nenhum modo se emendarão.

225 Alem disso; já dissemos tambem, q̄ para huma Bulla se derogar por outra nem sempre he necessaria clauzula expressa derogatoria; porq̄ basta a revogação tacita, a qual excellentemente se deduz da contrariedade q̄ entresi tem; e esta não a pode negar o senhor Doutor, porq̄ tantas vezes a considera. Que basta a contrariedade, são doutrinas q̄ escuzamos transcrever, porq̄ o senhor Anonymo precisamente as hade confessar por serem dos mesmos AA. q̄ nos allega, e de outros muitos. Estes mesmos dizem que toda a razão porq̄ os privilegios antecedentes senão julgão revogados pelos subsequentes consiste na falta de vontade que no Principe se presume, e esta se collige de q̄ o mesmo Principe ignora o tal primeiro privilegio; mas esta conjectura não pode ter lugar quando o Principe no

segundo Privilegio exprime o primeiro, porque exprimindo-o cessa toda a razão da conjectura. Isto he o que temos em o nosso caso em que Pio IV. faz menção expressa da Bulla de Alexandre VI. que tambem se lhe offerece na supplica; e assim cessa toda a razão de conjectura, q̄ em contrario poderia haver. Quanto mais q̄, como já dissemos, (ainda supposta a derogação q̄ não há) não era Pio IV. quem derogava nesta parte a Bulla de Alexandre VI, porq̄ já a achava derogada pela observancia contraria de 65. annos; conforme a qual sovente se practicou a dita Bulla em DD. Canonistas, como o senhor Anonymo confessa. E bem sabido he, que o costume (sendo legitimamente introduzido) tem força para derogar a ley, ou qualquer outro privilegio; e assim quando o A. não queira confessalo interpretativo, ao menos nunca o pode livrar de contrario, e por consequencia derogatorio.

226 Continua o senhor Anonymo, transcrevendo as authoridades de Reifensstuel, e de Passarino inutilmente a seu favor, e utilmente a favor dos DD. Canonistas, como mostramos a num. 124, em q̄ largamente estabelecemos, q̄ pelas mesmas allegadas doutrinas, e por outras, q̄ allegamos, senão podião os estatutos antigos julgar revogados pelos novos, ainda quando não houvesse tantas conjecturas para recellos sospeitos. Accrescentamos agora, que as doutrinas allegadas quando dizem, q̄ huma ley se deve conciliar com a outra, he quando ambas podem ter apta conciliação. *Reifensst. loco citat. ib: Ac proinde apta textuum Conciliatio reperiri possit: E então se deye fazer do melhor modo que for possível ib: Si possit fieri conciliatio: & ib: Prout melius fieri poterit: & ib: Ut si fieri possit. E isto se deve entender quando as palavras da ley posterior são dubias: ib. In tantum sit evitanda, ut in dubio, ac nisi secus sufficienter exprimatur, & ib. Neque enim in dubio, ac nisi secus exprimatur.* Com o q̄, por boas contas devia o senhor Anonymo verificar as condições, para applicar bem as authoridades.

227 As que o senhor Anonymo allega falão quando as leys, estatutos, ou quaesquer outras disposições entresi não são contrarias; e elle suppoem contrarias as ditas Bullas, porque muitas vezes o affirma: Logo não se applicaõ bem a Bullas contrarias, authoridades que só em leys não contrarias se verificaõ. As authoridades dizem, que se hade evitar a derogação quando as palavras são dubias, e não exprimem sufficientemente a disposição: E tambem o senhor Anonymo não pode verificar isto; porque só elle dirá, que palavras claras, especificas, e que só hum sentido podem ter, não exprimem sufficientemente a intenção do concedente. Se palavras expressivas da especie são confuzas, quaes serão as claras, que o senhor Anonymo pertende? As ditas authoridades dizem que se hade fazer a conciliação mais apta, que for possível: e o senhor Anonymo para applicallas bem, devia fazer esta comoda conciliação, e mostrar que era apta a que intenta, trazendo a ley posterior à antecedente, e accomodando a especie a explicar-se pelo genero; quando já lhe mostramos, que a especie he a que explica o genero, e q̄ este por aquella he que se entende: e por boas contas a Bulla de Alexandre VI. se deve entender pela de Pio IV, e não a de Pio IV. pela de Alexandre VI. Mas em fim o senhor Anonymo ajuntou authoridades com aquelle costume, e incuravel vicio que he proprio dos senhores Legistas. Cardinal. de Luca de benef. discurs. 29. num. 11. ib.

Ita ut fallacia frequentius consistere soleat in applicatione ad casum, & consequenter quod manifestus videatur error Juristarum nimirum frequens, ex quo in omni materia tot æquivoca resultant, hujusmodi regulas, ac propositiones, ita generaliter, ac indefinite sumere non distinguendo casus, eorumque diversas circumstantias, sive non distinguendo respectus, aut effectus

fectus ad quos disputari contingat; Atque hoc est Juristarum malum incurabile, quod in aies semper magis redatur ex abusu insistendi simpliciter in doctrinarum, ac decisionum cumulo, & consarcinatione, principale fundamentum constituendo in numero arithmetico, non distinguendo effectus, seu respectus, minusque reflectendo ad congruam applicationem.

Esta falta de applicação de doutrinas, e regras geraes he a que culpamos no Senhor Anonymo, porque a cada passo cae nella.

228 Resta mostrar ao Senhor Anonymo, que aquella applicação, que dá às palavras da Bulla do S. P. Pio IV. não he apta, antes he summamente inepta: Porque, para a fazer *saltem* provavel, devia mostrar com algum fundamento de direito, ou com authoridades terminantes, que era boa, e juridica a conciliação que lhe faz entendendo de Legistas. E esta applicação, ou a havia deduzir das palavras, ou da intenção do Pontifice concedente, ou do Rey impetrante. Das palavras não a pode deduzir, porque, como já dissemos, não mostrará a que diga q̄ as palavras *Doctor in Decretis* se possa entender, *saltem in latissima significatione* de Doutor Legista: e muito menos havendo na Bulla de Pio IV. aquellas clauzulas *Ac illis, & non aliis de jure debeantur*, que são restrictivas, e limitativas, para só poderem ser admittidas as pessoas expressamente nomeadas; assim como o são as outras tambem referidas ib. *Uni Doctori, seu Licenciato in Decretis*. As quaes, se o Pontifice quizer admittir todos, e quaesquer *Juristas* erão totalmente escuzadas, e superfluas, e disseramos com temeridade, e menos respeito, q̄ o Pontifice tinha uzado de palavras inuteis; o que de nenhum modo se deve presumir, quanto mais affirmar, como he doutrina da *Gloz. ao cap. solita 6. verb. Tanquam de majorit. & obed. e da Gloz. ao cap. Romanorum 5. verb. membranam dist. 19.* E sendo aquellas palavras tão claras, e tão expressivas de DD. em Canones; sendo aquella clauzula *Ita quod* tão declarativa das palavras antecedentes, e tão constitutiva de forma certa; sendo a outra clauzula *& non aliis* tão exclusiva de todos os mais, que não erão especificados; e sendo as palavras da supplicação tão evidentes só para Canonistas, bem podemos accomodar aqui as palavras do Cardeal de Lugo de *pœnit. disp. 20. sect. 9. num. 159.* ainda que a outro intento *Videant nunc adversarii cui in hac re magis credendum sit circa sensum verborum Bullae an cuilibet alteri, an ipsimet Pontifici.* Vejaõ os senhores Legistas a quem havemos dar mais credito, se as suas doutrinas mal accomodadas, e as suas interpretaçoens cerebrinas, ou se ao S. P. que se explicou por palavras tão claras, e tão expressas.

229 Nem se pode valer das palavras *Et alteri jurium Doctori*: Primõ, porque o Senhor Anonymo diz que *nestas palavras certamente ha erro*; e palavras erradas não lhe podem dar direito algum. *Secundõ*, porque confessa, que *as ditas palavras o que significão he hum Doutor dos direitos, que he o mesmo que Doutor in utroque.* E os senhores Legistas não se podem dizer DD. dos direitos, como já advertimos por authoridade de Rebufo, e o mesmo diz *Barbat in cap. 8. de judic. e se comprova com a doutrina da Gloz. margin. ao Cap. 1. ne Cleric. vel monach. ib. Et qui scit Canones, & leges ille verè scit jura Bald. cap. cum causam de testi. in 2. Col. Tertio*; porque se aquella clauzula houvesse de significar DD. Legistas *disjunctivè*, as clauzulas que immediatamente se seguem ficaraõ superfluamente postas, como fica dito.

230 Tambem se não pode a tal conciliação, ou applicação deduzir da mente do Pontifice; Porque as palavras (das quaes regularmente se conhece a intenção) não a induzem; e os fins intentos, e occurrentes circumstancias tambem a não persuadem; porq̄, como já dissemos, o fim intento era, que nas Igrejas houvesse sógeitos doutos, e capazes de se oppor às heregias, que ameaçavaõ as Hespanhas,

e offendião a Igreja : E este fim , nem induz , nem pode induzir intenção de chamar DD. Legistas; porque não se podem prezumir intentos pelo S. P. supremo Pastor da Igreja meynos improporcionados para os fins pretendidos. E claro está, que a faculdade de Leys he totalmente improporcionada , estranha , e incoherente para materia totalmente Theologica, e Canonica: e por consequencia, só estas faculdades se devem suppor chamadas , ainda quando as palavras fossem escuras, para concordarem os meynos com os fins, que se pretendiaõ.

231 As circumstancias occurrentes eraõ : A primeira , ser a supplica do Rey impetrante só para Canonistas, como consta das suas palavras *ib. Uni Doctori, seu Licenciato in Decretis*: e sempre as graças se julgaõ concedidas conforme as supplicas *Rosa de executor. liter. Apost. p. 1. cap. 2. n. 28. Lotier. de re benef. lib. 3. q. 4. Surd. consil. 49. n. 24. & alii*. A segunda era a observancia do Reyno, conforme a qual os Clerigos não podem applicar-se ao estudo Civil; e a observancia q̄ tinha até aquelle tempo a Bulla de Alexandre VI, provendosse aquelles Canonicatos só em Canonistas. A terceira, erãõ as Bullas de Julio III, e Paulo III. para as Sès de Coimbra, e as novamente erectas; nas quaes sómente são chamados os Canonistas para os seus Canonicatos Doutoraes; com as quaes Bullas se quiz tambem conformar o Rey impetrante, como da sua supplica se conhece. A quarta, e ultima circumstancia era, ser a dita Bulla concedida pelo mesmo S. P. e no mesmo tempo em que para os mesmos fins trabalhava com tanto zello nas sanctissimas disposições do Sagrado Concilio Tridentino, em que se occupavãõ os Prelados, e Heroes mais insignes nas letras, e nas virtudes; no qual se constituia com indisputavel acerto, q̄ em todas as Cathedraes, podendo ser comodamente, todas as Dignidades, e ao menos a metade das Conezias se conferissem a DD. Theologos, ou Canonistas, com exclusiva de todos os outros explicada na particula *tantum*, de que uza o mesmo Concilio. O que sem duvida faz huma conjectura infalivel de q̄ amente do Pontifice na sua Bulla foy querer conformarse com a sua disposição conciliar, determinando, que as Conezias Doutoraes da Universidade (instituidas sem duvida para o mesmo fim) se conferissem somente a DD. Canonistas: cuja intenção, assáz explicada nas palavras expressas da mesma Bulla, infalivelmente se mostra, assim do mesmo fim intento, como das expressas palavras do Principe impetrante, como da forma dada ao provimento dos ditos Beneficios, e da observancia inalteravel, q̄ se lhe seguio.

232 No mesmo §. *ib. Nem se pode entender que o Papa Pio IV. quizesse revogar a concessão feita por Alexandre VI. a favor dos Legistas, tirandolhe o direito, que tinhaõ adquirido à opposição dos ditos beneficios, sem haver cauza alguma que os fizesse indignos daquella graça pela regra vulgar, &c.* Meu senhor ninguem lhe duvida a regra que aqui encaixa, nem a authoridade de Carleval, que allega, e de infinitos, q̄ podera allegar. O ponto está se vem ad *punctum*; porque este A. e os mais, como tambem a regra, se entendem só quando se dá duvida; quando se não dá cauza; e quando do theor do privilegio, que sempre se deve attender, não aparece outra cauza; porq̄ então, em duvida, se não julga tirado o privilegio; e muito menos, não se fazendo no segundo privilegio menção do primeiro. Mas deixemos por hora a regra, que vem muito mal applicada; e vamos primeiro às premissas, q̄ o senhor Anonymo deixa passar como certas, sendo erradas. He verdade, que não se pode entender, que o S. P. Pio IV. quiz revogar a graça de Alexandre VI. em quanto à concessão das Conezias; nem até aqui dissemos o contrario, que não falamos com tanta incoherencia como o senhor Anonymo. Mal podia dizerse, q̄ Pio IV. quiz revogar absolutamente aquella graça; pois a innova, e em quanto à substancia a confirma.

233 Porem he falso, e falsissimo dizer, q̄ a tal concessão foy feita a favor dos Legistas, e que estes por ella tinhaõ *adquirido direito á opposição daquelles Beneficios*. Por ventura a Bulla de Alexandre VI. constitue q̄ houvesse, ou se conferissem

ferissem por oppozição aquelles Canonicatos? Eu não acho nella esta clauzula. Que se conferissem *authoritate ordinaria*; e que se dessem por elleição do Bispo, e do Cabbido; isso vejo eu nella: mas que houvesse oppozição, não o diz a Bulla. Como logo por aquella Bulla verifica o senhor Anonymo direito adquirido aos DD. Legistas, para a oppozição daquelles Beneficios? Faltou por certo às leys de Sabão, não considerando primeiro o q̄ dizia, porque como diz Aulogelio lib. 8. *Sapiens sermones suos praecogitar, & examinat prius in pectore, quam proferat in ore.* Mais. Por ventura entã havia graduados Legistas na Univerfidade de Coimbra, ou foy aquella graça concedida efpecificamente a graduados do noſſo Reyno, para ſe dizer aquella graça feita a favor dos Legistas da noſſa Univerfidade *ob benemerita*, e para ſe dizer q̄ elles tinhaõ direito adquirido por aquella Bulla? Eu não vejo nella ſemelhante concessão; porque ſó vejo huma diſpozição geral, para que aquellas Conezias ſe conferissem a graduados, e que com effeito ſe conferiraõ a graduados fora do Reyno, e o ſenhor Anonymo o confessa; e vejo, que a elleição ficou livre aos ordinarios para a fazerem em hum graduado qual melhor lhe pareceſſe. Aonde logo vay aqui eſte direito adquirido, e eſta graça feita aos DD. Legistas *ob benemerita*? Por certo, que quando principiey a ler o §. receey algum ſolido argumento mas, *Expectata seges vanis eluſit habenis.*

234 Vejamos ſe o ſenhor Anonymo nos verifica aquella graça feita a favor dos ſeus Legistas. Dificultozamente o farã, nem com effeito o prova, ainda que o afirma com tanta ſegurança. Nem ainda fora verdade dizer, que ella ſe fez a favor dos DD. Canonistas; e ſe não pode verificarſe aquelle favor a respeito deſtes, que ſão expreſſamente chamados, naquella clauzula *Eoſdem Doctores ſeu Licenciatos in Decretis* como ſe hade verificar a respeito dos DD. Legistas, que o não foraõ? Não ſe pode dizer, que aquella concessão foy feita a favor de huns, ou outros graduados; aſſim como ſe não pode dizer que foy feita a favor dos Bispos a quem ſe concedeo o provimento das ditas conezias, perpetuo, e livre de alternativas, rezervaçoens da Sè Apostolica. Eſtas Bullas emanaraõ, não tanto como privilegio concedido aos Bispos, ou aos graduados; quanto como ley geral para o noſſo Reyno, e Cathedraes delle: não ſó, porque he univerſal para todas as ditas Cathedraes, constituindo como regra, que em todas houvesſe duas Conezias, huma Magiſtral, e outra Doutoral, que ſõ a graduados ſe conferissem; mas tambem, porque aquellas constituiçoens, ou Bullas, que ſe paſſaõ a favor da Igreja, (quaes eraõ eſtas) tem força de ley geral; e para ſe conhecer eſta verdade, he eſcuzada outra prova mais, q̄ as palavras da meſma Bulla ib: *Et ordinationem hujusmodi vim legis perpetuae.*

235 E que as ditas Bullas aſſim a de Alexandre VI, como a de Pio IV. foraõ concedidas *primò, & principaliter* a favor da Igrejas do Reyno, e em comum a favor da Igreja; e que a iſto ſomente attenderaõ os Pontifices, e ainda os Reys impetrantes, e que não tiveraõ *pra oculis* outro algum favor ſe reconheſſe das repetidas clauzulas das ditas Bullas, que expreſſamente explicaõ ſer eſte o ſeu fim, e não outro algum, como dellas ſe vê ib. *Eis quae pro ſalubri Metropolitanarum, & aliarum Cathedralium Eccleſiarum a Praedecessoribus noſtris providè ordinata fuiſſe dicuntur: & ib. Ut Eccleſia ipſa talium praſidiis ſubnixae, non ſolum praſerventur a noxiis, ſed etiam felicioribus proficiant incrementis. & ib. Et ut ſingularum Eccleſiarum praediſtarum venuſtati, & conſervationi plenius conſulatur. & ib. Nos igitur ad Eccleſiarum quarumlibet ſtatum conſervandum, & augendum jugiter intenti.* De cujas clauzulas bem ſe ve, que a intençãõ do Pontifice foy attende à utilidade, augmento, e eſplendor das Igrejas; e não teve *pra oculis* o fazer favor eſpecial aos graduados, ou premiallos, e remunerallos com o provimento das ditas Conezias; mas ſim o utilizar as Igrejas com o provimento dos ditos graduados. E ainda, que a eſtes aliã *in conſequentiam* ſe lhe ſeguiffe favor, e utilidade; com tudo eſta utilidade não era a *primario intenta*; porque he

certo, q̄ os Pontifices não affectarão os ditos Benefícios *in gratiam graduatorum*; mas sim chamarão para elles os graduados *in gratiam Ecclesiarum*; e assim nas ditas constituições *totus vertitur cardo*, todo o escopo, todo o fim intento he a utilidade da mesma Igreja. Assim como a disposição do Concilio Lateranense constituindo as Magistres toda foy a favor da Igreja e não dos DD. Theologos; e a disposição do Tridentino toda foy a favor da Igreja, e não dos graduados; ainda que aliás estes ficassem muito utilizados das mesmas constituições; e em outras muitas poderamos mostrar exemplificado isto mesmo, mas he superfluo.

236. Daqui se segue, que ainda que a Bulla de Alexandre VI. chamasse expressamente DD. Legistas, e a não tivesse interpretado a observancia contraria; e dado, e não concedido, q̄ na Bulla de Pio IV. não se achassem as clauzulas expressas que ficão mencionadas; dado, e não concedido, que os ditos DD. Legistas tivessem o *jus quesito*, que o A. falsamente lhe suppoem; nem porisso seria necessaria para a sua exclusão clauzula expressa derogatoria, e isto, ou consideremos a dita Bulla como ley geral, ou como privilegio especial concedido às Cathedraes do Reyno. Se a considerarmos como ley; porque as constituições Pontificias, ou quaesquer outras, que emanão como leys geraes não necessitaõ de clauzula expressa derogatoria dos privilegios, q̄ em alguma couza lhe forem contrarios. *Portug. de donat. reg. lib. 2. cap. 24. num. 16.* aonde cita a Sanchez, a Larrea, e a Cabedo. *ib.*

Quibus interminis, sufficit quod revocatio fiat per legem generalem, licet privilegiorum non fiat mentio; quippe satis est quod de illis ingenere sit per Principem cogitatum.

Pat. Suar. de legib. lib. 8. cap. 38. & alii. Principalmente quando as ditas constituições, ou privilegios *respiciunt Ecclesia utilitatem*, e para ella se dirigem, *Frances de Eccles. Cathedr. cap. 10. a num. 50.* aonde cita a outros. E com razão; porq̄ como a utilidade da Igreja he todo o fim intento, sempre se deve julgar, que o Pontifice quer o mais util, e excluir o menos util: e com muito mayor razão em materia de Benefícios Ecclesiasticos, que estaõ na livre disposição do Pontifice, e os pode dar a quem muito quizer, e a quem julgar mais util para a mesma Igreja *Clem. 1. ut lite pendent. cap. 2. de prabend. in 6. extravag. ad regimen de prabend.* com outros muitos que referem os DD. na sobre dita materia.

237. Isto mesmo se prova evidentemente *a simili* nos mesmos termos das ditas Bullas. Por ventura na Bulla de Alexandre VI. não se concedia aos Bispos a faculdade de conferir os ditos Canonicatos livremente, com tanto que os conferissem a graduados? He certo que sim. Por ventura os mesmos Bispos não tinhaõ este direito adquirido, firme, e inconcusso, e practicado em repetidas collações? Tambem he certo. Por ventura ficaraõ com este mesmo direito depois de emanar a Bulla de Pio IV? He certo que não; porque de antes podiaõ conferir livremente aos graduados, que lhes pareceste; e agora só os podem conferir a graduados pela Universidade, e apresentados pelo Rey. Eys aqui diminuido, e de alguma sorte derogado o seu direito, e o seu privilegio. E por ventura apparece na dita Bulla, ou foy necessaria alguma clauzula expressa derogatoria deste direito? Tambem he certo, que não; porq̄ como emanou a dita Bulla por modo de ley geral, bastava que de algum modo fosse contrario o disposto nella ao que antecedentemente estava constituido. Da mesma sorte e pela mesma razão na Bulla de Alexandre VI. a elleição para aquelles Canonicatos pertencia aos Bispos *simul cum capitulo*; e por aquella Bulla tinhaõ adquirido aquelle direito; e com tudo pela Bula de Pio IV. ficaraõ os Cabbidos privados daquelle direito; nem foy necessaria

faria para isto clauzula expressa revocatoria na Bulla de Pio IV, porque a forma nella constituida era diversa, e contraria da que havia na Bulla de Alexandre VI. Logo do mesmo modo havemos discorrer a respeito da vocação dos DD. Legistas. *Eo vel magis*, que os Bispos, e Cabbidos tinhaõ direito adquirido, e já reduzido a praxe. *At verò* os DD. Legistas, nenhum direito tinhaõ, nem o que poderia considerar-se, se praticou em tempo algum.

238 Da mesma sorte antes do Concilio Tridentino, podiaõ os DD. Legistas, ou quaesquer outros, que fossem idoneos dizer que tinhaõ direito para ser admittidos, ou não ser excluidos dos Bispos, dos Arcebispos, das Dignidades, e Conezias; e com tudo não foy necessaria clauzula expressa derogatoria deste direito, porque bastava a especial vocação dos DD. Theologos, e Canonistas do mesmo Concilio constituindo geralmente (ou de Concelho, ou de preceito) para utilidade da mesma Igreja; porque este he hum dos modos pelo qual se pode tirar o direito de terceiro ainda o já firmado, e certo Cabed. 2. part. decis. 75. num. 13. ib.

Limita etiam ex alia causa posse Regem revocare tales donationes, scilicet statuendo, sive legem condendo generalem, quia Princeps potest auferre jus privatorum statuendo generaliter, ut latè per Alexand. Consil. 109 visis his lib. 3. & consil. 189. maturè lib. 2. latè Gomes in regul. de non tollendo jure quæsit. quæst. 15. vers. sed his non obstantibus. Optimè Guiao Papæ Consil. 165. Et iste est unus modus quo Princeps potest revocare privilegia, & donationes a se, vel antecessoribus concessas, scilicet per viam legis generalis de quo Vide Bald. Consil. 327. Pridiè lib. 1. & Isernia in cap. 1. § fin. n. 8. de Capitan. qui cur. vend; nec tunc requiritur specifica derogatio privilegiorum, quia fit per viam legis ut habetur in L. fin. Cod. si contra jus, vel utilit. public. & in cap. nonnulli ubi plene Felinus de rescript. Ord. lib. 2. tit. 45. § 41, & alius.

E assim constituindo o S. P. Pio IV. por via de ley geral, que as ditas conezias se conferissem a Canonistas se devia julgar derogado qualquer direito, q os Legistas tivessem, cazo negado, que pela Bulla de Alexandre o tivessem adquirido.

239 Isto mesmo se deve considerar ainda estando as ditas Bullas nos puros termos de privilegios. Porque toda a razão em que os DD. se fundaõ para dizer, que o primeiro privilegio se não julga derogado pelo segundo, he, porq o privilegio como he ley particular se julga ignorada pelo Principe; e por consequencia falta a intençaõ, que se não prezume haver; e esta razão cessa no presente cazo, em que na Bulla do S. P. Pio IV. se faz expressa, e individual mençaõ da Bulla de Alexandre VI; e nestes termos, já o primeiro não pode subsistir naquillo em que tiver alguma couza de contrario ao segundo; porque já entãõ a vontade posterior he mais forte, e attendivel que a antecedente. *P. Suar. d. cap. 38. n. 4. ib.*

Ergo posterior voluntas vincet priorem, & consequenter tollet effectum ejus, quia semper posterior voluntas efficacior est, quia cadit supra præcedentem.

Aonde n. 8. acrescenta o mesmo que temos dito: *scilicet*, que a falta de vontade no Príncipe *circa derogationem* se prezume da falta de noticia do mesmo privilegio; e que esta semente se prezume quando não há clauzulas, nem palavras de que conste a sua vontade: *ib.*

Difficultas ergo est circa hanc revocationem tacitam quando conceatur Princeps posteriorem actum seu dispositionem facere cum ignorantia, vel scientia privilegii, quando id non constaret ex secundo rescripto, vel lege. Nam si id constet per verba, vel clausulam aliquam id sufficienter explicantem tollitur obscuritas, imo tunc potius concebitur expressa quam tacita revocatio.

Esta mesma doutrina he de Castr. Pal. e de outros muitos. *Unde*, como em o caso presente houvesse expressão da primeira Bulla, e haja clauzulas tão claras, como as que tantas vezes temos referido, cessa toda a razão, que podia haver para senão dizer revogada nesta parte a Bulla antecedente, ainda na supposição de que por ella estivesse concedida aquella graça aos DD. Legistas.

240 O que fica dito ainda corre com menos duvida nos privilegios *merè* graciosos, quaes são os de Alexandre VI, e o de Pio IV, ainda que falsamente os suppoem, e julga remuneratorios o senhor Anonymo; porque nem nas ditas Bullas há clauzula alguma de que se collija esta qualidade; nem se considera serviço algum feito à Igreja, sobre que possa cair a remuneração; nem se attendem merecimentos para remuneralos: e ainda que houvera alguma couza disto, e a dita graça se concedesse *ob servitia in premium*, ainda assim não fora rigorosamente remuneratoria; porque todas as vezes, q̄ não se exprime a igualdade do merecimento senão considera rigorosa remuneração *Perihing. ad tit. de privileg. num. 187. Portug. de donat. reg. lib. 2. cap. 24. num. 15. ubi alios refert.* De que se deixa conhecer a simulação com que o senhor Anonymo deixa, como ao descuido, cair por entre os dedos esta remuneração, ou graça feita aos seus Legistas, como em premio das suas grandes letras, para assentar melhor as suas authoridades. Assentando porem, como se deve assentar, que as ditas concessões foraõ *merè* graciosas, corre (digo) com menos duvida a sobredita doutrina; porque os privilegios *merè* graciosos todos dependem da graça, e liberalidade do concedente; e sempre são concedidos debaixo da dita condição, que semente dorem em quanto permanecer a vontade do Príncipe concedente (ainda que a respeito da Bulla do S. P. Pio IV. corre outra regra (ou de seus successores *Reifenst. ad tit. de privileg. §. 1. num. 17, & §. 6. num. 120*, aonde cita a Felino, Sylvestre, Soares, Sanches, e Perihing; que todos assentão, que ainda que para a revogação destes privilegios se requiera cauza justa (que são os termos em que fallaõ os DD. que o A. nos allega] como logo explicaremos; não he, com tudo, necessaria clauzula especial revocatoria; mas basta que ao Príncipe lhe conste do privilegio, para que senão prezuma ignorancia delle; e bastaõ quaesquer outras clauzulas de que se collija a tal vontade, e por consequencia basta a concessão do segundo privilegio com a noticia do primeiro.

241 E isto mais efficalmente tem lugar quando o segundo privilegio he mais especial, e não he totalmente derogatorio do primeiro; mas semente em alguma parte o innova; porque entãõ não tanto se diz derogar o primeiro, quanto se diz declarar, limitar, e exceptuar alguma couza, ou algumas circunstancias; o q̄ o Príncipe pode fazer livremente, sem nisso fazer alguma injuria. *Lotter. de re benefic. lib. 3. q. 3. anum. 14. Pat. Soar. dict. lib. 8. cap. 39. num. 7. ib.*

Nam

Nam speciale privilegium licet non possit in totum auferre generale precedens, nihilominus potest ex illa speciali parte minuere illud, & hoc modo probabilius cencemus posse privilegio generali tacite derogari per privilegium speciale, quæ sententia frequentius recepta est in dicto capite primo, & dicto cap. veniens, & eam tenet Sylvester referens Hostiensem verbo privilegium q. 10. Et videtur expresse probari in eap. dudum § nos igitur, & cap. quanvis tibi de Præbend. in 6, & in utroque allegatur communis regula generali por speciem derogari, etiamsi in speciali nulla fiat mentio generalis, & declaratur etiam in privilegiis procedere, nam jura citata expresse loquuntur de privilegio speciali post generale concessio. Ratio verò esse potest, quia Princeps concedendo favorem generalem non cencetur sibi auferre potestatem faciendi aliquam specialem gratiam illa generali non obstante. Et ob hanc causam potuerunt Pontifices ita explicare mentem, & concessiones suas, habet enim rationem satis congruam, quia illa non est contrarietas propria voluntatum, sed est quædam exceptio a generali gratia, quam exceptionem, seu potestatem ad illam faciendam voluit semper Pontifex sibi reservare, sine dependentia ab expressione, seu commemoratione prioris privilegii, ut satis aperte declaravit Bonifac. VIII. in d. cap. dudum.

Schmalzgrueber ad tit. de privileg. §. 6. num. 232. aonde depois de constituir a doutrina de que o primeiro privilegio senão julga derogado pelo segundo, sem neste se fazer expressa menção delle (qual he a que temos na Bulla de Pio IV. para excluir aquella regra em que tanto se funda o senhor Anonymo) limita a mesma regra no caso que temos proposto. ib.

Excipitur 2. si privilegium prius sit generale, posterius speciale, nam concedendo alicui gratiam generalem, non cencetur Princeps sibi velle adimere potestatem concedendi gratiam specialem. Cons. posterius privilegium non erit proprie derogatio prioris generalis, sed quædam illius exceptio.

Caltr. Pal. tr. 3. disp. 4. punct. 21. §. 4. num. 14. ib.

At probabilius cenceo secundum privilegium valere non obstante generali priori. Moveor tum quia regula est in jure expressa genus derogari per speciem: maxime quando species subsequitur reg. 44. de Regul. juris in 6. tum quia secundum speciale privilegium non est directe contrarium primo generali, sed solum est quædam exceptio illius; quam exceptionem faciendi, non est credendum Principem sibi abdicasse potestatem cum primum privilegium generale concessit. & tradit Glossa in cap. 1. de rescriptis cap. pastoralis §. Quoniam, eodem & in reg. gener. lib. 6. & in L. doli Clausula ff. de verbor. obligat. & probatur satis ex cap. dudum §. nos igitur de præbend. in 6. & cap. quanvis tibi eodem tit. & tradit Basil. lib. 8. cap. 19. num. 21.

*Suar. lib. 8. cap. 39. num. 7. Benacin. num. 17. vers. secundo
limitat salas num. 74 & 79.*

Destas authoridades se conclue que não sendo a Bulla de Pio IV. (ainda quando a quizessemos considerar como privilegio) absolutamente derogatoria da de Alexandre VI, mas somente innovativa, e declarativa em quanto ao mododos provimentos, e em quanto àqualidade Gradual dos promovendos, podia muito livremente constituir sem offensa particular dos Legistas, o q̄ julgasse mais util às Igrejas às quaes respeitava, e se dirigia hum, e outro privilegio: e que assim exprimindo, que as ditas Conezias se conferissem a graduados em Canones, o mais q̄ fazia era restringir, declarar, ou modificar aquella generalidade da Bulla de Alexandre VI, que parecia comprehender os DD. Legistas, sem que nisso lhe usurpasse algum direito adquirido, como intenta o senhor Anonymo, porque na realidade o não tinhaõ, nem com respeito a elles se tinhaõ constituido aquelles Canonicatos.

242 A isto respeita a outra parte da nossa Gloza às palavras acima referidas. Porquanto nellas suppoem, ou affirma o senhor Anonymo, que os DD. Legistas pela Bulla de Alexandre VI. tinhaõ jus quesito àquelles Canonicatos. E nella affirmacão não só vay assentado o supposto facto tantas vezes convencido; mas, ainda assentando nelle, vay envolvido hum erro manifesto. A suppozição falsa he, que os DD. Legistas fossem chamados pela Bulla de Alexandre VI, e que nella tivessem o seu direito radicado; porque entendida a Bulla, como se deve entender, e conforme a interpretação que rezulta da clauzula *eisdem DD. seu Licenciatos in Decretis*, e da observancia que se lhe seguio, e da particula *Videlicet* que já expendemos, nunca os Legistas foraõ chamados; e mal podia ter direito adquirido, quem nem ainda o tinha iniciado. E aqui vay envolvida outra suppozição, de que no cazo, q̄ tivessem algum direito, lho tirasse a Bulla de Pio IV, quando já a observancia contraria de tantos annos lho tinha tirado. E daqui nasce o erro em que cae hum tão grande Sabio como o senhor Anonymo, porque confunde o jus quesito, com o jus querendo; ou o *jus in re*, com o *jus ad rem*. Tem confessado num. 17, que em virtude da Bulla de Alexandre VI. nunca se proveraõ Conezias Doutoraes em DD. Legistas, mas só em Canonistas; Tomara que me dissera, como concordaste facto verdadeiro, com aquelle direito adquirido? Sey eu, que os DD. todos fazem huma certa, e indubitavel differença entre o *jus in re*, e o *jus ad rem*, para o que he escuzado referir textos, ou authoridades. Sey tambem, que os privilegios não daõ *eo ipso* que se concedem, *jus in re*; porque para se dizer jus quesito por elles he necessario, que se adquira a posse, ou quazi posse daquillo mesmo que pelo privilegio se concede; aliás somente dà o tal privilegio hum *jus ad rem*, em quanto se não perde *per non usum*. Os DD. Legistas (fosse qual fosse a cauza) nunca tiveram posse, ou quazi posse do dito privilegio até o tempo da Bulla de Pio IV, porque como confessão, nunca a de Alexandre VI. nelles se practicou. Logo não tinhaõ algum jus quesito. A consequencia seguesse: a menor consta do que fica dito por confissão das mesmas partes: a mayor he de gravissimos AA. e entre elles do P. *Soar. dict. cap. 39. num. 8: ib.*

*Ad secundam rationem respondeo, regulam dictam quoad
hanc partem intelligi sistendo in pura ratione privilegii, quod
tantum concedit jus ad rem.*

Castr. Pal. ubi supra num. 15. ib.

*Sed quia sepè ex privilegii concessione non acquiritur, jus in
re, quousque privilegio usus fueris, &c.*

Poderãmos allegar outras tambem terminantes, mas bastaõ estas para convencer
o asser-

o asserto jus quesito de que o senhor Anonymo pertende fazer hum taó forte fundamento.

243 Mas demoslhe de barato este jus quesito pela Bulla de Alexandre VI; demoslhe esta concessão muito em seu vigor. Pergunto: Podia tirarlho o S. P.? O senhor Doutor diz que não; mas todos os DD. haóde dizer que sim; porq̃ ninguem duvida, que o Principe pode revogar os seus privilegios; principalmente os graciosos; e fomete dizem, que o podem fazer *Valide*, mas não *Licite*. Os mesmos AA; que o senhor Anonymo allega o confessão assim. Pergunto mais: Para o fazer *Licite* que he necessario? Dizem todos, que justa cauza; e que intervindo ella licitamente se faz, e pode fazer a dita revogação. E como hade o A. alegar esta justa cauza? Hade por ventura regularse o justo, ou injusto da cauza pelo conceito, ou opiniaó, ou pela conveniencia dos Legistas? Não bastará que o S. P. o entendesse assim? Ainda que aquella justa cauza não apparecera bastava a constituição feita para se julgar, que interveyo justa cauza, e não se poder arguir o Pontifice de leve, e de inconstante, como temerariamente faz o senhor Anonymo no seu papel. Ainda que os DD, que allega, e outros muitos digaó, que mudar a vontade sem cauza alguma he leveza, e inconstancia; com tudo nenhum se atreve a proferrir, que o Principe mudando a sua vontade encorre em semelhante nota; antes assentaó todos, que quando o Principe muda, innova, ou altera alguma ley sempre se deve preznmir, que o faz com cauza justa, ainda que della não conste com evidencia, porque está a prezumpção pela parte do Principe Legislador, em quanto evidentemente não consta o contrario; nem está obrigado a dar satisfacoens de o fazer assim. Isto he de todos. E se isto he assim; ainda quando não apparece cauza justa, com muito mayor razaó procede nos termos em que estamos, em que apparece cauza justa, e justissima qual era a necessidade da Igreja, que pedia fogeitos doutos em Theologia, e Canones, para o fim de a deffender das heregias, que a ameaçavaó. E se esta era sufficiente para a determinação do Concilio Tridentino, que ja fica referida, porque o não seria para a constituição daquella Bulla? Veja o senhor Anonymo quem he mais leve, e mais temerario se o Pontifice regulando se por esta cauza, e determinando o mesmo, que no Concilio Tridentino entaó se constitua, ou determinava, e com hum motivo taó urgente, e necessario, ou se sua mercê, que por hum mero antozialmo do seu juizo suppoem, ou considera, que o S. P. procederia leve, e inconstante, se nos termos propostos mudasse a sua vontade. Nem o A. diga, que este mesmo fim se podia conseguir pelos seus Legistas; porque isso fomete he o que lhe representa a grande prezumpção de que tudo sabem, mas na realidade não he assim; e o S. P. não attendeo à capacidade em particular de cada hum; mas só olhou para a aptidaó das Sciencias proprias para a melhor consecução daquelle fim.

244 Aqui tornamos a reflectir na grande incoherencia, improporção, e desigualdade com que o seuhor Anonymo quer, que senão possa suppor, que o S. P. quizesse tirar aos DD. Legistas o seu celebre jus quesito, que nunca tiveraó, concorrendo aliás as justissimas causas que podia ter aquella innovação, e as expressissimas palavras daquella Bulla, e tendo o mesmo S. P. o Supremo Legislador em quem rezide todo o poder, e jurisdicção espiritual; Mas ao mesmo tempo, quer que aos DD. Canonistas podesse tirarlhe o direito de serem unicamente chamados firme, e inconcusso, e estabelecido em tantos titulos, e em huma posse taó diuturna, e observancia taó continua, hum Estatuto feito por hum Principe secular em huma materia Ecclesiastica, e beneficial sem mais declaração, nem fundamento, só por huma palavra generica e casual, dando aliás o mesmo Estatuto lugar para se entender conforme o Estatuto antigo, e cabendo nas suas palavras a verdadeira interpretação, que podem ter. Não sey por certo em que regras de direito podia achar taó grande desigualdade, ou cabal razaó de differença para que huma innovação fosse injusta, e a outra muito justificada.

245 No mesmo §. *Vers. nem se pode, e vers. antes o dizer.* Já fica respondido. Advertido porem ao senhor Doutor que não vá fundando torres de vento em suppoziçoens falsas. Prove a vocação indubitavel; mostre, que o uzo a entendeo então a favor dos seus Legittas; mostre, que tinhaõ direito adquirido fundado em alguma posse; prove, que não houve cauza justa, e que a referida não era, nem julgou justa o S. P. Pio IV. para a sua determinação. Sobre isto he que eu tomara ver algum texto, ou authoridade terminante; que quanto assentar como certos os pontos, que necessitaõ de provados; e então exhibir doutrinas vulgares, que se achão aos montes pelos livros, e que ló assentaõ sobre as propoziçoens, que não prova, he trabalhar sem fruto, e allegar sem aquella connexão, e propriedade, que devia a hum tão grande Letrado como o supponho. Desculpo-o, porq̃ contra a verdade manifesta não pode achar authoridades terminantes.

246 Não posso deixar de reflectir nas palavras *ib. Sem haver cauza alguma que os fizesse indignos daquella graça, & ib. Pois não havendo cauza alguma que os fizesse indignos da merce que se lht tinha feito pela Sè Apostolica, antes continuandosse o merecimento desta faculdade na producção de tantos, e tão insignes sogeitos, que nella florece-raõ com esplendor, e utilidade da Universidade e da Igreja, seria illicito, e muito digno de reprovarse o privalos da graça concedida, que em duvida se não deve presumir do Pontifice.* Não reparo na temeridade com que se diz que *seria illicito, e muito digno de reprovarse, &c.* Porq̃ estas palavras em si mesmas tem a crize, e a censura. Reparo naquella *grça*, e naquella *merce*. Aonde a achão feita aos DD. Legittas? Aonde está a attenção áquelles merecimentos? Aonde a intençaõ de remunerar tão abalizados serviços? Aqui torna o senhor Anonymo a insistir no mesmo engano. Tal *grça*, tal *merce* não fizeram os Pontifices aos DD. Legittas, nem consta q̃ elles se dirigisse para se afirmar concedida a elles *ob benemerita*. A *merce*, a *grça* a concessão toda foy feyta à Igreja, e em utilidade sua. Não attendeo o S. P. aos graduados para lhe conceder aquelles beneficios, attendeo ló à Igreja para que ella se utilisasse com os graduados: assim como o Tridentino não attendeo aos graduados para lhe conceder em premio aquellas Dignidades, mas ló attendeo áquellas Dignidades quando constituio, que se conferissem áquelles graduados. Este foy o fim, esta a intençaõ, que houve naquellas Bullas: a mayor utilidade das Igrejas era o seu principal, e unico objecto; e assim o que fosse mais util à Igreja isso he o que somente os Pontifices pertendiaõ. O S. P. Pio IV. não julgou os Legittas indignos, nem a estes lhe accresceo indignidade alguma, e lamente os julgou menos habeis para os fins, q̃ pertendia na dita concessão. Não considerou em excluillos, porq̃ não os considerou antecedentemente chamados: não os privou de *grça* alguma, porq̃ antecedentemente a não tinhaõ adquirido. Não duvidamos da *producção dos insignes sogeitos, que tem florecido na sua Faculdade*: negamos porem q̃ os Pontifices tivessem *pra oculis* o premiar estes merecimentos, porq̃ os seus estudos, e admiraveis producçoens não utilizaõ a Igreja em couza alguma. Em direito Canonico se não achão attendidos estes merecimentos para favor, ou premio algum, porq̃ somente no cap. 2. de privileg. in 6. achamos hum privilegio concedido á Universidade instituida em Roma, e aos q̃ nella estudassem, e se o dito privilegio se estende, ou comprehende os Professores de direito Civil, he materia de opiniaõ. Tanto não attende a Sè Apostolica estes merecimentos, q̃ nem ainda o S. P. Paulo III. concedeo Conezia na Sè de Coimbra para os DD. Legittas; e mais a cauza daquella concessão era para que na Universidade florecessem sogeitos egregios q̃ lhe servissem de esplendor, *& quod magis est*, nem para elles pedio o senhor Rey D. Joáo o III, não obstante, que fez delles menção na sua supplica, e o mesmo se observou na erecção da Sè de Leiria. Attendeo o S. P. Pio IV. ao que, conforme as circunstancias, q̃ occorriaõ, era mais conveniente ás Igrejas, e chamou somente graduados Canonistas: e assim não privou os DD. Legittas da *grça*, que se lhe tinha feito; o que fez foy não

admittilos à graça que nunca lhe tinha sido concedida, ou ao menos nunca nelles tinha sido practicada. Não mudou o Pontífice a vontade, porq̃ nunca a teve de os admitir, nem os considerou benemeritos deste favor; porque as utilidades que da Faculdade de Leys, e de seus Professores rezultaõ à Igreja, e Sè Apostolica ainda as não experimentamos. O que vemos, e choramos sem remedio são violentissimas interpretaçoens dos Decretos conciliares, e Bullas Apostolicas como delicadissimos, mas insublistentes argumentos, que especificamos nestas egregias producçoens dos mais insignes talentos, se a materia se não fizera odioza. Folgamos com tudo, que o senhor Anonymo nos individuara algum abalizado serviço feito à Igreja, que dignificasse os Professores Civilistas de tal sorte, que fizesse *illicita, e digna de reprovarse no S. P.* a especial vocação que fez dos DD. Canonistas para os Canonicatos de que tratamos. Semelhante modo de falar só em Legistas benemeritos da Igreja se poderia ver tão livremente posto em practica.

247 No mesmo §. *Vers. e não he de crer. & ib.* Antes he temeridade arguir a sua revogação de palavras tão dubias, tão confuzas, e tão sospeitas de erros. E aqui encaixa a authoridade de Clericato, que fala quando as palavras são dubias, e escuras. Vamos ao ponto. Façanos o senhor Anonymo certa a dubiedade, e confusão de palavras da Bulla de Pio IV. Façanos certos esses erros imaginados, que tão injustamente lhe sospeita. Muito facil de confundir he o senhor Anonymo, pois se confunde com as palavras daquella Bulla! Se as suas clauzulas são confuzas, quaes acharã sem confusão? Não são as palavras as confuzas; o confuzo com ellas he o senhor Anonymo, porque o confundem, e a tudo o que contra ellas tanto sem fundamento discorre. Se a qualquer estudante, que saiba construir lhe perguntarem o q̃ significaõ aquellas palavras *Doctor in Decretis*, hade responder que significaõ Doutor em Decretos. Se porem lhe perguntarem, que significaõ aquellas palavras *Doctor in altero juriurum*, dirã que significa Doutor em hum dos direitos, mas não dirã, que significa Doutor em Leys; nem saberã discernir qual Doutor he a que exprimem aquellas palavras, ou qual he aquelle hum dos direitos, que nellas se significa. Antes se for versado no estylo da Curia poderá dizer q̃ assim se costumaõ explicar os DD. Canonistas; e se for mais versado nas latinidades, e juntamente nas Cronologias poderá dizer que aquellas palavras podem muito bem significar hum Doutor Canonista; porq̃ conforme diz Calepino *alter* significa tambem o ultimo de dous, ou de muitos, e ainda conforme a Briffonio, a quem refere Calvino *in Lexico* tem a mesma significação. E como o direito Canonico foy ultimo na Ordem, e no tempo ao direito Civil dos Romanos, poderá dizer que o *altero juriurum* significa o mesmo, que o ultimo dos direitos, e por consequencia o Canonico. Seja como for; a Bulla de Pio IV. tira todas as duvidas, e está tão clara, q̃ he cegueira grande julgalla escura. Para o cego não há dia, porque tudo nelle he noute. Emquanto aos erros, que sospeita na Bulla, não tem outro fundamento mais que o não serem nella chamados DD. Legistas; e bem se vê a temeridade com que se arguem erros, que se não provão. Mas neste ponto já está dito.

248 No mesmo §. *ib.* E para prova de que os DD. Legistas são igualmente habéis como os Canonistas para as Conexias Dotoraes basta determinarem-no assim os Estatutos da Universidade no dito lib. 1. tit. 18. §. 4. e 5. &c. Esta he a sciencia dos senhores Legistas nas materias Eccleziasticas. Digame o senhor Anonymo aonde achou, que os Estatutos seculares bastavaõ para habilitar para os Beneficios os que o Pontífice exclue, ou para chamar os que o Pontífice não chama, ou para fazer que Beneficios affectos a certas pessoas se possaõ conferir a outras? Digame, em que AA. achou, que os Estatutos podiaõ alterar o que estava constituido pelo S. P. com forma certa? E nem ainda mudar a formada *in Limine* pelo primeiro Padroeiro, e Magestade impetrante? Eu o não acho nos meus livros por mais que o busco nelles, nem o posso achar nos do A. porq̃ elle

elle para isto os não allega, fundado talvez na sua propria authoridade. Mas sobre isto já está sufficientemente allegado nestas glozas, aonde também dissemos acerca da revogação dos Estatutos antigos, que o senhor Anonymo aqui torna a repizar.

249 No mesmo §. ib. *Os quaes Estatutos trouxe de Madrid o Doutor Ruy Lopes da Veiga, &c.* Já fizemos nestas palavras, e nas mais, as reflexões necessarias; e para se conhecer a incoherencia, e contrariedade com que fala o senhor Anonymo não he necessario mais que ver o que deixamos escrito na gloza ao §. 10. aonde fizemos clara esta materia que com tanta confusão, e falidade se escreveu no papel Legista.

250 No mesmo §. ib. *E no dia 6. de Março se relatou no Claustro com toda a individuação tudo aquillo, que estava alterado pelos Estatutos novos, porem não se escreveu no assento a dita alteração, e se assentou nemine discrepante que se aceitasssem os ditos Estatutos, e se publicasssem algumas couzas delles.* Não confundamos. Os Estatutos que vieraõ, foraõ os que tinhaõ ido no anno de 1592, a reforma, e alteração, que traziaõ era respeitandõ aos Estatutos antigos, que se tinhaõ reformado na vizita que antecedentemente se tinha feito, e não a reforma dos Estatutos reformados e confirmados no anno de 1591, e impressos no anno de 1593. como fica explicado no lugar referido, e he superfluo que o repitamos outra vez.

251 No mesmo §. ib. *E como os taes Estatutos feitos à vista da referida Bulla de Pio IV.* Pergunto em primeiro lugar. Quem lhe disse, que foraõ os ditos Estatutos emmendados à vista da Bulla de Pio IV. O senhor Anonymo diz que tal Bulla não apparece, nem ainda o traslado authenticico; Pois como podiaõ ser aquelles Estatutos feitos à vista daquella Bulla? E se he taõ sospeita de erros, e os traslados do Cartorio não fazem fé, haõde fazer os Estatutos feitos à vista de huns traslados taõ sospeitos? Pergunto mais. E os Estatutos antecedentes não foraõ feitos à vista da mesma Bulla? Elles dizem as mesmas palavras dos segundos assertos Estatutos: ib. *E conformando-me com a mente de Pio IV.* Para se fazerem os primeiros Estatutos não se vio a Bulla de Pio IV, e se vio para os segundos? Como prova isto o senhor Anonymo? Como tudo o mais que diz no seu papel. Pergunto mais: A Serenissima Senhora Rainha Regente, que deu a forma aos provimentos destes Canonicatos, que impetrou aquella Bulla, e que mandou della o traslado authenticico para a mesma Universidade, e que na forma que deu se conformou com os Indultos do Santo Padre, como ella mesma diz nas suas cartas, também não vio a dita Bulla? Que a vio, e se conformou com ella, e que à sua vista constituiu que fosse para Canonistas a Conezia Doctoral, e *Canonista*, e que para isso fez Estatutos consta da sua carta que já transcrevemos. Como logo podemos dizer que aquella forma se constituiu, e que aquelles primeiros Estatutos se fizeraõ sem a Bulla de Pio IV. à vista? A resposta esta clara: He que *entendeo mal* a dita Bulla. Entendeo-a mal tendo-a pedido, e sabendo muito bem o que pedia; e entenderaõ-na melhor os ideados emmendadores dos Estatutos, depois de tantos annos? A quem se poderãõ fazer verisimeis semelhantes incoherencias? Quem não reconhecerà o nenhum fundamento com que se articula semelhante emmenda?

252 No mesmo §. ib. *Declaração que para estas Conezias se devam admittir os Juristas, isto, he Canonistas, e Legistas: e construindo-a, e entendendo-a assim também nos a devemos entender do mesmo modo. O isto he, Canonistas, e Legistas,* não he dos Estatutos; he do senhor Doutor, e só d'elle pode ser tal explicação. Fazanos favor de nos dizer, por onde lhe consta que os Estatutos entenderaõ, e construíraõ assim a palavra *Juristas*? O que nos consta he que nos paragrafos seguintes uzou da palavra *Canonistas*, e em nenhuma parte uzou da palavra *Legistas*. Aonde está logo aquella construção que se nos afirma, e não achamos

nos Estatutos? Muito mãos construidores eraõ aquelles homens doutos com a Bulla à vista; pois as palavras *Unus Doctor in Decretis* construíraõ hum Doutor em Leys, ou em Canones. Tal modo de construir só o senhor Anonymo o podia inventar. Já se aquella construção se fizera das palavras *Doctores juris*, mais disculpa podia ter; mas nem os Estatutos podião construir humas palavras, que o senhor Anonymo diz escritas por erro; nem aquella construção se lhe pode acomodar no sentido em que elle as entende, e na realidade se devem entender; porq̃ significando hum Doutor em ambos os direitos, mal podem construirse de Legistas, ou Canonistas, porque só podem applicar-se aos que forem Canonistas, e Legistas juntamente.

253 O certo he, que o sentido verdadeiro, que podem ter aquellas palavras do Estatuto ja nós o deixamos dito; pois se devem explicar pelos Estatutos antecedentes, pelas cartas reaes, e pela forma dada, da qual se não podião apartar; e pela Bulla de Pio IV. com a qual se conformarão, e deviã conformar; porque os Estatutos se devem entender pela Bulla; e não a Bulla pelos Estatutos. E q̃ este foy o seu verdadeiro sentido convence a observancia, que se legião tantos annos depois pelas doutrinas, q̃ deixamos tocadas, e mais abaixo havemos expender com mayor individuação: e como então os Estatutos se entenderão assim, também nós os devemos entender do mesmo modo; e não nos afastamos delles nella intelligencia, pois elles mesmos a confirmarão nos paragrafos seguintes nas palavras ja referidas: *ib. E os Canonistas nas Decretas: & ib: E sendo Canonista os Lentes do Decreto, e Sexto.* Cujas palavras não fazem pequena prova, porq̃ nos concursos da Universidade são vogaes os Lentes de Cadeira grande naquella Faculdade a q̃ pertence o mesmo concurso. Concluo, q̃ assim se deve entender o Estatuto, pois assim se ficou observando por espacio de 29. annos sem a menor duvida.

254 No mesmo §. *ib. E também podemos dizer, que como ate agora não apparecesse copia alguma autentica da dita Bulla, bem se pode entender, que ella não continha as palavras referidas, não só pela contrariedade que tem com a Bulla de Alexandre VI, mas também pela que em si tem, e que seria escrita com palavras conformes à traducção que della fizeram os ditos Estatutos, pelos quaes se deve estar, nem pelas copias da tal Bulla informes, e implicatorias, e não authenticas se pode fazer obra alguma.* Não sey se merece rizo, se admiração semelhante modo de fallar tão livre, e tão inconsiderado! E se a dita Bulla estiver escrita do mesmo modo, e com as mesmas palavras cõ q̃ estão essas copias informes, e implicatorias, que dirã então o senhor Doutor? Já tem occorrido a isso dizendo, q̃ foy erro dos Amanuenses; e se for necessario dirã, que foy ignorancia do S. P. assim como lhe considera leveza, inconstancia, e injustiça. E se as copias authenticas differem o mesmo por quem se deve então estar; pela traducção informe dos Estatutos, ou pela Bulla autentica? E porque se hade estar mais pela dita traducção, e se não hade estar pela que tinham feito os primeiros Estatutos? Sabião construir melhor os homens doutos do anno de 1598, do q̃ os homens doutos do anno de 1561? Porque se não hade estar pela forma, que deu a Magestade impetrante, que está em Portuguez, o não tem que constituir? Também as suas cartas estão informes, e implicatorias? E quaes são as contrariedades, que tem com a Bulla de Alexandre VI? Até agora não se podia dizer contrarias, agora já o são? Isto he que eu chamo contrariedade, e implicancia indesculpavel. E em que se implica a Bulla de Pio IV. em si mesma? Quaes são as contradicções que envolve? Por certo que não tem outras senão as que o senhor Anonymo está ideando de sua cabeça para fazer duvidas aonde as não hã. E que couza são palavras informes? Faltalhe a forma? Estáõ faltas de Caratheres? Estáõ na Bulla sem nominativo, cazo, e verbo que reja a oração? *Quod leve juditium concipit, levior protinus lingua prodit.*

255. No dito §. se occupa o senhor Anonymo em fazer huma Ladainha, ainda que não muito comprida, de todos os DD. Legistas, que tem sido Conegos Doutoraes, imaginando que nisto tem hum fundamento irrefragavel. Pelo menos, he o unico, que aparentemente pode allegar a seu favor, pois por elle poderia querer estabelecer a posse em que estão de serem admittidos, ainda que nem esta lhe deve aproveitar, como lhe mostraremos. Mas era cruzada tanta allegação, porq̃ a tal, ou qual posse, que só podem provar por aquella repetição de factos não se lhe nega, ainda que aliás sufficientemente está provada a pouca justiça delles. A questaõ toda he sobre a propriedade, e direito que tem para serem admittidos supposta a Bulla do S. P. Pio IV, e, dado que fossem chamados pela dita Bulla, se devem, ou não devem ser preferidos em rigoroso concurso com DD. Canonistas, conforme as doutrinas certas dos DD. nesta materia. Sobre huma e outra couza fica dito superabundantemente em todo este Anti-Legista; e para mostrar, que devem preferir os DD. Canonistas estão já referidas authoridades terminantes, nem achamos alguma, que dissesse o contrario, salvo as q̃ fallão em Doctoralos ignorantes, ou os que aliás chamamos de *tibi quoque*. E este uniforme contento dos DD. faz huma opinião tão firme, que o querer apartar della, seria temeridade indilculpavel *P. Suar. de legib. lib. 6. cap. 1. num. 6. Reifens. ad tit. de constit. §. 15. num. 364. Schmalzgrueber ad eundem tit. §. 7. numer. 4. & communiter scribentes, & juxta ea que notantur in cap. novimus de V. S. & in L. 1. ff. de Offic. questor. Gam. dec. 114. num. 2. Cabed. 1. part. dec. 33. num. 11. & alii*, que todos assentaõ não ser justo apartar da commua opinião, principalmente quando todos a levão sem discrepancia, como em o nosso caso, porque então faz huma moral certeza da verdade que todos seguem.

256. Ainda que na dita seria de DD. Legistas se contem meros factos, não deixaremos de fazer algumas advertencias, que ao depois nos haõde ser precisas, e tambem para deixarmos apontado o em que o senhor Anonymo falta à verdade, que não se fará novo, porq̃ o tem practicado muitas vezes no seu papel. Primeiramente confessa, que até o anno de 1627, não se proverão as Conezias Doutoraes em DD. Legistas, e para isso não dá outro fundamento mais, que a conjectura de que talvez os não haveria, e esta conjectura não a prova como era necessario, e já advertimos. Prova mais pela sua confissão a observancia de quazi 30. annos depois da asserta reforma dos Estatutos; e antes disso confessa a observancia da Bulla de Pio IV. do anno de 1561, até o de 1598, e antes dessa a da Bulla de Alexandre VI. do anno de 1496, até o de 1561, que todos fazem o numero de 134. annos, cuja observancia com actos tão repetidos, e uniformes induz o verdadeiro sentido de huma, e de outra Bulla, e de huns, e outros Estatutos, como já advertimos, e o convençem as mesmas doutrinas, que o senhor Anonymo nos allega no seu num. 16. Por consequencia *indirecte* nos prova, que não houve a mudança de Estatutos, que nos persuade, porq̃ a contradiz a mesma observancia subsecuta, que nos não nega; e porque então não havia Clerigos Legistas a quem isso importasse, como já ingenuamente nos tem confessado.

257. Depois disto, se deve advertir, que em todo o espacio de 108. annos que vão do anno de 1627, até o presente de 1735, se fizeraõ somente 11. ou 12. provimentos em DD. Legistas; e ainda que esta reflexão pareça inutil a seu tempo nos serviremos della. Tambem se deve advertir, que ainda que o senhor Anonymo referindo o primeiro provimento do Doutor Joã de Caryalho Lente de **Prima** de Leys diga q̃ se lhe não oppoz exceição de ser Legista, com tudo não consta com certeza aquelle aserto; nem o prova a authority de

Themudo part. 4. decis. 69. porq̃ ainda q̃ este A. só faça menção do impedimento que se poz ao dito João de Carvalho por ser Cavaleiro com tudo só referio aquella exceção, porque era a q̃ lhe importava, para a questão, q̃ controvertia, e era escuzado, q̃ referisse a outra totalmente impertinent: para a materia que tratava; pode ser q̃ se pozesse aquella exceção, e que não appareça ou se somisse assim como se quizerão fazer perdidos os estatutos da Livraria. É ainda que o senhor Anonymo engrandece muito as grandes letras do Licenciado Luiz Pereira, e do Doutor Gonçalo Alvo Godinho (contra o conceito, e ainda contra a publica detracção, que os Doutores Legistas com muito lãa consciencia fazem, e divulgaõ de todos os Doutores Canonistas) para dahi formar hum fragil argumento de que os DD. Legistas não eraõ inhabeis; porque *se o foraõ o dito Luiz Pereira de Castro não deixaria de opporlhe esta inhabilidade.* Se lha oppoz não sabemos; nem se lhe constou do que dispunha a Bulla de Pio IV. Quanto mais, que o silencio que então elle tivesse, ou pelo tempo adiante outro qualquer, não daya, nem podia dar direito ao Doutor Legista, nem o podia capacitar, incapacitando-o a Bulla de Pio IV; nem podia fazer, que ficasse valido, e legitimo aquelle provimento feito contra a forma dada pelo Pontifice concedente, e pela Magestade impetrante, conforme as doutrinas, que expendemos, e adiante havemos tornar a expender; pois he certo, que nos termos propostos não podia bastar a acquiescencia das partes, obstando sempre a disposição da Bulla com as clauzulas irritantes, que nella se achaõ oppostas a todos os actos que contra o disposto nella em qualquer tempo se fizessem.

258 Devesse advertir mais, que ainda q̃ o A. mais abaixo diz, que todos os DD. Legistas, q̃ tinha mencionados foraõ providos sem contradicção alguma na materia (cuja averiguação depende de factos) com tudo não he tanto assim como diz, porque nos primeiros dous, ainda que no Cartorio não apparecem os autos, ouvi dizer a houera; nos que se leguiraõ não sabemos se a houye; nem nos cançamos em examinallo porq̃ para o nosso intento importa muito pouco; assim porq̃ todo o ponto consiste na vocação da Bulla de Pio IV, e na formada *in Limine*, como porq̃ as determinaçoens da junta dos vogaes, nem sempre saõ as mais seguras, porq̃ nem sempre correm com aquella igualdade, e sem aquellas paixões que era preciso. O que sabemos he q̃ os DD. Legistas fogem destas discussões; sabemos q̃ ao Doutor Manoel da Gama Lobo, oppoz esta exceção o Doutor Antonio Teixeira Alveres ao acto da collação que correo em Braga; sabemos q̃ o dito Doutor Manoel da Gama Lobo não teve Oppozitor na Conezia de Evora, porque os empenhos dos seus amigos, e parciaes poderaõ conseguir, que o Doutor Manoel Borges de Cerqueira se lhe não oppozesse. Sabemos tambem, que ao Doutor Francisco Carneiro de Figueiroa hoje Dignissimo Reitor, e Reformador da Universidade o não queria admittir por Legista o Bispo, que então era de *Guarda*. Sinal certo de que, pelas mesmas Bullas de que nas Cathedraes costuma haver traslados, duvidava muito da aptidão daquelle Legista para aquelle Canonicato.

259 Tambem se deve advertir, que nas vacaturas dos ditos Canonicatos sempre os Editaes se pozeraõ para Oppozitores Canonistas, e na Faculdade de Canones, como sempre foy costume na Universidade fundado na dita Bulla de Pio IV, na forma dada pela Magestade impetrante, e nos Estatutos antigos. E não entendo com q̃ direito podiaõ ser admittidos Doutores de huma Faculdade, diversa, que não era chamada nem nos ditos Editaes, nem pelas cartas da Magestade, só pela palavra *Juristas* dos Estatutos, q̃ o uzo tinha entendido, como na realidade se devia entender. Não percebo com q̃ direito se desprezaraõ, a forma dada na Bulla de Pio IV, e constituida pela Magestade, expressa nos Estatutos antigos, sempre continuada nos Editaes, e ainda nos mesmos Estatutos novos no §. 7. e 8. Não attingo com q̃ authoridade, com que licença, com que titulo se habilitaraõ para sobir à Cadeira a explicar os textos de Canones os qu-

para isso não tinha o recebido o grão, nem a faculdade Pontificia. Não alcanço com q̄ justiça forão admittidos não mostrando primeiros serem DD. *in utroque*, ou DD, ou Licenciados Canonistas, como devião, e ordenavão as mesmas cartas regias constitutivas da sobredita forma. O certo he, que para isto não havia outro direito, senão aquelle com q̄ os Academicos *Omnia in dubium rapiunt, legesque nunc in hanc, nunc in illam partem vincendi studio detorquent; sibi enim persuasum habent nihil tam firmum esse, quod non aliqua ratione possit labefactari*. Reconheciaffe tanto esta verdade, que sempre aos DD. Legistas se lhe passaraõ as cartas declarandosse, que aquellas Conezias erão de Canones, e nunca se declarou, que os providos erão graduados em Leys, antes callandosse, e suprimindosso esta qualidade se dezia somente ao Doutor F. em huma Conezia de Canones; e quando muito se declarava a algum a Cadeira q̄ regia; e a mesma subrepeção houve sempre nas supplicas das confirmaçoens Pontificias. Não sey como não faz isto dissonancia, e ainda escrupulo! Não sey que justificado titulo podem dar as ditas confirmaçoens, em que nunca se exprimio a dita Faculdade; e ordinariamente vem as Bullas passadas para DD. *in utroque*, ou em direito Canonico! A vista disto não alcanço a boa fé com que se obtem estes Beneficios, e se comem os frutos delles. Se basta a posse para isto, examine-o quem for mais deziinteressado. Permitta a Magestade Divina, que no seu recuissimo Tribunal no dia da conta aproveitem as subtilissimas rezoens, que inventa, e q̄ organiza a civil Jurisprudencia.

260 Ultimamente devemos advertir, que o senhor Anonymo referindo a vacatura da Doutoral de Vizeo, a q̄ derão o nome o Doutor Manoel Tavares Coutinho da Sylva, o Doutor Manoel Nobre Pereira, e o Doutor Manoel de Mattos, e o provimento que deste se fez na dita Conezia, se hà com grande cavilosação suprimindo a verdade do facto inteiro, e dizendo somente o que lhe pareceo fazer a seu favor. Diz, que senão recebeo pela junta dos vogaes a excepção de inhabilidade opposta pelo dito Doutor Manoel Nobre Pereira, e que este deziistio da opposição. Porem devia accrescentar, q̄ na Meza da Consciencia se recebeo o agravo interposto julgandosse, q̄ a dita excepção se devia receber por conter materia relevante, e se ordenou que a parte a contrariasse. Devia dizer, que a dita excepção depois de recebida ficou sem se decidir porq̄ o Doutor Manoel de Mattos a não seguio; e q̄ pendente ella não devia ser admittido a segundo concurso, e nem ainda conforme muito boa opiniaõ ser provido, porq̄ a excepção prejudicial tem essa natureza, que se hade julgar primeiro que tudo, e pendente ella senão procede ao negocio principal, como he doutrina de Maranta Carleval e outros. E finalmente devia dizer, e declarar, que o dito Doutor Manoel Nobre Pereira deziistio protestando o seu direito, e da sua Faculdade, e o impedimento do dito Doutor Manoel de Mattos. Tudo isto devia dizer o senhor Anonymo se amasse a verdade, e não uzasse daquelle silencio pouco sincero, que se conhece do modo com que articula, e da falsidade com q̄ escreve; Porque se dislera tudo o que podia, e devia dizer, se conhecera, q̄ as tres ultimas opposiçoens, que refere lhe não daõ direito algum no possessorio; porque alem de este estar vulnerado com a excepção opposta, e julgada receptivel, os ditos actos forão feitos contradizendo-os e protestando-os a parte, que he o que basta para não darem titulo algum *tex. in cap. bona memoria 4. de postulat. pralat. Iranz. de protestat. cap. 10. num. 11. & cap. 14. num. 12. ubi alios refert.*

Gloza ao §. 15.

261 Neste §. refere o senhor Anonymo, não sey a que propozito, o provimento do Doutor Antonio de Andrade Rego na Conezia Doutoral do Algarve. E logo passa tambem a referir a opposição à Conezia Doutoral do Porto, q̄ hou-

houve entre o Doutor Giraldo Pereira Coutinho Lente de Prima de Canones, com o Doutor Manoel Braz Anjo Lente de Decreto igualado a Vespóra, e tambem escuzadamente porque a dita oppozição foy entre dous Canonistas: E se o Doutor Manoel Braz Anjo fez o seu memorial instruido de direito para mostrar, que devia ser provido no dito Canonicato; tambem o Doutor Giraldo Pereira Coutinho tinha primeiro feito o seu para dar a conhecer a sua justiça; e he certo que a allegação que cada hum dos pertendentes faz dos fundamentos, que se lhe propoem para instruir os vogaes, nem he materia de offença, nem, obriga aos Juizes a se conformar com os que pela sua parte cada hum allega. Se no dito memorial se mostrava, que os Legistas não eraõ habeis para os ditos Canonicatos, a culpa foy de quem provocou sem necessidade; e tambem os DD. Legistas por parte do dito Doutor Giraldo Pereira Coutinho tinhaõ allegado a sua aptidão, e ninguem tomou este negocio tanto apeito, que procurasse caminhos extraordinarios: Alleguem muito embora os Legistas o seu direito; mas não pertendaõ, que em virtude de huma allegação anonyma se mude a forma dos editaes com que nasceraõ os provimentos daquellas Concezias; fogeitemse a huma discussão plena em hum juizo contradictorio, e não pertendaõ huma resolução extraordinaria, e pouco uzada, e menos util para a decizaõ de hum ponto que pede *altiore indaginem*. Toda a questaõ depende do verdadeiro sentido da Bulla de Pio IV, que só o S.P. pode resolver com decizaõ authentica, como temos provado; digaõ muito embora os senhores Legistas o que lhe dictar ou a sua conveniencia, ou o seu espirito adulatorio. A dilação só aos Canonistas pode ser prejudicial porque entretanto se conservaraõ os Legistas na sua posse; mas busquemos a decizaõ na sua fonte, porque só daqui pode nascer a verdadeira decizaõ.

262 Toda a pedra do escandalo foy ficar no dito concurso excluido o Doutor Giraldo Pereira Coutinho; e querem os DD. Legistas persuadir ao mundo, que o excluiraõ por Legista. Mas sendo elle como realmente era Doutor Canonista, e Lente de Prima da Faculdade, toda a controversia era de Professor, a Professor na mesma Faculdade de Canones. Antes no dito Doutor Giraldo Pereira Coutinho, sobre os seus grandes merecimentos, concorria a circumstancia de ser graduado em ambas as Faculdades, e em ambas insigne Professor, o que muito se attende conforme as palavras da Bulla de Pio IV, e conforme as doutrinas de Lotterio, e de outros muitos: e assim não me persuado a que os doutissimos, e rectissimos vogaes se fundassem na razaõ de ter sido Legista; nem o senhor Anonymo pode saber quaes foraõ as que elles tiveraõ para preferir o Doutor Manoel Braz Anjo, porque isso fica a cada hum *inscrinio pectoris*. Alguma se me communicou em segredo não contemnivel, e sey de alguns vogaes, que não se fiando de si mesmos, e do exame, que tinhaõ feito na materia, a consultaraõ com PP. doutissimos para procederem em huma materia de rigorosa justiça com o devido acerto. Não disputo a questaõ, nem declaro a que parte me inclinãra, ou se aquelles fundamentos bastariaõ a fazer mover o meu entendimento, se fora Juiz naquelle cazo. Admirome só de q̄ homens doutos fizessem disso grandes admiraçoens, e tomassem aquelle provimento com escandalo, sem advertirem, q̄ na balança do juizo humano, sempre vario, pezaõ muitas vezes mais humas razoens que outras; e se todos se inclinasssem sempre a huma parte nem haveria no mundo tantas opinioens. Ouçaõ o que diz Brasquio em semelhante materia *tom. 2. de libertat. Ecclesiast. fol. 281. num. 27. ib.*

Nec etenim beneficia Ecclesiastica danda sunt magis sanctis, neque magis doctis, sed magis idoneis, talesque interdum sunt qui minus vel de doctrina, vel de sanctitate participant. Quo fit

ut aliquandò Gregarii homines, & rerum parum periti blaterare audiantur de nominationibus ad beneficia, vel de illorum collationibus tanquam irrationabiliter factis, post posito aliquo, quem cuncti ipsi meliorem, cum revera talis non sit, & minus esse idoneum constat superiori, qui vitium fortè, vel imprudentiam, vel aliam illius ineptitudinem notam habet. eique propterea beneficium non committit; clausos nihilominus retinens in corde suo defectus illius viri, quos nec tenetur, nec debet Antistes per plateas, & compitas publicare, ut sciat universus orbis cur hunc prætulit, illum autem in beneficium distributione postposuit.

Naõ allego esta authoridade para por algum modo detrair de algum de taõ egregios Professores; sendo ambos notoriamente doutos, e sem a menor controversia egregiamente bem morigerados, e dignissimos de maiores empregos pelos dotes da Sciencia, e da prudencia, e outras virtudes de q̃ ambos estaõ ornados, sem que se possa offerecer a consideraçã vicio, ou defeito, que se sospitasse, quanto mais que se conhecesse em taõ insignes Mestres. Somente a pondero para estranhar que homens doutos queiraõ parecer homens Gregarios inurmurando huma resoluçã para que concorreraõ tantos Mestres taõ grandes Letrados; e para persuadir que lá teriaõ seus fundamentos em que se firmassem para a elleiçã que fizeraõ; e que naõ saõ obrigados a andar publicando os motivos para satisfazer os descontentes. Estes cazos naõ saõ novos, nem na Universidade, nem fora della, para fazer tanta novidade, e occasionar tanta alteraçã. Naõ julgemos os outros, porque naõ falta que julgemos em nõs mesmos.

Gloza 40 §. 16.

263 Demos primeiro as suas palavras ib. *Os referidos provimentos fazem irrefragavel a justica dos Logistas, pois, dado que na Bulla de Pio IV. houvesse alguma duvida, tinha cessado pela repetiçã de tantos actos, pelos quaes se induzio costume, que he o melhor interprete das Leys; e este costume observado por tempo immemorial bastaria a fazellos igualmente habeis que os Canonistas, ainda que naõ tivessem tanto a seu favor as sobreditas Bullas.* De observancia sei eu em semelhante materia cõ muita repetiçã de actos, sem outra alguma em contrario, sempre uniforme, nunca interrupta de q̃ o senhor Anonymo ou os seus Legistas fazem bem pouco cazo; e ainda em o nosso cazo desprezaraõ naquelle provimento primeiro huma observancia de 136 annos: Tomara que me explicara a differença. Mas vamos a gloza deste §, que ainda que pequeno estã bem recheado de erros; porq̃ naõ tem periodo que o não seja. O primeiro erro consiste em naõ provar o que diz; e em naõ conhecer, que os ditos provimentos naõ fazem irrefragavel a sua justica, como logo lhe mostraremos. O segundo erro estã na sua mesma incoherencia; porque trabalhando em todo o seu papel para mostrar os erros da Bulla de Pio IV, e que naõ tem fè, nem authoridade alguma, e excogitando contrariedades, que lhe impor para impugnar a verdade della, porque a imagina contraria a de Alexandre VI; agora a suppoem sem duvida, e a considera muito a seu favor; e nisto estã a incoherencia; porque se faz a seu favor, para que a affirma sem fé, nem authoridade, e para que lhe argue erros, e contrariedades? E se naõ faz a seu favor, e porisso atem impugnado tanto, como agora diz, que estã muito a seu favor? O terceiro erro, e dos de primeira classe estã em chamar costume immemorial a posse que lhe resulta daquelles actos, que deixa referidos. Costume, posse, ou prescripçã immemorial se diz aquella da qual se igno-

ra o principio: he ponto certo entre os DD. O senhor Anonymo confessa, e sabemos todos os que examinamos este ponto, que a tal chamada posse, ou que o tal chamado costume teve principio certo, que não ignoramos, porque o senhor Doutor diz ter principiado no dito anno de 1627. no provimento que se fez no Doutor João de Carvalho: Logo muito mal chama ao tal costume immemorial. Antes, ainda que o allega, não só lhe não aproveita, mas lhe prejudica; porque confessando-lhe o principio, e produzindo os titulos da mesma Bulla de Pio IV, e das cartas da Serenissima Senhora Rainha Regente deltes Reynos prova *contra producentem* o principio viciozo, provado o qual já lhe não pode aproveitar, ainda que o fora, a immemorial em que se funda. *Cardin. de Luca de jur. patronat. discurs. 57. num. 27. ib.*

Quatenus pertinet ad immemoriam, illud favore probare volentis videtur, si non omnino speciale, satis tamen peculiare, quod immemorialis de sui natura regulari non admittit probationem per scripturas, quoniam istæ denotant principium, quod se opponit immemoriali.... E converso autem, si constet de initio, sive de contrario statu libertatis, aut de alio acquisitionis modo suffragari non potest immemorialis.

Notem, se constando do principio, e constando do contrario estado, que bem podem aproveitar ao senhor Anonymo a sua immemorial. *Idem de Luca num. 30. ib.*

Ideoque antiquitas temporis, quæ aliàs sine titulo suffragaretur ad probandum qualitatem foundationis, vel dotationis ita inutilis remanet, ideoque magna cautela semper adhibenda est in scripturarum, ac titulorum productionibus.

De cuja authoridade se conhece que a allegada immemorial fica totalmente inutil para provar a qualidade da fundação dos Canonicatos Doutoraes, visto que se exhibem os titulos da mesma fundação. *Idem de Luca de præminent. disc. 39. num. 13. ib.*

Ubi enim constat de initio, seu titulo cujus vigore aliquis possedit, tunc si talis titulus est infectus, seu de sui natura revocabilis, ac non tribuens jus proprium.... tunc possessio quantumvis longissimi, & diuturni temporis nullum jus præbet, neque ad aliquam præscriptionem sufficit, utpote referibilis ad dictam causam.

Esta he a communissima doutrina, que os DD. trazem, e principalmente os Canonistas ao *cap. dudum de decimis*: E constando do principio, q̄ foy huma intrusão, como diremos, e não podendo ter outro titulo, que o dos Estatutos, ou viciados, ou mal entendidos, ou sem efficacia alguma nesta parte, como tambem fica mostrado, seguesse que nem ao seu costume se pode chamar immemorial, nem a posse que allegaõ lhe aproveita, nem ainda para huma prescripção, como lhe mostraremos. O quarto erro está em chamar costume à tal posse; e o quinto consiste em o fazer interpretativo. Nestes dous ultimos erros se considera toda a força do argumento, que o senhor Anonymo insinua, neste §; e porque estes são os que no caso presente nos importa mostrar, e convencer só destes trataremos com mais individuação.

264 Em primeiro lugar. Para se verificar verdadeiro costume, que induza ley, ou interpretaçãõ authentica he necessario, que por toda a comunidade, ou pela

mayor parte se frequentem actos uniformes continuados, e repetidos com animo de introduzir costume; dos quaes actos rezulte hum direito commum a todos, sem dano particular de hums, ou lucro especial de outros: que nisto se distingue, entre outras circumstancias, o costume da prescripção; que pela prescripção se adquire direito a hum com prejuizo de outro; mas pelo costume se adquire direito igual a todos sem lucro, ou prejuizo particular de alguém; e todas as vezes que se tira, ou se diminue o direito a alguém, e se adquire a outro já senão dá costume, senão prescripção. He doutrina vulgar, mas authorizemola. *Reifenst. ad tit. de consuetud. §. 1. num. 24. ib.*

Secundo differunt: quia consuetudo tendit ad inducendum jus commune, seu universale omnes afficiens in loco ubi viget. Præscriptio autem respicit acquisitionem juris in particulari.... Unde paucis loquendo ex consuetudine acquiritur publico, ex præscriptione acquiritur privato Hostiens. in summa tit. de consuetudine n. 13. Card. Tuschus cit. concl. 801. n. 1. Fagnanus in cap. venerabili n. 26. de censibus citans alios. Item Præscriptio fit cum damno unius, & lucro alterius. Consuetudo autem cum equali damno vel lucro omnium. Unde si agatur de tollendo jus uni, & acquirendo alteri dicitur præscriptio, non consuetudo; quamquam hi termini non raro promiscue usurpentur Card. de Luca discurs. 34. de jurisdictione n. 24. citans alios

Passarin. ad text. in cap. 1. de consuet. in 6. q. 1. art. 1. ib.

Hæc primò est differentia essentialis quod per consuetudinem acquiritur jus legale, seu ipsa essentialiter est lex actuum frequentia inducta, ut est explicatum. Sed præscriptio importet jus domini, aut quasi domini, seu essentialiter est dominium, seu quasi dominium, & datur præscribenti.

Et num. 41. aonde cita a outros muitos: ib.

Unde differunt 3, quod semper est præscriptio quando agitur de auferendo ab uno, & acquirendo alteri.... Tunc verò præscribit quando quis rei alterius dominium, aut quasi dominium seu jus quæsitum alteri ab altero aufert, & sibi acquirit.

Schmalzgrueber ad eundem tit. §. 1. num. 1. ib.

Præscriptio minuit dominium, aut jus alterius: non consuetudo.

Isto mesmo dizem quazi todos os que escrevem nesta materia.

265 Nem se pode dizer, que no cazo presente se trata de hum uzo, ou costume introduzido pela commuidade, isto he pelo corpo das Faculdades, e que se não trata de adquirir a hum com dano de outro, mas de adquirir igualmente a huma e outra Faculdade com igual dano, e lucro de ambas. Não se pode dizer isto, porque alem de não tratarmos de commuidade perfeita (qual não fazem as duas Faculdades) aqui sempre se verte dano da Faculdade de Canones, que pertende o direito de unicamente chamada, e admittida, e lucro da Faculdade de Leys em ser admittida, ou em se considerar chamada, e assim sempre milita a razão considerada. Alem disso, nos termos em que falamos se não pode considerar costume algum, porque sendo todo o costume, ou *prater legem*, ou *secundum legem*, ou *contra legem*, nenhum se pode verificar nos termos presentes. Não se pode tratar de

de costume *prater legem*, como he *per se* noto. Não se pode tratar de costume *secundum legem*, ou interpretativo da mesma ley, porque este seria opposto à Bulla, como já temos advertido, e logo explicaremos. Não se pode tratar de costume contra a ley, porque o senhor Anonymo o quer fazer não só interpretativo, mas conforme à Bulla; e porque no nosso cazo não se trata *de tollenda, vel abroganda aliqua lege*; e assim o tal costume somente se poderia dizer prescriptivo, não de toda a comunidade contra a ley; mas de huma parte da comunidade, contra outra parte; ou de huma comunidade impropria, qual se pode considerar o corpo ficto da Faculdade de Leys, contra outra comunidade, qual se pode considerar o corpo ficto da Faculdade de Canones; em cujos termos de nenhum modo se pode considerar costume, senão prescripção. *Pat. Suar. de Legib. lib. 7. cap. 1. num. 11. ib.*

Aliqui verò ex Juristis citatis consuetudinem vocant quoties communitas est quæ præscribit, vel contra communitatem præscribitur. Sed non rectè, quia jus acquisitum non est lex, sed dominium, vel aliud jus utendi, nam tunc communitas se habet tanquam unus privatus possessor, ac dominus, & differentia quod persona præscribens, vel contra quam præscribitur sit vera, vel ficta valde materialis est.

Passarin. ubi supra num. 42. ib.

Nam & Universitates, & Collegia in quantum habent dominium, aut quasi dominium, & jus justitiæ super aliqua re sunt personæ factæ, & ceentur private. & ib. quod quidem verum est, etiamsi vel communitas acquirat a privato, vel privatus a communitate, nam tunc communitas vicem unius personæ gerit.

Castr. Pal. tract. 3. disp. 3. punct. 1. num. 3. ib.

Primò, consuetudo est lex obligans communitatem ad aliquem actum faciendum, vel ommittendum: & præscriptio non attendit communitatem, sed inter particulares personas esse potest. Quando autem una communitas adversus aliam præscribit habet se ac si persona particularis esset.

Planè: em os termos, que disputamos não se trata de introduzir *aliquod jus legale pro tota communitate*; antes se intenta só introduzir hum direito particular com que a Faculdade de Leys se quer mostrar chamada, em virtude da sua asserta posse, ou dos seus referidos actos, pela Bulla de Pio IV, em notorio prejuizo da Faculdade de Canones que pertende ser a unica e expressamente nomeada na mesma Bulla; e a que pela forma constituida *in Limine*, pelos estatutos antigos, e por huma posse de tantos annos sem a menor alteração, ou interrupção tinha adquirido hum direito certo, e firme, do qual a Faculdade de Leys a esbulhou pela sua intrusão, em que se pertende conservar em notorio prejuizo da de Canones: e assim nunca nos termos propostos se podia verificar costume, senão prescripção, a qual logo mostraremos não podia ter lugar; e nem ainda costume, dado cazo que o podesse haver. Logo muito mal o senhor Anonymo dá à sua asserta posse o nome de costume.

266 Em segundo lugar: Para haver, ou se dizer costume he necessario, que haja frequencia de actos semelhantes, repetidos, uniformes, continuos, e não in-

interruptos, de tal sorte que sempre invariavelmente se observasse o mesmo, sem q̄
 baste, que *nunc sic, nunc sic* se tenha observado com diversidade. He doutrina
 certa, e communissima. *Larrea alleg. 92. num. 5. Passarin. ubi sup. art. 3. num. 97.*
& seq. Castr. Pal. dict. disp. 3. punct. 3. num. 24. o qual acrescenta que os taes
 actos não haõde ser controversos. *Reifenst. ubi sup. §. 5. num. 128. Schmalzgrueber*
ad tit. de consuet. §. 4. num. 14. Schimier lib. 1. tract. 1. cap. 9. sect. 2. §. 4. num.
84. Giurb. de consuetud. Messan. in proam. num. 15. ubi complures refert Portug. de do-
nat. Reg. lib. 2. cap. 10. num. 45. & 46. & num. 106, e outros muitos que julgo su-
 perfluo referir. Assentada esta doutrina como certa, e supposta a confissão do se-
 nhor Anonymo de que só foraõ admittidos os DD. Legistas aos Canonicatos
 Doutoraes nos provimentos que refere, que não excedem do numero sobredito;
 estimara que me differa como naquelles actos concidera frequencia repetição,
 e uniformidade sem interrupção, nem controversia, se no espacio de 108. annos
 tem sido muitos, e muito repetidos os provimentos dos ditos Canonicatos em que
 somente foraõ providos DD. Canonistas, sem ao menos os Legistas chegarem a
 dar o nome. E quer o senhor Anonymo que esses poucos actos huns controverti-
 dos, e outros dissimulados, ou por particulares affectos, ou por parcialidades, ou
 por pouca noticia da Bulla induzaõ hum costume taõ efficaz, que seja bastante a
 constituirhe hum direito certo; e não quer que muitos actos inter medios, de
 serem admittidos somente Canonistas interrompessem aquelle chamado costume?
 Não quer que aquelles mesmos actos continuados, e repetidos, ajudados com
 os Edictaes, com a forma das cartas, e com as palavras da Bulla de Pio IV, e das
 cartas da Magestade impetrante, e com huma observancia antecedente de 134.
 annos induzaõ costume algum ou ao menos conservem à Faculdade de Canones o
 seu direito? Aquelle tal chamado costume não o vulneraraõ os protestos feitos nos
 ultimos tres concursos? Não o vulneraraõ tantos actos intermedios de não se op-
 porem DD. Legistas? Dirã que senão oppunhaõ, porque cediaõ, ou não que-
 riaõ controverter aos DD. Canonistas mais antigos os seus provimentos; mas
 que isto não podia prejudicar à sua Faculdade. Porem o argumento corre igual;
 porque ainda, que alguns DD. Canonistas ou por amizade, ou por parcialidade, ou
 por erro não se oppozessem naquelles provimentos feitos em DD. Legistas, este
 seu consentimento particular não podia fazer perjuizo a toda a Faculdade, nem
 pode induzir consentimento commum de introduzir hum costume, que fizesse
 ley certa, e direito irrefragavel, qual he necessario para se dizer costume introdu-
 zido, como ensinaõ os mesmos DD, que ficaõ allegados, e todos os que escre-
 vem na materia; principalmente obstando os referidos actos intermedios, e con-
 conformes ao disposto na Bulla de Pio IV, e nas cartas da Magestade impetrante,
 os quaes bastaõ a interromper o dito aserto costume, e a conservar o direito dos
 DD. Canonistas sem que de algum modo lhe prejudiquem os actos em que os
 DD. Legistas tanto se fundaõ. Ouçamos huma authoridade excellente em mate-
 ria muito semelhante, qual he a de hum Canonico de Pœnitenciaria, cujo provi-
 mento tem forma certa por Bulla do S. P. Gregorio XV. para Castela expedida no
 anno de 1622. à instancia Real. Pela dita Bulla se determinou, que o dito Cano-
 nicato se conferisse pelo Ordinario *simul cum capitulo*. Não obstante esta determi-
 nação do S. P. Gregorio XV. se observou muitas vezes conferirse aquelle Cano-
 nicato somente pelo Bispo, conforme a disposição do Concilio Tridentino *Sess.*
24. de Reform. cap. 8. não se guardando a forma do indulto; mas porque algu-
 mas vezes tinha guardado a forma delle, rezolve o Cardeal de Luca *de benefic.*
discurs. 29. num. 22. que a tal observancia não era attendivel por não ser unifor-
 me, e por se ter observado algumas vezes a forma do indulto. As suas palavras são
 as seguintes.

Secundò in idem, atque ad eandem probationem minorem
red.

reddendam, quod ista observantia non est pacifica, & uniformis, dum ut patet ex usdem decisionibus quandoque ista forma indulti servata fuit... Certum tamen videtur istos actus contrarios tales quales essent sufficere ad impediendam dictam observantiam contrariam, sive ad debilitandam praesumptionem ex ea resultantem.

Eys aqui huma observancia fundada na disposiçãõ do Concilio Tridentino sem efficacia alguma, só porque alguns actos intermedios feitos na forma do indulto lhe tiraraõ toda a força. Logo com muito mayor razaõ a observancia dos DD. Legistas contra a forma da Bulla, contra a disposiçãõ do Concilio Tridentino, e contra o disposto *in Limine foundationis* naõ pode ter força alguma, porque lha tiraraõ os actos intermedios feitos *secundum formam indulti*, e porque a estavaõ infringindo sempre os Editaes chamando somente DD. Canonistas.

267 He tambem excellente a doutrina de Passarino *ad text. in cap. cum de beneficio §. de prebend. in 6. num. 28*, aonde depois de assentar, que para mudar a natureza do Beneficio, ou a qualidade requizita na fundaçãõ pode servir a prescripçãõ legitima, diz que a posse pela qual se introduzir aquella prescripçãõ deve ser racional; e referindo a Archidiacono, Joaõ Andre, Ancharano, Dominico, e Franco diz com elles *Unde volunt quod si esset contra expressam prohibitionem Pontificis... Possessio esset irrationabilis, & non sufficeret, maxime si in prohibitione esset decretum irritans* e conclue, que naquelles termos das clauzulas irritantes, *difficile est quod prescriptio incipiat cum bona fide*, o que naõ obstante diz que se pode dar prescripçãõ, mas que para isso he necessario, que primeiro se julgue abrogada a ley prohibente, porque existindo ella, afirma *Decretum etiam irritans elidere vim prescriptionis*. Atê aqui serve para o que logo havemos dizer; mas para o intento do que dissemos no §. antecedente serve o com que conclue; porque passando a ponderar os requizitos daquella prescripçãõ, que (ainda que difficultoza) considera possivel, diz que hade ser principiada, e continuada com boa fê e posse continua, de tal sorte, que pela obtençãõ do beneficio por outros de diversa ordem se discontinue a posse ib: *Et per mediam personam alterius ordinis discontinuari possessionem dicunt Domin. n. 3. Barboz. in 3. Covarruv. in Reg. possessor §. a principio*. Nos termos em que estamos, alem de faltarem os mais requizitos, se discontinuou aquella observancia obtendo os Canonicatos pessoas de diversa Gerarquia, quaes eraõ os DD. Canonistas. Logo aquella observancia naõ pode ter força, ou efficacia alguma.

268 Em terceiro lugar. Para se dizer legitimamente introduzido algum costume he necessario, que se presupponha como essencial fundamento o consentimento do Principe, ao menos tacito, e presumido, como assentaõ os DD. sem controversia. Que este consentimento só deve ser o do Pontifice, creyo que ninguem o duvida; porque só pode dar consentimento, e efficacia de ley ao costume aquelle que só pode constituir a ley; e he certo, que em materia eccleziastica, e Beneficial só o Pontifice pode constituir as Leys, ou derogalas. Naõ he menos certo, que senaõ pode dar consentimento presumido quando há dissenso expresso. Este se considera ou quando o Principe o dá a conhecer; ou quando sempre na ley constituída dura a vontade primeira do mesmo Principe opposta ao costume contrario, ou aos actos porque elle se podia introduzir, irritando-os como obrepticios e de nenhum vigor. A primeira parte tambem he certa. A segunda naõ he menos clara; mas porque pode padecer alguma duvida, por falta de percepçãõ nos diversos termos com que os DD. falaõ nesta materia da ley irritante (ainda que todos presuppõem o tacito consentimento, que he o que senaõ pode presumir em o nosso caso, como logo diremos.) darey para provalla huma

authoridade, ou hum par dellas do *Cardeal de Luca de benefic. discurs. 12. numer. 14. ib.*

Quod ubi etiam constaret de dicta praesupposita antiqua possessione, illa esset infecta, & non apta inducere consuetudinem ob decretum irritans contentum in regulis Cancellariae, cujus virtus & operatio est quamcumque contrariam possessionem inficere, sine qua non datur consuetudo, quae propterea ita impeditur ne unquam nascatur. Et discurs. 13. num. 63. ib. Fortius vero ubi ageretur de Canone, vel Apostolica constitutione continente decretum irritativum, quod ita inficit quamcumque contrariam consuetudinem, imò impedit ne illa nascatur. Et discurs. 65. num. 18. ib. Nimirumque difficile est illam inducere adversus constitutiones Apostolicas, ob decretum irritans in eis contentum, quod inficit quamcumque contrariam possessionem, & consequenter tollit consuetudinem, quinimò impedit ne illa unquam oriatur.

O mesmo diz em outros muitos lugares, e em todos refere decizoens da Rota nette particular. E ainda mais terminantemente a respeito dos beneficios de Padroado, e por consequencia a respeito das Conezias Doutoraes, cuja forma dada ao principio prohibe o Concilio Tridentino alterar, declarando obreptitio tudo o que em contrario se fizer, como se vê do mesmo Concilio na referida *Sess. 25. de reform. cap. 6: ib.*

Idem in Præbendis Theologalibus, Magistralibus, Doctoralibus, aut Præbiteralibus, Diaconalibus, aut subdiaconalibus, quandocumque ita constituta fuerint, observetur, ut eorum qualitatibus, vel ordinibus nihil in ulla provisione detrahatur, & aliter facta provisio subrepticia cenceatur.

Na qual rezolução do Concilio, e Bulla de Confirmação do mesmo S.P. Pio IV. se funda o dito Cardeal de Luca para mostrar que se não pode introduzir costume contra a forma dada *in Limino, ut videre est discurs. 96. de benefic. num. 6. ib.*

Quoniam ex dispositione Sac. Concil. Trident. sess. 25. de reform. cap. 6. non possunt patroni, nec ordinarius alterare legem foundationis ut ex generali decis. &c. Et num. 9. ib. Stante siquidem dicto Conciliari Decreto prohibente Ordinario, ac patronis alterare legem foundationis, cum Concilium, vel Constitutio Pii IV. ejus confirmatoria contineat decretum irritans cujus virtus & operatio est inficere quamcumque contrariam possessionem; hinc resultat infectam remanere talem observantiam praescriptivam, seu verius impeditur ne illa unquam incipiat, seu adsit.

Bastava esta expressa determinação do Concil. Trident. terminante, e clara para as Conezias Doutoraes, para não se poder verificar o asserto costume que se allega;

lega; e muito menos pode ter lugar pelas clauzulas expressas da Bulla do S. P. Pio IV, que repetimos outra vez ib.

Toties in pristinum statum restituta, reposita, & plenariè reintegrata ac de novo concessa esse, ac censi. & ib. Vel quavis alia firmitate roboratas statutis, & consuetudinibus, privilegii quoque, &c. & ib. sublata eis, & eorum cuilibet, &c. & ib. specialiter, & expresse derogamus, cæterisque contrariis quibuscumque, &c.

Cujas clauzulas taõ expressas, e taõ repetidas estaõ rezistindo de tal modo a tudo o que se fizer contrario, ao disposto na mesma Bulla, que anulla tudo o que contra a forma nella constituida se attentar por qualquer modo, ou por quaesquer sentenças, estatutos, costumes, ou interpretaçoens, e repoem tudo no primeiro estado, q se lhe deu no tempo da concessão, todas as vezes, que se fizer, ou executar alguma couza contra o que na dita Bulla se dispoem, e constitue: e por consequencia todos os actos são nullos; nem podem dar principio sufficiente; porque a qualquer acto, que lho podia dar destitue o Pontífice de toda a força, e efficacia repondo logo tudo no seu antigo, e primeiro estado: que essa he a natureza das clauzulas irritantes, e da clauzula *sublata*, que faz inefficaz, e irrita toda a contraria observancia *Merlin. decis. 846. num. 18: ib.*

Præsertim quia Bulla Secularisationis habet clausulas sublata, & decreti irritantis per quas inefficax redditur omnis contraria observantia Rota coram Card. Caval. dec. 359. n. 5. &c.

E ainda que naõ tivera as taes clauzulas irritantes bastava ser contra o theor da Bulla; porque esta sempre lhe reziste, consistindo em seu vigor; pois a observancia naõ pode destruir o titulo *Larrea alleg. 67. num. 34: ib.*

Tum etiam quia non potest considerari observantia contra tenorem Bullæ, quia semper Bulla resistit, & cum sit interpretatio non potest destruere titulum, ut ex Aretin. Consil. 115. sepius tenuit, & notavit Rota Romana, ut constat. dec. 47. n. 26.

Barboz. de Clausulis Clausul. 175. num. 23. ib.

Amplia 14. ut hæc clausula tollat omnem contrariam consuetudinem, ut resolvit Farinac. de immunitate Ecclesiastica n. 15. Rota dec. 3. p. 3. n. 7. & 8. p. 5. recent. ubi quod illam impedit in futurum. Et num. 24. ib. Amplia 15, ut hæc clausula inficiat titulum, & possessionem, non per se, sed in vim decreti irritantis, cui de stylo solet annexi ut per Egidium decis. 533. Cassad. super reg. dec. 7. n. 3. & Gabr. commun. lib. 6. de Clausul. 3. num. 50. cum alus allegatis in causa Tirasonens. decimarum 17. Junii 1617.... ubi quod clausula sublata, & decretum irritans reddunt turbidos actus possessorios factos in contrarium, prout turbidam reddunt juris assistentiam.

E sendo estas as clauzulas da Bulla de Pio IV; sendo esta a dispozição do Concilio Tridentino, e as clauzulas da Bulla confirmatoria do mesmo Pio IV, sendo os ditos actos feitos contra a forma dada *in Limine*, já se vê que está em contrario

rezistindo sempre a vontade do S. P. conservada naquellas clauzulas, e que por consequencia os actos feitos contra ellas não podem ter vigor, ou validade alguma. Logo muito mal allega a seu favor o senhor Anonymo os ditos actos e o dito costume.

269 E ainda que o dito Cardeal de Luca no lugar referido confesse, que contra a forma dada *in Limine* se possa dar costume prescriptivo; com tudo tambem confessa [e o mesmo diz com outros Passarino *ubi supra*] que he muito difficultoso de introduzir; nem facilmente se prezume introduzido; e assim somente se pode verificar dandosse verdadeiro costume, que no nosso caso não há pelas razoes expendidas, e porque deve ser immemorial, como com muitos tem *Reisfast. ad tit. de consuet. §. 2. num. 47.* o qual tambem não há, nem se pode considerar constando do seu principio, como acima dissemos; e porque juntamente deve concorrer da parte do Principe a Sciencia dos mesmos actos com tolerancia delles, como com muitos tem *Layman lib. 1. tract. 4. num. 7. Card. de Luca de benefic. discurs. 1. num: 15. Merlin. dec. 846.* o qual em o *num. 17.* tinha assentado o mesmo que acima dissemos, *scilicet* que todas as vezes, q̄ nas Bullas se acha clauzula irritante não aproveita o costume em contrario. E ultimamente, todos os DD, que admittem costume prescriptivo no tal caso he supposto o consentimento do Principe ao menos conjecturado, q̄ tambem neste caso não há, como vamos a provar.

270 Nem se pode dizer, que como em todos os provimentos, que se fizeraõ dos ditos Canonatos em DD. Legistas, se pedio confirmação na Sè Apostolica, e se concedeo, por estas repetidas confirmaçoens se induz o consentimento do Pontifice. Não se pode balcar este subterfugio de que se querem valer os DD. Legistas, porque antes das mesmas confirmaçoens se conclue, ou o não consentimento, ou o contrario dissentio. Por quanto não se pode dizer, que o Principe, ou enganado, ou ignorante consente pela regra cõmua da *L. si per errerem 15. ff. de iurisd. omn. judic:* antes este supposto consentimento occasionado de huma decepção não pode dar direito algum, pela regra de que *decipientibus jura non subveniunt L. sed si is qui Cod. si minor se mayor. dixer. L. 2. §. sed ita demum ff. ad S. C. Velleian. cap. cum universonum de rer. permut;* e pela mã fé, que induz a mesma decepção, com a qual não pode haver prescripção *cap. fin. de prescript. cum vulgaribus.* Esta mã fé, decepção e engano se conhece não só de se introduzirem a dar o nome, e a ser admittidos não sendo chamados pela Bulla de Pio IV, nem pelos Editaes; e porque nesses provimentos, que se fizeraõ nunca o Pontifice soube, que os providos eraõ unicamente graduados em Leys, nem o Pontifice confirmou esses provimentos, que se fizeraõ sabendo, que os taes providos eraõ DD. Legistas, e contra a forma da Bulla, constituida *in Limine* e contra os Editaes; nem as confirmaçoens se lhe passaraõ como a DD. Legistas; porque elles com huma subrepção manifesta sempre lhe encobriã aquella qualidade, nem della se fez nunca menção nas Bullas confirmatorias; antes sempre os Pontifices lhas passãram ou suppondo-os Canonistas, ou DD. *in utroque.* E o que he mais, ainda nas mesmas cartas, que se lhe passaõ, e assinaõ pela Magestade nunca se declara a tal qualidade; antes sempre se passaraõ declarando a qualidade Canonistal daquelles Canonatos. E ainda, que nellas se nomee a pessoa, e a Cadeira que occupa o provido, isso não basta para evitar a obrepção. Nas ultimas cartas dos ultimos providos, não sey se acazo se declarou a tal qualidade, porque assim como se pertendeo mudar a forma das cartas, assim iria mudada suprepticamente a forma da supplica. E sendo isto assim claro fica, que se não pode considerar consentimento algum dos Pontifices para serem admittidos os Legistas; antes pelo modo, e theor das Bullas mostraõ entender, que os provimentos saõ feitos naquelles que pela mesma Bulla saõ chamados, isto he DD. Canonistas, ou *in utroque.*

271 E ainda que o Pontifice soubesse claramente, que eraõ só graduados em Leys os providos, nem por isso se podia dizer costume introduzido em virtude do con-

consentimento rezultante das ditas confirmaçoens; porquanto era necessario, que foubesse a qualidade dos sobreditos Canonicatos, que na Bulla da fundação se requerem, que como he ley particular pode o mesmo Pontifice ignorala, como abaixo diremos; e alem disso o passar as ditas confirmaçoens admittindo outros alem dos chamados era acto meramente facultativo; e destes não se induz costume, nem consentimento do Principe para elle *Larrea dict. allegat. 92. num. 6.* aonde allega a muitos DD, e mais claramente na dita *allegat. 67.* aonde mostra, que a acquiescencia, ou não contradicção da parte a quem offende o dito costume, por ser facultativa, o não induz. As suas palavras *num. 33.* são as seguintes. *sup*

Sed etsi de hoc aliquid probaretur, cum non apareat ex parte Regis aliquid oppositum, & eo non obstante Episcopum contra fecisse, & consequenter Regem acquiescisse, censetur factum esse mere facultatis in quo nec per mille annos prescriptio procedere potest. L. Proculus 26. ff. de damno infect. L. 1. §. denique Marcellus L. si in me fundo 21. ff. de via publica L. qui jure familiaritatis 41. ubi Acursius Bart. & reliqui ff. de acquirend. possess. Gloz. fin. in L. solet 6. ff. de Officio Proconsul. & legat. & non potest in duci consuetudo, vel observantia ex actibus facultatis Decius, &c.

E assim, sendo a graça a respeito do S. P. acto facultativo, e sendo tambem facultativa a acquiescencia dos DD. Canonistas bem se segue, que não pode ter lugar o aserto costume em que os DD. Legistas pertendem inutilmente fundar a sua intenção.

272 Em quanto à outra parte de querer o senhor Anonymo, e com elle os seus doutissimos Legistas, que a sua tal ou qual posse induza hum costume interpretativo não sey em que texto ou em que DD. o funda, ou em que razão o estabelece. Já dissemos, e o dizem *nemine discrepante* todos os DD, que a interpretação só tem lugar quando a ley he dubia, e escura *Larrea allegat. 92. num. 11.* aonde cita muitos textos, e AA. *ib.*

Septimò inde fit ut nullo modo hæc observantia, vel consuetudo interpretativa procedat nisi quando privilegii, aut tituli verba dubia sunt, quia ad dubium explicandum deservit interpretatio, aliàs non necessaria, quia cum in verbis nulla est ambiguitas nulla admittitur quæstio voluntatis.

Escuzamos allegar outros porque todos dizem o mesmo, nem allegamos este se não fallara terminantemente em costume ou observancia que se pertendia interpretativa de hum privilegio, ou titulo que estava claro. *Plane* na Bulla do S. P. Pio IV, por mais que os senhores Legistas, com as suas construcçoens, e delicadezas lhas excogitem, não hã palavras dubias, ou escuras: estã bem terminante, bem clara, bem especifica, e bem explicada. Logo entã sem a menor duvida, sem a menor controversia sem a menor razão de dificuldade se constituo, que as ditas Conezias só eraõ para Theologos, e Canonistas, porque só para estes pedio a Magestade impetrante, e só para estes concedeo o S. P. A bom tempo vinha a interpretação depois de 75. annos de observancia? As cartas da Magestade, e os estatutos que entã fez, e a forma que entã deu bem claras, bem especificas, bem livres estaõ de toda a duvida, fallando expressamente pelas palavras *Canonista, e Canonistal.* Mas no caso que tivesse a dita Bulla alguma confuzão, e dubiedade

naõ

naõ lha tiraria o uzo que se lhe seguio immediato à mesma concessão? Quer o seuhor Anonymo, que depois de 66 annos, quando já naõ existia o Rey impetrante, nem algum dos que intervieraõ na concessão, e dispozicão da forma dos provimentos daquelles Beneficios, viesse huma posse, ou huma intruzão ser o interprete daquella Bulla, e lhe viesse tirar as duvidas que podia ter; e naõ quer que a observancia seguida immediatamente à mesma concessão, ajudada cõ as suas palavras taõ claras, com o disposto pela Magestade impetrante, e com o sentido que entaõ lhe deraõ os mesmos por quem tinha corrido aquelle negocio, (que sem duvida tambem eraõ homens doutos, porque ainda entaõ naõ havia tantos Legistas detractores do merecimento alheyo) e muito conforme ao uzo antecedente, e ao da Universidade nos outros beneficios da sua apresentaçãõ? He esta propozicão do seuhor Anonymo taõ destituida de todo o fundamento, e taõ repugnante à razãõ, que naõ sey como se rezolveo a proferilla quando para reconhecer a sua repugnancia, e futilidade naõ saõ necessarias letras; basta hum juizo medianamente prudente se estiver dezapaixonado.

273 Que a observancia interpretativa se deve dizer aquella, que immediatamente se segue à ley interpretada disse eu já em outra parte, e o dizem regularmente todos os que falaõ na materia. Terminantemente para o nosso caso, e para provar o que fica dito *Cardin. de Luca de jur. patron. discurs. 34. n. 10. ib.*

Item observantia debet esse proxima foundationi, & hæc magis attenditur quam remota, ut in his terminis Orthob. dec. 26. n. 14. & seq. Unde cum habeantur dicti actus proximi, & magis certi, & clari, isti debent prævalere, vel sufficiunt ad impediendam dictam contrariam observantiam, quæ inter alia requisita exigat illud quod sit uniformis decis. 433. n. 35. & 439. n. 53. part. 9. rec. & interminis juris patronatus decis. 336. n. 5. & sequen. par. 5. potissimè quia ferè clarum videbatur ut vocatio Petri Pauli vel successoris esset tanquam de injuncto idem corpori, ideoque observantia contraria sapere videtur magis de præscriptiva, seu immutativa status, quam de simplici interpretativa, unde propterea magis rigorosè probanda est, atque majora exigat requisita.

Todas as clauzulas desta authoridade pedem attenta reflexão porque todas se verificaõ nos termos em que falamos. O mesmo repete no *discurs. 60. de jur. patron. num. 10. ib.*

Magna vero differentia est inter casum in quo habetur tenor foundationis per verba æquivoca, & apta recipere utrumque intellectum unde cadat interpretatio, & casum in quo eadem fundatio sit simplex juxta regulam, sive quod illa non habeatur, unde pariter eadem regula hæreditaria qualitas intret, quoniam juxta satis vulgarem, & quotidianam distinctionem primò casu non consideratur longum, vel longissimum tempus, minusque alia requisita, quæ adeo rigorosè necessaria sunt in præscriptiva, quia cum sit observantia interpretativa sufficit ita quandoque servatum fuisse de tempore tamen proximo foundationi vivente fundatore, seu viventibus illis qui verisimiliter voluntatis conscii ita interpretati sint, secus autem ubi est remota, cum proxima sit in contrarium ex deductis per Orthobon.

Pareceme que não pode haver authoridade mais propria nem mais evidente; e bastava esta só para provar o nosso intento; mas demos outras. *Castilho tom. 5. quotidianar. cap. 93. §. 7. num. 2. ib.*

Etsi dubitatur qualis fuerit mens Principis donantis, & secundum qualiter fuerit concessum, siue quæ personæ admitti debeant id quidem observantia subsequuta ostendit, atque declarat. Et ib. Nam observantia subsequuta in omni materia declarat actum præcedentem. Et ib. Laur. Silvan. cons. 88. n. 27. lib. 2. dicens quod observantia quæ subsequitur multum prodest ad declarationem cujuscumque dispositionis.

E depois de referir muitos AA. torna a repetir o mesmo ib.

Et ii omnes unanimiter statuunt observantiæ subsequutæ vim, & effectum maximum esse pro cujuslibet dispositionis interpretatione, & declaratione.

E depois disto faz huma dilatada serie de AA, que dizem o mesmo, e de muitos transcreve as authoridades, e acrescenta que a tal observancia tem tal força, que interpreta a ley, e a faz entender conforme a observancia, ainda que aliás as palavras, pareça que determinaõ outra couza, e o outro entendimento pareça de direito mais conforme à verdade; e mais abaixo num. 6. com outros DD. firma que o uzo subsequuto à ley he a melhor interpretação de todas: ib.

Nulla enim melior est interpretatio quam ea quæ ex sequenti usu & observantia confirmatur L. qui in aliena vers. sed si non adierit ff. de acquirend. hæreditate L. si filius Cod. de petitione hæreditatis L. cum post. ff. de jure dotium.

Se isto he quando a ley he dubia, que serã a observancia que se conforma com as palavras da Bulla, e com a forma constituida? *Portug. de donat. reg. lib. 2. cap. 10. num. 48: ib.*

Ex quibus etiam descendit: quod circa intellectum legis illa est amplectenda interpretatio, quæ post legem fuit subsequuta per continuam observantiam quæ est optima legis, & cujuscumque dispositionis interpretis.

Pegas ad Ordin. lib. 1. tit. 2. §. 10. Gloz. 33. n. 20. ib.

Et quod privilegium pragmatica, lex, & scriptura summat interpretationem a subsequuta observantia, quanvis impropria, & larga sit interpretatio cum multis solorzan. de jur. Ind. tom. 2. lib. 2. cap. 21. n. 14. Larrea alleg. 96 per tot. Maldon. ad Molin. de primog. lib. 2. cap. 6. n. 17. Surd. dec. 129. n. 19. Giurb. cons. 19. n. 54. & cons. 92. n. 14.

Parexa de instrum. edit. tit. 2. resol. 6. specie 3. n. 301: ib.

Quæ quidem observantia omnimodam potestatem habere dicitur ad declarandam disponentis mentem, aus imò ex eo colligitur

tur veritas eius quod a principio dispositum, & cogitatum fuit a legislatore L. minime 23. L. si de interpretatione 37. ff. de legibus cap. cum d. lectus de consuetudine, & magis in specie L. & Julianus VIII. aliàs L. item si filius familias 7. §. proinde ff. ad Senat. Consult. Macedon. Tradunt. Paulus Castrensis consil. 347. n. 4. lib. 2. Aymon Craveta consil. 101. n. 3. & consil. 211. n. 8. Hyeron Gabriel consil. 66. num. 24. lib. 2. Rot. divers. decis. 571. n. 3. part. 1. Mandellus consil. 539. n. 9. Seraphin. decis. 610. n. 3. Rot. penes Farinacium decis. 234. n. 14. & decis. 416. n. 8. in posthum. 2. part. Stephanus Gratian. discept. forens. cap. 586. n. 3. & 33. ubi quod ex observantia subsequuta prioritas concessionis ellicitur.

Barboz. Vot. decisiv. vot. 52. num. 43: ib.

Denique longæva observantia subsequuta quæ declarare potest quem in fundatione vel statuto comprehendit, vel non comprehendit... dicens quod observantia quæ subsequitur multum prodest ad declarationem cujuscumque dispositionis... & quod per illam debent interpretari Constitutiones... & observantia subsequuta habet vim testium deponentium super veritate facti, &c.

Arouca alleg. 44. n. 21: ib.

Et quidem magna est vis observantiæ subsequutæ.... Ubi ait quod observantia subsequuta habet vim testium deponentium super veritate facti, &c.

Et alleg. 60. num. 9. ib.

Maximè quia prædicta divisio facta fuerat ab eo quem dicebant primum institutum, & potest plurimum observantia proxima de tempore prætensæ dispositionis: Et num. 10. ib. Quæ quidem observantia magis justificatur in actibus proximis; Et num. 85. ib. Quia illa observantia non suffragatur quæ non sit de tempore dispositionis.

274 Isto mesmo dizem outros muitos AA. referidos pelos allegados; e accrescenta o referido Larrea com Aymon a quem transcreve Consil. 363. n. 8. lib. 3. & aliis in locis que a dita observancia tira todo o vicio que ao instrumento se podia oppor, on allegar. Cujã doutrina serve muito para elidir os que o senhor Anonymo falsamente impoem à Bulla de Pio IV, pois quando tivesse algum lho tinha purificado a sobredita observancia. As palavras do dito Aymon referido por Larrea num. 9. são as seguintes.

Secundo vitia omnia quæcumquè in scriptura objiciuntur observatio insequuta per tempus vetustissimum diluit.

E o mesmo diz Gratian. forens. tom. 3. cap. 577. n. 34. a quem citar e transcreve o dito Larrea d. num. 9. ib.

Stante præterea observantia ejusdem donationis, per quam tollitur omnis defectus, cum etiam instrumentum minus solemnem fidem faciat, quod juxta tenorem fuit observatum. Idem.

Idemque sentit Oliver. in annot. ad D. Alex. Ludov. decis.
469. litera B.

Do que fica mostrado se vê, que querendo o senhor Anonymo que a observancia seja a melhor interprete de qualquer disposição; a observancia que immediatamente se seguiu a Bulla de Alexandre VI. por espaço de 65. annos, explicada, e declarada na mesma Bulla nas clauzulas *Eisdem DD. seu Licenciatis in Decretis*, e ao depois na particula *Videlicet* da Bulla de Pio IV; continuada ao depois da mesma Bulla sem interrupção alguma por espaço de 37. annos até o de 1598, em que o senhor Anonymo diz que emanaraõ os Estatutos novos; firmada com a forma especifica, e certa que entaõ lhe deu a Magestade imperante na sua carta por elle referida no seu §. 7; e estabelecida com a observancia de 29. annos depois dos mesmos estatutos, he somente a que se deve dizer a verdadeira, e legitima observancia; e que, cazo negado que nas ditas Bullas houvesse duvida, lha tinha tirado toda, entendendo-a como se devia entender. Não posso attingir com que boa Jurisprudencia, ou com que bem fundados fundamentos para admittirem hum Doutor Legista aos nossos Canonicatos. Mas que me admiro! Seria com aquelle mesmo direito, com que *magis subvertendo, quam conservando juri idonei*, vemos relolver na nossa Universidade alguns pontos; pagandosse os entendimentos mais das delicadezas que lhe dicta a inclinação, do q̄ das verdades solidas, que deviaõ seguir, e abraçar em pontos de rigorosa justiça, e de indubitavel restituição.

275 Mas deixando entregue ao silencio o muito que nesta materia podiamos de clamar, em quanto ao nosso intento se segue tambem do que fica dito, que, ainda dado cazo, que os estatutos chamados novos podessem alterar alguma couza do constituido na Bulla de Pio IV, e a forma dada, se devem entender do mesmo modo, que se observou a dita Bulla; pois a observancia proxima, e immediata aos mesmos estatutos por espaço de 29. annos os interpretou, e explicou o seu verdadeiro sentido. E que o uzo, ou observancia remotacavilozamente introduzida, não se pode dizer observancia interpretativa, se prova; pois como contraria à observancia antecedente, e à mesma concessão clara, expressa, e especifica, e à forma dada somente se pode dizer abuzo, e usurpação, ou uzo contrario à mesma Bulla *Larrea ubi supra num. 8. ib.*

Sexto, tunc poterit solum observantia locum habere quando convenit cum privilegio ipso, & ejus instrumento; aliàs enim si adversetur concessioni non consuetudo interpretativa, sed usurpatio dicenda est: nec tam observantia dicenda, quam improba introductio. & diversus usus, qui non potest interpretationem præbere, ut ex Aretino cons. 115. n. 2. sæpissimè tenuit, & adnotavit rota Romana ut constat ex decis. 47. n. 26. p. 2. d. vers. sacri Palati; & ex Farinac. decis. 136. n. 10. in illis verbis: Observantia namque interpretativa esset per quam contenta in indulto effectuantur; non verò illa per quam aliud diversum, aut contrarium induceretur: hoc enim non esset interpretari indultum, sed contra illius dispositionem inducere, & tunc non diceretur usus, sed contrarius usus, quod non potest servire pro interpretatione. Et rursus ib. Unde Rota coram eodem Cantuccio in prædicta causa Perusina dixit, non posse fieri vim in observantia interpretativa cujusdam instrumenti, quia illi erat contraria... Et ex eodem Fa-

rinacio dec. 196 n. 7. in noviss. 1. p. ubi etiam addit talem ob-
servantiam contraventionem potius esse quam observantiam. D.
Alexand. Ludovisus decis. 184. n. 9. ib. Et sub per textu ob-
servantiae non potest aliquid petendi contra formam, & dispositio-
nem statuti Bertrandi.

Leurenio in for. benefic. 1. p. sect. 2. cap. 2. q. 312. n. 2. aonde, ainda que para outro
intento, diz que.

Ex statuto, aliove jure, aut privilegio quod scripto constat
nihil aliud attenditur quam illius tenor, & secundum illum
judicatur... qui tenor si dubius est explicatur ab observantia...
si vero est clarus statur verbis & non attenditur quid pri-
us fuerit servatum, est enim regula ubi verba sunt clara,
& sensus manifestus cessat omnis interpretatio ac proinde
frustra allegatur observantia.

Lotterio de re benefic. lib. 2. q. 47. num. 29. & 31. & seqq. ib.

Circa statutum autem privilegium, aliud ve jus singulare
quod scripto constat nihil aliud attenditur quam ipsius tenor,
& secundum illum judicamus... qui si sit dubius explicatur
ab observantia... si vero sit clarus tunc statur verbis, nec at-
tenditur quid prius fuerit servatum, traditumque est pro re-
gula ubi verba sunt clara, & sensus manifestus cessare om-
nem interpretationem... ac proinde frustra allegari observan-
tiam.

E com razaõ, porque aliàs estaria na liberdade das partes contravir à conce-
saõ, ou privilegio do Principe; e depois querer da sua intruza oblervancia fa-
zer huma interpretaçaõ; quando isto mais he infringir, que interpretar o mel-
mo privilegio como diz o referido Larrea n. 10. ib.

Aliàs enim facile esset Principis privilegia fundare eis con-
traveniendo, & postea ex observantia, & abusu velle desu-
mere interpretationem, quod magis est privilegium infringere
quam interpretari... Et juxta illorum sententiam in hoc
casu nec quadragenaria interpretatio admittenda [notem]
& impossibile esse hanc interpretationem per modum decla-
rationis admittere notavit Bald. Vol. 5. conf. 212.

Antes a oblervancia remota nada prova para mostrar o verdadeiro sentido da
ley, estatuto, dispoziçaõ, ou qualquer outro instrumento. Parexa de instrum.
edit. tit. 1. resol. 3. §. 3. n. 151. ib.

Quinto, etiam requiritur ut observantia fidem instrumenti
possit munire sit proxima, non vero remota ut scriptum re-
linquit Soccinus senior conf. 6. n. 2. lib. 1. Rota divers.
decis. 49. n. 12. p. 2. & penes Farinac. in recent. decis. 482.
n. 10. & in posthum. decis. 494. n. 4. ibi: Nam aut illa de-
ducitur pro interpretatione statuti, & cum de ea non docen-
tur

zur nisi ab anno 1488. [notem] & sic post centum annos, & ultra a die quo dicitur conditum statutum, propterea pro illius interpretatione tanquam nimis remota non relevat Coc- cin. decis. 466. num. 6. ubi de 90. annis Seraphin. decis. 1410. num. 7.

Se houveramos de referir todas as authoridades que dizem isto mesmo faria- mos hum livro inteiro.

276 Do que fica dito se mostra com evidencia o erro crassissimo, que con- tra toda a torrente dos DD. cometteo o senhor Anonymo chamando interpre- tativo ao seu aserto costume introduzindosse tantos annos depois de huma, e outra Bulla, e da forma dada, pois, a ser costume, só poderia ser prescriptivo que differe muito do interpretativo, como he communissimo entre os DD. que todos fazem differença do costume *secundum legem*, que he o interpretativo, e do costume *prater legem*, que he o inductivo, e do costume *contra legem* que he o prescriptivo: e assim como huma especie se distingue da outra, assim se distingue hum de outro costume. Que este tal costume prescriptivo he muito diverso do interpretativo na materia em que falamos, e pelo qual se altera a ley constituida na fundação, e a forma dada que he bem evidente, e expressa he authoridade do referido *Cardin. de Luca de benefic. discurs. 96. n. 8: ib.*

Observantia siquidem in hac materia nimium defertur in casu voluntatis ambiguae quae sit capax interpretationis [que he a que em o nosso cazo se não dá, como fica mostra- do] Unde observantia attendatur tanquam interpretativa, quae multum distat a praescriptiva.

E isto se mostra evidentemente; porque confessando o senhor Anonymo, q a observancia he a melhor interprete da ley; e sendo opiniaõ taõ asentada, q a observancia proxima, e immediata he a que interpreta a ley no cazo que ella te- nha duvida; e não se podendo negar a observancia invariavel, que se seguio à Bulla de Alexandre VI, de Pio IV. às cartas da Magestade, e forma por ella constituida, aos Estatutos antigos, e depois aos novos, segueffe que a dita Bulla já estava interpretada legitimamente; e assim constituia determinação certa, e sem duvida; e por consequencia a observancia, que ao depois sobreviesse já não era interpretativa, mas innovativa, perturbativa, e correctiva, ou prescriptiva con- forme as doutrinas commuas, que expendemos, e de muitos que allega o insi- gne *Barboz. ad text. in L. post dntem ff: de solut. matrim. n. 47. Cardin. de Luca de be- nefic. discurs. 68. n. 6,* e de outros muitos que he escuzado allegar.

277 E ainda que o senhor Anonymo quizesse persuadir, que a tal obser- vancia era interpretativa, de nenhum modo podia obstar; porque nós provamos observancia mais forte, qual he a immediata, conforme fica dito: Provamos a vocação certa infalivel, e indubitavel, sendo aliàs a dos Legistas dubia, incer- ta, e disputavel: Provamos a forma bem expressa constituida *in Limine*. Prova- mos pela Bulla clara, e sem confuzoens a especial vocação dos DD. Canonis- tas: E nestes termos não pode dar direito algum a dita observancia, q os DD. Legistas allegaõ; porque della o que somente lhe podia rezultar era huma pro- va de prezumpção: *Lotterio de re benefic. lib. 1. q. 34. n. 18, & 35, & 63;* a qual se faz elidivel com a mais forte prezumpção, que rezulta da nossa obser- vancia, e com a prova certa, que rezulta da mesma Bulla, e da forma dada *Cardin. de Luca de benefic. discurs. 29. n. 21: ib.*

His igitur sic stantibus dicebam obstare non debere præsuppositam contrariam observantiam attendendam in ratione interpretativa ex pluribus. Primo quia probatio resultans ab observantia est solum præsumptiva contraria probatione, vel etiam fortiori præsumptione elidibilis ex recepto principio, quod maior præsumptio vincit, seu tollit minorem ex deductis per Menoch. de arbitr. cas. 472, & de præsumpt. lib. 1. q. 30, & ideo cum ex dicta declaratione... & ex aliis supra ponderatis vel resultet probatio clara excludens observantiam interpretativam, potiusque exigens præscriptivam juxta distinctionem de qua supra disc. 26, & sæpius, vel saltem resultet efficacior probatio præsumptiva id circò dictæ minori probationi deferendum non est.

Lotter. ubi supra d. num. 35. ib.

Quia talis status [ut præmissimus] inmittitur nude, & simpliciter præsumptioni; quemadmodum præsumptio veritati cedit... Ita & hic ultimus status præsumptus cedit probationi status contrarii legitimè impressi, &c.

E o mesmo repete em o d. num. 63.

278 Por outro principio não pode ter lugar a dita asserta observancia; porque não pode dizerse costume legitimamente introduzido aquelle em que interveyo erro; e descoberto este se devanece aquelle *L. quod non ratione 39. ff. de legib.* pela falta de consentimento que o mesmo erro induz *L. si per errorem 15. ff. de jurisdict. L. sed hoc ita 20. ff. de aqua plu. arcepd. L. 2. ff. de judic. L. in omnibus 57. ff. de Oblig. & act. L. cum testamenta 8. L. non id circo 9. ff. de jur. & fact. ignorant. cap. proposuit 2. cap. ad nostram fin. de conjug. servor. cap. si quis 3. §. 1. 29. q. 2. L. nihil consensui 156. ff. de R. J. cap. ignorantia 13. de R. J. in 6. Aronsa alleg. 60. n. 55. ib. Tertio Limita si observantia fuerit erronea, qua non attenditur. Aonde cita a muitos AA. Barth. in *L. 2. Cod. qua sit longa consuet. P. Suar. de Legib. lib. 7. cap. 12. n. 9. Haunold. tom. 1. de justit. & jur. tr. 1. disp. 3. n. 140. Reifens. ad tit. de consuetud. n. 126. Leuren. q. 382. n. 2. Widmont. ad tit. ff. de legib. n. 158. Passarin. plures referens in cap. 1. de consuetud. in 6. q. 1. art. 1. pertos; e outros muitos. Plane naquelle asserto costume alem do dolo, e mà fé com que os DD. Legistas se introduziraõ a dar o nome aos nossos Canonicatos não tendo para elles chamados, nem pelas Bullas, nem pelos Editaes; nem podendo oppor-se em Canones por ser Faculdade totalmente distincta, e faltarlhe nella o grão; nem apparecer licença, ou privilegio, que para isso os facultasse; houve erro da parte dos mesmos vogaes eleitores em os admittirem, imaginando que os estatutos para isso os habilitavaõ. e que a palavra *Juristas* que viaõ nos estatutos chamados novos, e que he de crer os não advertiaõ viciozos, habilitavaõ os DD. Legistas para o concurso; como se os ditos estatutos disseraõ que os Legistas, ou que os Juristas, lessem de ponto nas Decretaes, e tomara que me disseraõ quem deu authoridade àquelles senhores para admittir os DD. Legistas para sobir à cadeira a explicar as decizoens dos SS. PP; ou dos Concilios.**

279 Houve, digo, este erro; porque antes lho devemos prezumir, q̄ hum perjurio, que aliàs haveria não havendo o erro; porque jurando, ou devendo jurar os Juizes vogaes fazer o provimento na forma dos Indultos, e que *in Limine* se constituo, não podiaõ, nem deviaõ apartar-se della de algum modo; [pois isto não cabia na esfera do seu arbitrio] salvo se fosse com humaigno-

ranci;

rancia, ou intelligencia erronea dos mesmos Indultos, e principalmente do de Pio IV. com que se deviaõ conformar, e das qualidades nelle necessariamente requeridas, e da forma constituida *in Limine* pela Magestade impetrante; e assim para que não supponhamos offendida a religião do juramento, não devemos entender q̄ naquelles vogaes houve animo de innovar alguma couza, e que só houve o erro q̄ fica dito. Houve erro porque constituindo a dita Bulla, q̄ não se pode julgar, ou interpretar de outro modo, se não como nella se achava disposto; *ib. Sublata eis, & eorum cuilibet quavis aliter judicandi, & interpretandi facultate, & auctoritate, &c.* Se determinaraõ a votar, e julgar contra o que na mesma Bulla se constituia, procedendo com a notoria nullidade, que a mesma Bulla lhe impoem nas palavras *ib: irritum quoque, & inane si secus super his a quoquam quavis auctoritate scienter, vel ignoranter contigerit attentari.* Houve erro, porq̄ deviaõ, naquelle principio em que quizerão introduzir o seu costume, não dar nova interpretação a Bulla, pois não tinhaõ authoridade para isso; mas olhar só, e attende para o q̄ de antes se observava inviolavelmente pela regra da *L. si de interpretatione 37. ff. de legibus* *ib: Si de interpretatione legis queratur in primis inspiciendum est quo jure civitas retrò in hujusmodi casibus usa fuisset, optima enim legum interpretatio est consuetudo.* E este costume, ou observancia he a q̄ deviaõ attende na duvida q̄ podesse cauzar aquella palavra *Juristas* (no cazo que não estivesse tão clara a Bulla, e a forma dada) pela regra da *L. nam Imperator 38. ff. eodem* *ib. In ambiguitatibus que ex legibus proficiscuntur consuetudinem, aut rerum similiter judicatarum auctoritatem vim legis obtinere debere.* E assim o principio daquelle asserto costume foy totalmente erroneo, e nullo; e descoberto o erro se deve fazer regresso à observancia antiga, e disposição da referida Bulla, e da forma constituida pela regra da dita *L. quod errore 39. ff. de legibus*. e doutrinas dos DD. que acima allegamos: principalmente, sendo o dito chamado costume contra o dito Indulto Pontificio, contra a forma dada, e contra huma observancia tão diuturna, a qual se não devia mudar sem evidente cauza, como já dissemos em outra parte. Antes o novo costume como contrario ao que fica dito se julga contrario à ração *L. 1. ff. de usuris cum similibus* que allega o *Collegio Argentorat. tit. de legibus. thez. 38. ad 40.* e assim até deste necessario requisito está destituido o tal costume, contra a disposição do *cap. fin. de consuetud. cum similibus.*

280 Por consequencia certa, não se pode induzir animo, e vontade de alterar o costume antigo, e clara constituição da Bulla, e das cartas regias, e ainda dos verdadeiros primevos Estatutos, pela ração que assim ponderamos. E nem se pode considerar no Principe o tal consentimento, ou vontade, porque além de não poder mudar as qualidades constituidas pelo S. P; nunca o Principe se julga querer derogar os estatutos, e observancias particulares *Cap. 1. de constit. in 6. ubi communiter DD.* antes se obriga com juramento a guardar os estatutos, e costumes da Uiversidade, como se vê dos nossos estatutos lib. 2. E nem se lhe pode prezumir sciencia, antes se prezume ignorar aquillo que procede de facto alheyo; e ainda do proprio, pelo esquecimento que lhe pode rezultar dos muitos negocios com que sempre anda implicado. *Larrea dict. alleg. 92. n. 27. ib.*

Quod planius procedit in Principe quem presumitur non tantum ignorare factum alienum, sed etiam proprium ex magna copia, & multiplicitate negotiorum, & rectè Petrus Anchar. &c.

E como para o costume ser valido seja necessario que não seja erroneo, e q̄ lhe assista esta sciencia do Principe, como além de innumeraveis AA. expende *Trobat. de effect. immemorial. q. 3. a n. 85. Larrea d. alleg. 92. n. 15. ib.*

Nonò hæc observantia & consuetudo interpretativa ut possit locum habere debet induci cum scientia, & notitia Principis quoties agitur de ejus præjudicio... & licet non sit ad Principis præjudicium, sed ad derogationem juris, aut legis anterioris requiritur scientia Regis... & maximè hoc procedere quando agitur de interpretatione privilegii, & concessione Regis.

E como não conste, nem possa constar desta sciencia do Principe, bem se segue q̄ não pode ter validade alguma a quella aserto costume.

281 Nem podem os DD. Legistas recorrer à Sciencia prezumida; porque esta se não pode deduzir das cartas, e confirmaçoens em que se fundaõ, ainda quando nellas se exprima que os proydidos eraõ Graduados em Leys; por quanto (como fica dito) aquella Bulla e aquellas cartas constitutivas da forma carta, eraõ humas Leys particulares feitas por outro Pontifice, e por outro Rey; e assim fica de direito a prezumpção da falta de noticia daquellas leys; e ainda sendo proprias, se devia suppor esquecimento *Larrea supr.* aonde se funda no texto expresso do *cap. cum olim 12. de sentent. & re judicat.* com o qual concordão outros de direito Canonico, que escuzamos referir. Transcreveremos as palavras do sobredito A. ib. *Et probatur expresse in cap. cum olim 12. de re judicata ubi traditur esse subrepticiam collationem beneficii factam a Pontifice contra ejus decretum, nisi illud exprimat, quia præsumitur ejus immemor.* E tanto he isto assim, que todas as vezes, que a supplica, ou informaçãõ tem algum vicio o não supre a concessãõ, ainda que nella haja a clauzula *excerta scientia*; nem pode obrar alguma couza em perjuizo de terceiro (qual se daria em o nosso cazo;) como tambem não supre o dolo, ou subrepção do impetrante, nem aproveita naquellas couzas, que consistem em algum facto de que o Principe pode não ter noticia *Barboz. Clauzul. 59. n. 29, 31, 34, 42, 43, 56. Com muitos AA. que allega.* E assim a Sciencia do Principe a devem provar os senhores Legistas, não de qualquer modo, nem por prezumpção, nem pelas fragis conjecturas das ditas confirmaçoens, mas especificamente; *Larrea ubi sup. num. 16. ib.*

Sed & qui hanc scientiam allegat debet eam specificè probare.... Idque, nam cum factum alienum respiciat non præsumitur L. verum 21. ff. de probationibus... Quod plenius procedit in Principe, &c.

Accresce q̄ as ditas confirmaçoens de nenhum modo a proveitaõ aos DD. Legistas, supposto o estarem intruzos nos ditos Canonicatos, como abaixo havemos expender impugnando a posse, que pela sua parte nos allegaõ.

282 Mas nem ainda esta observancia, ou chamado costume pode dar algum direito aos DD. Legistas pela razaõ de prescriptivo; porque para o ser deve ter todos os requisitos de verdadeira prescripção. *Cardin. de Luca dict. n. 6. ib.*

Quoniam tunc observantia dicitur potius præscriptiva, ideoque indiget formalibus requisitis præscriptionis. Et n. 7. ib. Potissimè verò ubi observantia non est temporis longissimi, ac plurium successivè possidentium idem beneficium, cum nimia frequentia actuum, alisque circumstantiis. Et discuti. 89. n. 13. ib. Non intrat observantia interpretativa, sed præscriptiva, ut ita distinguendo bene habetur apud Barboz.

in *L. post dotem post. num 47. & seq. ff. solut matr.*
Et de eadem distinctione inter observantiam interpretativam,
& prescriptivam quandoque in claris non intrat prima, sed
altera, quae indiget requisitis formalis prescriptionis, bene
apud Rotam dec. 319. n. 2. cum seq. & n. 15. cum sequent.
& dec. 351. n. 7. & 8 part. 6.

E isto mesmo diz em outros muitos lugares. Principalmente quando se trata de mudar o estado do beneficio, para o q̄ he necessaria prescripção quadragenaria com os mais requisitos, conforme a dispozição do citado *Cap. cum de beneficio 5. de prebend. in 6.*, e doutrina do allegado Passatino. E muito mais principalmente quando se trata de beneficio do Padroado, e de mudar a forma dada conforme a doutrina que já referimos do *Card. de Luca dict. discurs. 96. n. 9. & discurs. 22. de jur. patron. n. 6.* E sobre tudo pelo perjuizo de terceiro, isto he, de toda a Faculdade de Canones, e dos seus Professores, aos quaes estava direito adquirido, e inconcusso por tantos titulos, e pela diuturnidade de tantos annos, o qual direito só por huma legitima prescripção se lhe podia tirar; como he doutrina tão commua, que não depende de mais prova, e basta a que fica feita.

283 Que no caso presente falem os requisitos todos para esta prescripção, ou costume prescriptivo he manifestos. Primò, pela rezistencia, que tem nas clauzulas irritantes da Bulla de Pio IV, e do Concilio Tridentino, a respeito das Conezias Doutoraes, e doutrinas já referidas. Secundò pela má fé dos DD. Legistas deduzida do que fica dito acerca dos chamados Estatutos novos, e tambem da obrepção com que sempre calaraõ aos S.S.P.P. a qualidade de Legistas, e a qualidade dos Canonicatos, como já deixamos advertido, e a que rezulta do vicio com que emendaraõ o documento que ajuntaõ impresso *fl. xx.* como já notamos. E quando não houvera outra razaõ para persuadir esta má fé bastavaõ os titulos, que não deviaõ, ou não podiaõ ignorar, antes se presume sabellos, pois os allegaõ, e os transcrevem; e sabendo muito bem o que na Bulla de Pio IV. se constitua, não podendo ignorar a forma dada pela Magestade entaõ reinante; nem a observancia seguida aos Estatutos novos, que pertendem a seu favor; & *quod magis est*, sendo-lhe continuamente manifestos os Editaes, que samente chamaõ DD. Canonistas, se convence que o ser admittodos aos ditos Canonicatos foy intruzão injusta acompanhada de má fé pelas regras, e commuas doutrinas de que quem tem em seu poder, ou tem noticia certa dos titulos, que fazem contra o seu direito se não pode dizer que tem boa fé, pois o convencem os mesmos titulos que não ignora, ou não devia ignorar: cuja razaõ basta para lhe arguir a sobredita má fé pela opiniaõ de *Menoch. de recuperand. remed. 14. n. 68. ib. secunda est conclusio antiquum possessorem contra novum sine titulo objicii malam fidem posse.... potest enim antiquus hic possessor dicere: scire debuisti quod tuum non est ad alios modis omnibus spectare.* Antes para esta má fé bastava estarem os ditos titulos no mesmo Cartorio da Universidade; como em semelhantes termos, ainda que em caso diverlo discorre o sobredito *Card. de Luca de jur. patron. discurs. 11. n. 5.* aonde rezolve, que basta estarem os documentos no archivo Episcopal para se presumir a sciencia delles, e por consequencia a má fé. As palavras do dito de Luca laõ as seguintes.

Et quoniam ad collationes factas per Episcopos, ut dicebatur quod essent insufficientes stante mala fide rezultante ab existentia dicti instrumenti concessionis, ac etiam plurimum presentationum effectum sortitarum, in ipso Archivio Episcopali unde presumpta scientia, ac mala fides resultat jux-

ta celebra consil. 96. n. 4. Geminian. de quo Caputaquens. dec. 24. par 2. Cavaler. dec. 77. n. 7. & dec. 91. num. 10. Buratt. dec. 912. num. 9. dec. 324. n. 8. part. 1. recent. & Japius, & habetur in Romana imaginis sub tit. de Paroch. discurs. 32.

Onde he de advertir, que se tratava de eximir do Padroado hum beneficio, e junto com a prescripção se allegavaõ muitos provimentos do mesmo beneficio feitos pela Sé Apostolica, e naõ obstante isto se dizia naõ serem bastantes os ditos provimentos para alterar a natureza do beneficio, porque naõ constava do animo do Pontifice quizeffe alterar a natuza do dito beneficio: cuja doutrina serve muito para o nosso cazo. As palavras saõ as que se seguem.

Demendo scilicet plures provisiones Appostolicas quas receptum est non alterare statum beneficii non constituto de animo Papæ ita faciendi ut præjudicaret Patronis, &c.

E o mesmo diz no discurs. 77. n. 36. ib.

Adeò ut quanvis certam, ac receptam propositionem habeamus quod provisiones Appostolicæ non mutant statum beneficii, neque præjudicant patrono nisi expressè constet de diverso animo Papæ quem in dubio non præsumitur velle præjudicare tertio, &c.

Accresce para estabelecer esta mã fé a falta de capacidade dos DD. Legistas para serem admittidos a concurso; pois naõ podem ignorar, que pela falta de grão em Canones naõ podem nem podião constituirse habeis para ex Cathedra explicar os textos de direito Canonico, como he preciso em semelhantes concursos; pois o naõ podem fazer sem o grão naquella Faculdade como adiante mostraremos; antes o mesmo concurso feito na dita Faculdade, e fomento nella, estã mostrando sempre, que naõ tem direito algum os DD. Legistas para o dito concurso, e clamando sempre contra a sua mã fé, e injustissima intruzaõ, que naõ tem com que deffender, senaõ, ou construido com erro Grammatical evidente a Bulla de Pio IV, ou arguindolhe erros, e dizendo que a Magestade impetrante naõ entendeu a dita Bulla, e se enganou, e fingindo nos Estatutos emendas que naõ houve, nem podia haver, e de nenhum modo provaõ; e sobre estes fundamentos fabricaõ as machinas que experimentamos, vendo os procedimentos de facto contra todas as regras de direito, que repetidas vezes poem em pratica os mesmos, que mais exactamente deviaõ observar inviolavelmente a justiça.

284 Tertiõ; porque para o costume præscriptivo poder ter lugar he necessario, que seja introduzido por actos uniformes continuados sem interrupção alguma como acima dissemos, referindo muitos AA. nesta materia; mas transcreverey a do *Cardeal de Luca discurs. 29. de benefic. n. 8,* que ainda que naõ he de Conezias Doutoraes he de Canonicato de Pœnitentia em que se observaraõ actos contrarios à observancia, que se allegava, e por isso se diz naõ uniforme, antes contraria ao indulto Pontificio: ib.

Et quoad observantiam ut eisdem decisionibus patet occasione repondendi ad objecta dicebatur illam non fuisse pacificam, & uniformem, cum plures darentur actus in contrarium Et num. 22. ib. secundo in idem, atque ad eandem probationem

minorem reddendam, quod ista observantia non est pacifica, & uniformis, dum ut patet ex usdem decisionibus quandoque ista forma indulti servata fuit etiam in Ecclesiis ex stentibus in hoc Principatu: Unde quidquid sit de responsionibus adversus dictam contrariam observantiam datam in usdem decisionibus quando ageretur de illa firmanda, vel inducenda certum tamen videtur istos actus contrarios [tales quales essent] sufficere ad impediendam dictam observantiam contrariam, sive ad debilitandam praesumptionem ex ea resultantem.

Antes accrescenta o mesmo A. num. 24. que quando o privilegio he concedido a alguma comunidade, ou ao Principe, o naõ uzo de alguns naõ pode prejudicar aos outros, como consta das suas palavras: ib.

Quoniam ubi privilegium alicui Universitati, ejusque Capituli, vel Principi concessum est non potest non usus aliquorum illi praedjudicare.

Arouca, o qual alleg. 60. n. 51. diz, que esta observancia das Universidades a proveitaõ pouco, ou nada valem, porque como se mudaõ facilmente se prezume ignorancia.

Unde limita primò in communitatibus que quotannis mutari solent in quibus ignorantia praesumitur, & observantia non generatur Menoch. lib. 3. praesumpt. 103. n. 37.

O mesmo que acima dissemos repete em muito lugares o mesmo *de Luca*, de que uzamos taõ frequentemente, porque he especifico nas materias beneficacs, e de Padroados. Planè o senhor Anonymo confessa pelo mesmo que articula o principio certo da sua intruzaõ, a que chama posse, e costume immemorial; exhibe os titulos, q̄ contra elle fazem; e tanto que para os elidir uza dos fundamentos acima ponderados; fundasse em huma observancia antiquissima, e ao mesmo tempo deduz para estabelecer a sua fundamental allegaçãõ os provimentos que se tem feito nos DD. da sua Faculdade, com tanta infelicidade, q̄ por elles mesmos mostra com evidencia, que o primeiro provimento foy feito sem razaõ alguma, juridica, porque se executou contra a dita Bulla de Pio IV, contra a forma dada pela Magestade impetrante, contra os Editaes que se fixaraõ para as vacaturas dos ditos Canonicatos, e ainda contra os Estatutos chamados novos naõ só nas palavras dos §§. 7. e 8. acima referidas mas ainda contra as do §. 4. que nos estatutos antigos se naõ achaõ emendados, e que nos novos se escreveraõ com hum erro manifesto, e que aliàs (ainda sendo como estaõ escritas) estavaõ já explicadas e interpretadas sem duvida pelos mesmos Editaes, e pela observancia proxima, e immediata dos mesmos estatutos. Mostra mais com a mesma evidencia, que os taes provimentos naõ foraõ uniformes, e continuados, antes sempre foraõ interruptos; pois fazendosse o primeiro (como articula) no anno de 1627, e ao depois outro no de 1635, se naõ fez outro em Legista se naõ no anno de 1650; e nestes tempos intermedios se fizeraõ outros em DD. Canonistas sem Doutor algum Legista ser admittido, ou dar o nome para se conservar na sua asserta posse. E cysaqui, já esta posse ficou interrupta, e inhabil para induzir costume prescriptivo. Depois do dito anno se tornaraõ a fazer outros em DD. Canonistas, sem os Legistas conservarem a sua posse dando o nome às Conezias vagas até o anno de 1660, em que tornou a dar o nome

outro Oppozitor Legista; e até o anno de 1681, não tornaraõ a entrar DD. Legistas, nem ao menos deraõ o nome para conservar a sua posse. No anno de 1696, tornou a dar o nome outro Doutor Legista, ao qual o Doutor Antonio Teixeira Alveres oppoz a excepção ao acto da collação em Braga, E em fim no anno de 1716, se interpoz ao Doutor Manoel de Mattos a mesma excepção, que no Tribunal da Meza da Consciencia se julgou receptivel, e do dito tempo a esta parte se protestou sempre a admisión dos DD. Legistas como inutil, nulla, e de nenhum vigor pela falta de direito para poderem ser admittidos aos ditos Canonicatos. Se actos interpolados, sem uniformidade, interruptos, Litigiosos, e protestados são bastantes para firmar huma posse segura, e hum costume prescriptivo fique à consideração dos que na materia tiverem voto. Principalmente continuandosse sempre os Editaes na mesma forma, e chamando estes especificamente a DD. Canonistas, e conservando sempre os ditos Beneficios a natureza de Canonistas pela Faculdade em que se fazem precisamente as Oppozicoens, e pelos repetidos termos dos concelhos q̄ deixamos allegados; e não podendo mostrar os DD. Legistas habilitação alguma para lerem de ponto na Faculdade de Canones. Estas repugnancias todas mostraõ, que de nenhum modo se pode dar costume prescriptivo, on, para melhor dizer, prescripção verdadeira, com a mã fé que fica dita; a qual se não pode encobrir, pois a convencem os fundamentos, que ficaõ allegados, ainda quando os actos fossem continuados por mil annos sem interrupção alguma, porque estes não são bastantes havendo mã fé nos prescribentes como he rezolução certa do *cap. fin. de prescript. cum similibus.*

285 E ainda que os DD. Legistas pera a sua observancia prescriptiva quizessem persuadir a lua boa fé, nem esta lhe pode aproveitar pela mã fé que interveyo naquelle primeiro principio; porque lhe prejudica a que tiveraõ aquelles primeiros possuidores, que se introduziraõ naquelles Canonicatos. *Schmalzgrueber ad tit. de prescript. ib.*

Et dicendum, si Antecessoris in aliqua Universitate rem aliquam mala fide possederunt successores eorum etsi bonæ fidei rem illam neutiquam posse præscribere.... Ratio est quia etsi defunctis Civibus novi successerint, civitas tamen [idem de quavis Universitate] semper est eadem nec mutat possessionem, vel titulum. Igitur cum initio possessio vitiosa fuerit talis manebit. & cum ea communitas in mala fide.

Pirhing. ad tit. de præscript. num. 73. ib.

Extenditur 2. tradita doctrina quod mala fides aëtoris noceat successori Universali non tantum quoad particulares personas, seu hæredes qui succedunt uni defuncto, sed etiam quoad Universitatem, v.g. Civitatem in qua cives posterius succedunt in juribus, & oneribus antecessorum suorum: ac proinde neque successores etsi bonæ fidei præscribere possunt rem quam antecessores malæ fidei possederunt; siquidem possessio quæ ab initio vitiosa erat apud populum omnino eadem, & invariata maneat, neque a populo ad alium per alienationem sit translata: tunc enim locum habet regula juris 29. in ff. quod ab initio vitiosum est non potest tractu temporis convalescere, & quanvis priores illi cives qui habuerunt malum fidem, obierint, & alii bona fide possessores in locum eorum successerint, eadem tamen civitas, idemque populus esse tenetur,

setur, qui abhinc centum annis fuerat, ut dicitur in L. proponatur 76. ff. de iudic. & consequenter cencetur semper esse in mala fide. Fachin. lib. 8. controu. cap. 25. & est communior sententia DD.

Planè: em o nosso caso não se trata de prescripção particular de hum, ou outro Doutor, mas sim de prescrever a Faculdade de Leys o direito de serem admittidos, e habeis para estes Canonicatos os seus DD; e como a Faculdade sempre he a mesma nella se continua a mà fé com que a principio se introduziraõ nestas Conezias, e que continuaõ com huma notoria violencia, e com os procedimentos de facto, que nesta materia experimentamos.

286 Mas ainda que houuera a boa fé, nem esta bastava nos termos presentes para legitimar a prescripção faltando o titulo habil de possuir; porque todas as vezes que a ley requer algum titulo especial para possuir, não basta a boa fé mas he necessario provar o titulo. Cap. 1. de prescript. in 6. ib. *Ubi tamen est jus commune contrarium, vel habetur praesumptio contra ipsum bona fides non sufficit, sed est necessarius titulus qui possessori causam tribuat praescribendi.* Passarino ad text. in dict. cap. 1. n. 37: ib.

Sed quando lex ad dominium rei acquirendum requirit titulum specialem, & res illa non nisi ex certo, & determinato justo titulo est alienabilis, ut v. g. ex privilegio, vel dispensatione, vel certa solemnitate, aut licentia, seu consensu Sedis Apostolicae, vel lex in possidente requirit certum titulum. v. g. Clericatus, aut Rectoratus Ecclesiae aut Episcopatus, aut alium similem, seu quotiescumque lex ad transferendum dominium non est contenta titulis generalibus donationis, venditionis permutationis, &c. Sed requirit certam formam, aut solemnitatem, & (ut subregula certa tota resolutio claudatur) quando concurrunt haec duo, scilicet, primò quod lex tribuit ei contra quem praescribi intenditur jus privatam iustitiam commutativam concernens, & secundò idem contra quem est praescriptio non potest cedere juri suo sine certo titulo, & solemnitate, vel qui praescribere vult ex jure est incapax acquirendi dominium rei sine certo titulo non sufficit bona fides ad praescribendum, sed requiritur ut probetur titulus.

Em os nossos termos sic res se habet A ley (qual he a Bulla de Pio IV.) para transferir o dominio ou propriedade destes Canonicatos, não se contentou com os titulos communs do Clericato, da idoneidade e da literatura, mas exigio e determinou certa qualidade, e certa sciencia, requereo certa forma e solemnidade, e a constituio com clazulas prohibitivas, e irritantes do contrario; A Faculdade de Canones adquirio direito concernente à justiça commutativa, e os seus Professores não podem ceder a este seu direito, porque a sua cessão offende a forma da ley, os DD. Legistas são respectivamente incapazes, porque não podem adquirir estes Canonicatos sem o certo titulo da Sciencia, e graduacao Canonica; logo não lhe basta a boa fé para prescrever, sem titulo habil, que lhe dê justa cauza de possuir. Não o tem porque os que exhibem no seu papel são a mesma Bulla de Pio IV, e as cartas da Magestade impetrante, que certamente os não chama, e são os assertos, Estatutos, que ou se devem entender como fica

dito, ou aliás não podem de algum modo dar titulo contra o disposto na Bull, e forma constituida *in Limine*. Logo não tem, nem podem ter justo titulo para a sua prescripção, ou costume preteritivo, antes os que podem allegar os pertuadem verdadeiramente intruzos, ou injustos possuidores.

287 *Ulterius*: Ainda que houvesse a boa fé, e não houvesse tanta interrupção de actos, e estes fossem sempre repetidos, nunca bastariaõ para dar legitima cauza de possuir; porque a posse de cada hum dos DD. Legistas indevidamente nomeados, he discontinua, e não constitue legitima cauza de posse em quanto a todo o corpo da Faculdade, sendo como he a tal posse em materia incorporal em que sempre se deve attender o titulo para a conservação da mesma posse. Gabriel Pereir. de man. Reg. cap. mihi 21. n. 9. aonde fallando das tuitivas, e tendo rezolvido, que para se concederem basta provar a posse, Limita esta doutrina nos direitos incorporaes, e spirituaes, porque nestas não releva a posse sem o titulo: *ib.*

Hoc tamen licet regulariter procedat, non semper, & in omni casu verum est, & ideo aliquibus limitationibus est temperandum. Primo nisi quis studeat tueri in possessione rei, que sine titulo possideri non potest propter juris repugnantiam... pariter & beneficii Ecclesiastici cujus sine titulo nulla est possessio, ex communi in dict cap. in literis, vel ejus rei in qua jus commune, & ejus presumptio resistit possidenti cap. ad decimas de restit. spoliat. lib. 6 explicat Covarr. d. cap. 17 num. 6. Valasc. d. num 3. Menoch. n. 589. Decizio Pedam. agens de beneficio Boer. dec. 23. Oliban. d. cap. 15. num 20. Et num. 10. ib. Si vero agatur de beneficii possessione, aut decimarum in quibus nulla incipit possessio nisi a titulo, talis tuitiva nequeat concedi, nisi illo ostenso, ut constituto coram iudice cui causa committitur de colore ipsius possessor tueri valeat.

E ainda de direito Civil nos interdictos, que respeitaõ aos lugares sagrados, e religiosos, sempre na cauza da posse se averigua juntamente a propriedade *L. 2. §. 2. ff. de interdict. Vin. in princip. Instit. de interdict. n. 2.* E supposto que muitos com *Positio de manutent. observat. 42. an. 44.* digaõ que ainda nos beneficios se concede manutençaõ, e que para esta basta a posse sem titulo, isto se entende da posse, que ainda, que aliás possa ser injusta, pode com tudo ser colorada com algum titulo; mas não pode ter lugar na posse vicioza, e intruza, e sem titulo, qual he a de que tratamos; porque esta não he posse nem os DD. a reconhessem como manutentivel. E tambem se entende a lobredita doutrina a respeito da simples manutensaõ no caso de se perturbar a posse; mas não pode proceder em o nosso caso, em que não tem havido esbulho, ou força alguma, nem ainda cauza movida pela nossa parte (antes o contrario se verifica nos DD. Legistas, que tem com manifesta violencia perturbado aos DD. Canonistas a sua posse, sem que se possaõ desculpar com o affectado pertexto de que os Ministros procedem *ex officio*, porque *factum iudicis reputatur factum partis*, e estes tambem às vezes fazem força) e lamente *primario* se disputa a propriedade sobre o seu direito, e sobre o seu titulo; e *secundario* lhe arguimos a posse vicioza; intruza, e com má fé contra a expressa prohibição da Bulla de Pio IV, e contra a forma dada *in Limine*; e desta intruzaõ deduzimos o seu notorio defeito da propriedade.

288 Por esta cauza a regra trienal deffendendo os possuidores, de nenhuma forte defende os intruzos, que não tem titulo colorado *Leuren. in for. benef. p. 2. q. 855. Gomes. ad regul. Chancelar. de Trienal. possessor. q. 27. fol. mihi 377.* aonde resolve, que para este titulo se dizer colorado he necessario, que seja dado por aquelle que tem poder para isto; e ainda neste cazo he necessario, que não seja dado contra a forma constituída nos provimentos dos ditos beneficios; porque se for contra a forma o tal titulo senão pode dizer colorado. As palavras do dito A. são as seguintes.

Et ista quae dicta fuerunt quod titulus dicitur coloratus quando emanavit ab eo qui disponendi potestatem habet, limitatur non habere locum quando ille titulus datus ab eo qui potest dare esset contra formam datam, nam tibi casus non diceretur coloratus.

Frances de intrusion. q. 24. n. 10. *ib.*

Intruzus excipitur de regula trienali.

Reifenstuel ad Decretal. lib. 3. tit. 5. n. 511. e consta da *reg. 29. da Chancel. de subrogand. Collitigantib. e da reg. 34. de triennial.* E he doutrina commua; de sorte que se hum receber hum Beneficio do Padroado, sem apresentaçã do Padroeiro he intruzo; se receber hum Beneficio affecto a certa familia, não sendo della, he intruzo; se receber hum Beneficio da mão do Ordinario, sendo este reservado à Sè Apostolica he intruzo, e ultimamente em não havendo titulo habil se dà intruzã, porque he, ou receber o Beneficio de quem lho não pode dar, ou sem as qualidades, que por natureza do mesmo Beneficio se requerem.

289 *Plane* este titulo, ou estes Canonicatos não os podiaõ dar, ou apresentar os Juizes Vogaes elleitores, pelo juramento dado de observar a forma do Indulto aque estavaõ adstrictos, e não podiaõ innovar de algum modo admittindo os não chamados, e alterando a observancia dos mesmos Estatutos, e Bullas, e forma dada, e obrando contra ella, e contra a forma dada fizeraõ hum acto nullo, e com huma nullidade insanavel *Grac. de Benef. p. 11. cap. 5. an. 379.* E admittindo segunda vez outro Doutor Legista tornaraõ a fazer outro acto nullo contra a forma, e contra a Bulla; e estes actos nullos ainda que repetidos não lhe podiaõ dar titulo, nem posse pela razã referida de serem contra a forma dada, e não terem os ditos Vogaes poder, ou authoridade alguma para semelhante alteraçã; como tambem pelas clauzulas irritantes, que já referimos da Bulla na clauzula *sublata*; na clauzula *ipsis, & non aliis*; na clauzula *restituentes, reponentes, redintegantes*; na clauzula *aliter factas nullas, & invalidas*; na clauzula *toties in pristinum statum restituta*; e na clauzula *irritum quoque, & inane*: cuja repetiçã de clauzulas irritantes bem convence a nullidade dos actos que em contrario se fizerem. *Frances sup. q. 70. num. 12: ib. Decretum irritans in dispositione appositum inficit titulum, & possessionem: & num. 13.* diz que ao intruzo nenhum tempo basta para lhe dar posse: *ib. Si clarè constat de intrusione nullum tempus possessorem juvat.* Logo, se os DD. Legistas obtiverã aquelles Canonicatos de quem lhos não podia dar, e sem terem as qualidades requizitas, sem duvida eraõ intruzos, e com muito mã fé, porque se introduziraõ ao concurso de beneficios para que não eraõ chamados, e deviaõ saber que de nenhum modo podiaõ ser admittidos; e recebendo os beneficios de quem lhos não podia dar eraõ intruzos; sem que os livrem desta intruzã as delicadezas com que querem persuadir a sua vocaçã, e as impropriissimas construiçoens que daõ às palavras claras daquella Bulla. Nem se podem defender dizendõ, que aquelles doutissimos Vogaes entãõ entenderãõ assim a Bulla; porque nem elles podiaõ, ou deviaõ julgallo assim, nem

apartar-se das suas clauzulas, porque as que na Bulla se acham lhe tirãrão todo o poder de interpretalla, porq̃ só deviaõ conformar-se com o disposto nella, executando o que nella se constituia (e isto mesmo se hade dizer agora de quaesquer outros Juizes, os quaes só pela Bulla de Pio IV. devem julgar esta materia) aliãz eraõ nullos todos os actos *Barboz. clauzul. 175. n. 3. ib.*

Claudit os iudici, & illi tollit facultatem aliter iudicandi, & non valet pars quæ venit contra literalem intellectum audiri.... ubi quod hæc clausula obstat non solum parti, sed etiam iudici, ita ut contra gratiam iudicari non possit; maxime quando est juncta cum clausula quæ non possit dari de subreptione & obreptione.

Cuja clauzula se acha tambem na dita Bulla; & num. 4. ib. *Et cum per hanc clausulam Papa inhabilitat personam iudicis, tunc ipso, iure absque eo quod opponatur exceptio alia processus est nullus, &c.* De que se segue que foy nullo tudo o que entãõ se entendeo, ou determinou contra o disposto na Bulla, e contra a sua literal intelligencia.

290 Tandem lhe não podiaõ dar titulo algum sufficiente as cartas passadas pela Magestade; não só porque o Rey apresenta como Padroeiro, e este não pode apresentar outros dos comprehendidos, e chamados *sub certa forma, & cum certis qualitatibus* conforme as doutrinas que expendemos larguissimamente na *Gloza* ao §. 10; e assim excedendo na sua apresentação a dita forma dada *in Limine*, se verifica que o beneficio dado a Doutor Legista he dado a *non habente potestatem*, e he dado, *non habentibus qualitates in Limine appositas*: e o dito Legista recebendo o dito Beneficio com a mà fé que temos dito fica rigorosamente intruzo, conforme as doutrinas de *Frances*, de *Reifenstuel*, e outros que ficaõ allegados. Como tambem porque o Rey não está obrigado a saber as clauzulas, condições, e qualidades da Bulla, nem da forma dada, porque como já dissemos são factos alheios, e leys, particulares, e assim apresenta imaginando, que os vogaes eleitores lhe nomeaõ o habil, e idoneo, e que deve ser provido conforme os Indultos Apostolicos, e por consequencia procede enganado; e os DD. Legistas tambem procedem enganando porque nunca exprimem que são graduados somente em leys, nem declaraõ as qualidades, que pela Bulla se requerem; e nem em tempo algum mostrãrão que eraõ graduados, ou em ambas as Faculdades, ou em Canones como pelos estatutos se requer. Nem, como temos dito, os pode desculpar aquella palavra *Juristas* dos estatutos, porque aquella palavra ou foy muito vicioza, ou muito casual; e não deviaõ ignorar que a Bulla de Pio IV. somente chamava ou DD. *in utroque*, (que he a palavra a que deve corresponder a quella dos estatutos,) ou em Canones; não deviaõ ignorar, que assim o tinha constituido *in Limine pro forma* a Magestade impetrante, e que nesta forma se haviaõ observar os estatutos; não deviaõ ignorar que os Canonistas são tambem expressamente chamados nos melmos estatutos; porque a palavra generica *Juristas* a o depois se especifica nos outros paragrafos, e deviaõ saber que a clauzula dubia se explica pela clara, e a precedente pela subsequente, e posterior *Larrea alleg. 6: n. 20.* com outros que já referimos; e ultimamente deviaõ não contrariar a observancia de tantos annos firmada com tantos titulos evidentes; e perturbando-a comettiaõ hum espolio claro, e faziaõ certa huma intruzão indubitavel, e huma posse intalivelmente vicioza, q̃ não podia justificar naquelle caso a acquiescencia dos DD. Canonistas, como já dissemos por authoridade do Cardinal de Luca, e de outros.

291 A collação dos Ordinarios tambem lhe não podia dar titulo; porq̃ da

mesma sorte os Prelados não estão obrigados a ter sciencia certa das clauzulas da Bulla; conferem os Beneficios na consideração de que os Padroeiros apresentão os que tem as qualidades requeridas *in Limine*; e isto foy o com que persuadirão ao Prelado quando duvidou admittir o Doutor Francisco Carneiro de Figueiroa hoje dignissimo Reytor Reformador da nossa Universidade, por conhecer que era Legista, e considerar que a Bulla somente chamava a quem tivesse o grão em Canones; cuja duvida, e repugnancia lhe vencerão dizendolhe, que a elle lo competia conferir os Beneficios aos apresentados pelo Rey; e que averiguar as qualidades dos promovendos competia à Universidade, e foy necessario muito para o reduzirem ao consentimento. Alem disso; o consentimento dos Ordinarios de nada aproveita neste caso; porque sendo inferiores não podião habilitar aos Legistas contra a forma constituida pelo Pontifice, nem darlhe titulo para possuir aquellos Canonicatos; nem elles os podião obter supposta a sua má fé, e falta de direito, que como tão grandes Letrados não devem ignorar, pois tanto prezumem saber, e entender as dispoziçoens Canonicas, e Pontificias; e assim o consentimento tacito, ou ignorancia, ou paciencia dos Ordinarios não lhe podia dar titulo algum. *Francez ubi sup. q. 103. n. 18. ib.*

Deveniendò ad secundam partem distinctionis scilicet de aliis praelatis inferioribus dicendum est, quod ipsorum tolerantia, aut patientia, vel tacitus consensus nullatenus intruso aliquod jus attribuit si canonica seu legitima provisio, seu collatio non intervenerit. Et num. 20. ib. Quare concludendum est circa hunc articulum, quod tacitus consensus Praelati inferioris nullum jus confert provisò respectu beneficii in quo se intrusit nec aliquod præjudicium generat. Et num. 103. 14. aonde accrescenta que o intruzo nem para si, nem para outrem pode prescrever: ib. Et ideo qui simoniacè, vel fraudulenter, aut subreptitiè, vel intrusivè, seu minus Canonicè beneficium consequitur illud ad sui, vel alterius utilitatem præscribere non valet juxta text. in cap. principatus 1. q. 1. &c.

Consideresse agora como podião principiar a prescrever para os Legistas os seus Professores, que assim se introduzirão nos nossos Canonicatos.

292 Resta averiguar, se a confirmação do S. P; em que tanto se fundaõ, lhe dá titulo justo para a sua posse, ou para o direito de serem admittidos; mas este ponto *pauli infra* vay averiguado: e mostramoslhe não aproveita, supposta a intruzão. Esta he certa nos DD. Legistas, porque esta se verifica todas as vezes, que se obtem o beneficio de quem o não pode conferir, ou o adquire quem para elle não he habil, nem tem direito algum por falta da qualidade requisita, e o adquire com má fé, e obrepção manifesta. A obrepção se dà todas as vezes, que na supplica se não refere ao Pontifice aquella circumstancia, posta a qual, não concederia a graça, ou ao menos he incerto se a quereria conceder. *Cap. postulasti 27. de rescript. Reifensl. ubi sup. n. 529, & communiter DD;* e se ao Pontifice se exprimira a qualidade do grão em Leys, e a falta do grão em Canones, se se lhe exprimira a forma dada *in Limine*, e as clauzulas da Bulla, se se lhe declarara a observancia inconcussa de tantos annos, e o perjuizo de terceiro, que dahi resultava, he certo, que não concederia tal confirmação conforme as communas doutrinas nesta materia, e ao menos he muito dubio, que quizesse confirmar os taes provimentos; e principalmente se soubera aquella intruzão, da qual se

devia fazer menção ao Principe; aliás he nulla a graça feita. *Reifenst.* supra, q̄ cita a outros, e he *commun.* Nem pode salvarse esta obrepção com a dita clauzula dos assertos estatutos novos dizendo os Legistas, que exprimem que são *Juristas*; não só porque isto não tira a mà fé da taciturnidade do grão na Faculdade que unicamente professaõ, porque se entenderão que aquella qualidade os habilitava, não pozeraõ tanto estudo neste silencio; mas também porque o mesmo dizer que he *Jurista*, ou (em Latim) que he *Jurium Doctor* conforme as clauzulas da Bulla, constitue huma evidente subrepção, e obrepção. Rebufo já citado: *ib.*

Idem si dixerit me Doctorem jurium, quia jus Canonicum, & civile dicuntur jura; ideo factus Doctor in altero non potest se dicere Doctorem jurium.

Immo a mesma intrusão constitue a cada hum possuidor de mà fé, de tal sorte, que está obrigado em consciencia acedar o beneficio, e restituir os fructos *Reifenst. sup. n. 527, & 528.* Aonde cita a muitos. *Et quod magis est* os que os admittem aos taes beneficios, não lhe pertencendo, se constituem pela sua acção injusta, e pelo dano dado, que rezulta ao Doutor Canonista (que poderia o ter o dito beneficio, se com injustiça manifesta o não conferissem a Doutor Legista) estão obrigados a restituir pelas regras ordinarias, que os DD. constituem na materia de restituição sendo entre elles sem duvida, que aquella se deve *vel ex actione injusta, vel ex damno dato;* nem os livra dizerem, que o entendem assim, porque não basta este entender assim, que se governa pela conveniencia, e pela vantade; porque he necessario fazer por entender a verdade a razão, e a justiça, para que não se verifique nelles aquelle *noluit intelligere, ut bene ageret.*

293 E daqui nasce outro fundamento, que faz inadmissivel o costume que all gaõ, ainda dado cazo, que podesse verificar-se; porque costume nutritivo de peccado de nenhuma sorte pode ser racional, nem valido, como he communissima doutrina, dos DD. e rezolução do *Cap. fin. de consuet. cum vulgarib.* e não pode deixar de ser nutritivo de peccado aquelle que se conlerya com retenção do alheyo, e se continua com mà fé. A prova desta se coadjuva nos DD. Legistas pela affectada asseveração da mudança, e reforma dos que chamaõ novos estatutos; pois para a provar articulam falsidades notórias, e couzas livremente ditas, que de nenhum modo fazem certas; porque affirmão, que os homens doutos daquelle tempo vendo o erro dos estatutos antigos (mas nem mostrão que o que elles dispunhão era erro) emmendarão aquella palavra Canonistas [mas não mostrão q̄ tivessem authoridade para aquella emmenda] e de nenhuma sorte consta, que aquelles homens doutos tomasssem aquella rezolução; antes consta, que as emmendas de que cuidaraõ, e que somente quizerão se reduzissem à clareza necessaria eraõ as de q̄ necessitavaõ algumas riscas, e respançados que nos originaes vinhão no quarto livro no fim dos estatutos. Consta, que os homens doutos, tanto não cuidaraõ naquella emmenda, que antes receberaõ sem a menor duvida os ditos estatutos nos primeiros tres livros, (sendo o primeiro o em que se trata dos nossos Canonicos) e os mandaraõ imprimir, e logo os principiaraõ a dar à execução governando-se por elles muitos annos. Articulão, que se mandarão buscar a Madrid para se emmendar em no anno de 1597, e alem da incoherencia, que tem este modo de falar, consta da falsidade deste asserto, porque consta não se mandarem buscar para tal effeito, nem no tal anno; antes consta mandarem-se buscar no anno de 1590, porque ainda não tinhaõ vindo os que se tinham de novo reformado em virtude da visita, que se tinha mandado fazer: consta que vierão estes no anno de 1591, e que logo se

se receberão, e se mandaráo imprimir: consta; que se tornaráo a remetter a Madrid para se tirarem as referidas duvidas; que havia no quarto livro. consta, que até o anno de 1595, não tinham vindo os ditos Estatutos, e que para effeito de os fazer expedir mandarão no dito anno o Doutor Ruy Lopes da Veiga; e que este, e os estatutos não vierão senão no anno de 1598. E nada disto concorda com o que os Doutores Legistas, e com elles o seu Anonymo dizem, articulam. Consta, q̄ nada disto podião ignorar, pois revolverão muito à sua vontade o Cartorio. Cõsta, que articulação falso, dizendo que se somirão os Originaes pois estão na livraria; e tambem o não podião ignorar, pois como já dissemos, e delles se vê, estão encardernados de novo de bem pouco tempo, o que se fez com ordem do Prelado. Consta, que se ficarão provendo os Canonicatos como de antes. Consta que se ficarão observando os Editaes do mesmo modo, e forma, e que esta não foy arbitraria, mas sim constituida, e determinada por cartas, e estatuto feito pela Magestade impetrante, cujo estatuto, ainda que não apparece, consta ter se feito por carta da mesma Magestade escrita em 22, de Julho de 1562, que se acha no livro 1. das provizoens a fl. 94. Consta, q̄ dahi por diante em todos os provimentos, sempre os termos dos Secretarios especificavão, ou q̄ aquella Conezia era de Canones, ou q̄ era affecta a Canonistas. Consta mais, q̄ na primeira vacatura, e provimento, q̄ se fez no anno de 1627, em q̄ principiou a sua intrusão, o termo diz *affecta a Canonistas*, e q̄ esta palavra se acha manifestamente viada, escrevendosselhe por cima a palavra *Juristas*, e consta ser o vicio notorio, porque não tem resalva a emmenda, nem he a letra do Secretario, q̄ então escreveo aquelle termo, por ser indubitavelmente diversa a letra, e diferente a tinta, o que sem duvida argue vicio, e falsidade nos q̄ exhibem o dito documento, e por consequencia se constituem em má fé como he notorio dos q̄ offerecem titulos viciosos, e falsificados. Vejam agora os senhores Legistas, se justamente lhe provamos falsidades, vicios, dolos, e obreçoens de que tanto (pelo q̄ nos consta) se escandalizaõ na doutissima e ellegante resposta q̄ offerecem ao Tribunal, que dezejaramos já ver em publico para admirarnos subtilissimas razoens, e profundissimas Jurisprudencias q̄ elcureção, e confundão estas verdades, e nos convenção de falsos estes testemunhos, que lhe levantamos; mas não he necessario, q̄ nos convenção; basta q̄ se despiquem chamandonos ignorantes, que com isso, e com a grande satisfação de si proprios tem dado a tudo cabal, e concludente solução.

294 Ultimamente não pode patrocinar aos DD. Legistas o seu allegado costume, como prescriptivo; porque ainda que nelle se involva prescripção contra o direito estabelecido da Faculdade de Canones, sempre envolve prescripção contra a ley particular, isto he contra a Bulla do S. P. Pio IV, extendendoa *ultra mentem* do mesmo S. P. concedente, e emmendendo-a na parte em q̄ só quiz chamar DD. Canonistas; e assim nunca pode o tal costume ter tal efficacia se não supposto o consentimento do mesmo Pontifice, conforme as assentadas doutrinas nesta materia, e o que já neste ponto dissemos: o qual consentimento se não pode considerar suppostas as circunstancias, que já consideramos em varias partes: e alem destas, há outra especial, porque ainda que para se induzir costume contra a ley commua baste o consentimento tácito, que os DD. chamaõ Legal (isto he incluzo na mesma ley) todas as vezes, que concorrem os mais requizitos de diuturnidade, racionabilidade, e frequencia de actos, conforme as dontrinas do *Cap. fin. de consuet. da L. de quibus 32. ff. de legib. cum similibus*, e o que ensinaõ a *Gloz. ao cap. in istis s. leges verb. abrogare dist. 4. P. Suar. de legib. lib. 7. cap. 23. Layman in Theolog. moral. lib. 1. tract. 4. cap. 24. n. 2. Mastrius in Theolog. moral. disp. 2. n. 201. Abb. in cap. fin. de consuet. n. 13. ubi Ordinarii omnes, & Paritlita. ii ad eundem tit.* com tudo isto não tem lugar a respeito das leys particulares *cap. 1. de constit. in 6. ubi communiter DD.* e especialmente a respeito dos Indultos Apostolicos, que são leys particulares,

ticulares, porque nestes senão pode considerár o consentimento tacito, antes he necessario o expresso, como se deduz das authoridades do Cardeal de Luca que aqui ma referimos e se prova tambem do mesmo *de benefic. discurs. 1. n. 15. ib.*

Et quoad motivum observantiae negabatur infacto ob aliquas provisiones quae praetendebantur in contrarium [notem a doutrina] ac etiam quia in ista materia indultorum observantia interpretativa attenditur pro effectuacione contentorum in indultis, non autem in illis per quae aliquid diversum, vel contrarium induceretur; quoniam non esset interpretari, sed novam facultatem superaddere, ut in specie Rota dec. 136 n. 10. par. 1. recent. Ac etiam quia ut observantia suffragetur debet esse cum scientia, & patientia Papae ut in specie indulti Spad. conf. 134. n. 6. lib. 1. & conf. 39. n. 10. lib. 2. Burat. dec. 590. n. 5. Merlin. decis. 846. n. 19. ubi late concordantes.

E o mesmo tem outros muitos, que refere o dito Merlino *dict. n. 19. Larrea dict. alleg. 92. n. 19.* aonde depois de ter no §. antecedente falado nos indultos, e privilegios diz assim.

Nam haec observantia, & consuetudo interpretativa, ut possit locum habere debet induci cum scientia, & notitia Principis quando agitur de ejus praesudicio, ut per Glozam.... Et licet non sit ad Principis praesudicium, sed ad derogationem juris, aut legis anterioris requiritur scientia Regis.... Et maxime hoc procedit quando agitur de interpretatione privilegii, & concessionis Regis L. 4. tit. 33. part. 4. facit L. 2. Cod. de servitutibus junctis quae ex Bartholo, Abbate, Ripa Jazone, Ruino Craveta, Parisio, Balbo, Capicio, & alius pluribus id confirmans tradit Menochius lib. 2. de arbitrariis cent. 2. casu 161. per totum.

E em o num. 16. diz que quem quizer allegar esta sciencia do Principe a ha de provar especificamente, como me parece q ja ponderey; porque como contenha facto alheyo particular se prezume ignorado, que he o mesmo q os DD. commummente dizem a respeito da ley particular, qual he o privilegio, que naõ estã incorporado em direito; porque neste se prezume ignorancia do Principe, e ainda esquecimento quando he concedido pelo mesmo Principe. As palavras do dito A. saõ as q se seguem.

Sed & qui hanc scientiam allegat debet eam specificè probare Barthol. in L. omnes n. 2. Cod. de Agriculis, & censitis lib. 11. alijque plures quos referunt surdus conf. 395. n. 13. Mascardus de probationib. conclus. 78. n. 8. Gratianus disceptat. forens. tom. 4. cap. 758. n. 9. Menochius lib. 6. praesumptione 24. n. 52. Sixtinus de regalibus lib. 1. cap. 5. n. 161. Idque nam cum factum alienum respiciat non praesumitur L. verius 21. ff. de probat. L. quamquam 17. ff.

ad

ad Velleantum cum multis quos refert Gratianus discept. fo-
rensis. tom. 2. cap. 264. n. 16. Quod planius procedit in Princi-
cipe quod praesumitur non tantum ignorare factum alienum
sed etiam proprium.

E sendo isto assim quando o Principe procede ignorante, que sera quando
procede enganado, como em o nosso caso pela obreção que acima considera-
mos? Certamente supposta a intrusão q fica manifesta, e os provimentos a non
habentibus potestatem conferendi ultra formam datam nos indultos, cartas regias, e
estatutos, de nenhum modo podem as confirmações, que nos allegação induzir
consentimento expresso, ou tacito: não lo porq he necessario, q especificamente
o provem, conforme as doutrinas que acabamos de referir; e porque como diz
Trobat. q. 14. art. 6. a n. 160. contra ley expressa não prevalece costume, sem
sciencia certa do Principe, e esta senão presume in negativis sem primeiro con-
correr contradicção como diz o mesmo A q. 11. n. 56. & 62. com outros que al-
lega; mas tambem porque a tolerancia, ou tacito contentimento do Pontifice, q
podia rezultar daquella confirmação não dá titulo algum para a legitima obtenção
do beneficio Gomes ubi supr. q. 103. n. 4. ib.

Nam aut Papa tolerans, vel tacite consentiens expressam
notitiam non habebet quod obtinens beneficium erat intrusus,
& tunc tolerantia, aut tacitus consensus considerari non po-
test, & communiter nullum jus attribuit. argumento text.
in L. de etate §. fin. ff. de interrogatoris actionib. quod erat
verum etsi expresse consensisset in tali obtentione, quia adhuc
nullum jus intrusus acquireret, nam tunc non datur consen-
sus Papae concedentis argum. text. in cap. cum olim 12. de
re judic. & in L. si per errorem 15. ff. de jurisdic. omn.
judic. cum similibus. E em num. 16. ib. Tertius casus est quan-
do Papa habet quandam, & simplicem tolerantiam, vel pati-
entiam, aut dissimulationem destitutam aliquo indicio vehe-
menti inducente tacitum consensum, quia tunc affirmandum
est, nullatenus voluisse dispensare argumento text. in cap.
cum jam dudum 18. ubi Gloz. verbo per patientiam de
praebend. & expresse in Clem. si Summus de sent. excom.
municationis, & docent Joan. Andr; & Ant. & cum Abbat.
in d. cap. quia circa & DD. sup. allegat. E em o num. 17. ib.
Et ratio est quia tacitus consensus etiam in favorabilibus non
inducit approbationem quando ultra consensum requiritur ali-
quid aliud Cardin. Tusch. tom. 8. lit. T. concl. 2. n. 2.
cum Calderino cons. 223. in fin. vers. & per hoc, alias
cons. 2. de praebend.

O mesmo diz Reifens. ubi supr. n. 531. aonde em termos fala da confirma-
ção informacomuni quaes são as q ordinariamente se passão para estes Canoni-
catos, as quaes como elle diz, e commumente os DD. não dão validade algu-
ma ao acto, se elle de si a não tem. De que se vê q estas confirmações q os
DD. Legistas allegação a favor do seu direito lho não dão, se alias elles o não ti-
verem pela Bulla de Pio IV. E de tudo o que fica dito se mostra que não pode
dar

dar aos ditos Legistas direito algum a observancia ; q̄ no seu papel Anonymo se allega ; e que sem fundamento algum à sua chamada posse intitulaõ com o nome de observancia, ou costume immemorial interpretativo.

Gloza ao §. 17.

295 Neste §. diz assim *Temos mostrado as razoens* (melhor differa as tergi-
veriaçoens) *porque se poderiaõ mover as pessoas doudas, com o conselho das quies se*
determinou nos novos Estatutos, que fossem admittidos igualmente os Legistas, e os Cano-
nistas às Conezias Doudoraes, revogandosse todos os antecedentes que não falavaõ em Le-
gistas mas somente em Canonistas. A tudo fica abundantemente respondido. Mas glo-
zemos, e critiquemos. O senhor Anonymo diz, que tem mostrado as razoens; mas
atè aqui não vimos alguma concludente. Adivinhaçoens, testemunhos à Bulla de
Pio IV. Arguindolhe erros; faltas de respeito à Magestade imputandolhe enga-
nos, e inadvertencias; allegaçoens trazidas ao seu geito, e arrastradas violentis-
simamente, como criminozas, isto he o que temos visto no seu eruditissimo papel.
Nestas suas palavras confessa, que nos estatutos antecedentes se não falava em
Legistas ; porem não mostra com q̄ authoridade se chamaraõ , ou suppozeraõ
chamados ao depois, e com q̄ se fez semelhante emmenda. Diz que as pessoas
doudas se poderiaõ mover com as razoens que tem expendido; porem não pro-
va q̄ realmente se moveraõ. Mas como se haviaõ mover se tal revogaçaõ não
houve, nem della consta? Não recorraõ à geral dos estatutos, porque a q̄ consta
da Provizaõ da Magestade se refere a outra emmenda; e para aquelle ponto era
necessario revogaçaõ especial por quem a podesse fazer? Como se haviaõ mover,
se não apparece, nem consulta, nem assento do concelho, ou do Claustro, ou da
Meza da Consciencia, em que se assentasse, ou se propozesse, ou se reprezen-
tasse à Magestade reinante, que se fizesse a dita emmenda, e se determinasse a
dita revogaçaõ? Fez isto o Rey de seu *motu proprio* sem consulta, sem suppli-
ca, sem representaçãõ? Isto he o que o senhor Doutor havia fazer certo , ou
ao menos verisimil para sair a luz com o seu celebre aserto daquella revoga-
çaõ. Como he provavel, que o intento daquelles homens doudos (sonhados pelo
senhor Anonymo) fosse revogar os estatutos, q̄ naquella parte não podia revo-
gar; senão hã fundamento para se prezumir esta intençãõ como largamente fica
mostrado na *Gloza ao §. 10?* Como he provavel, sem declaraçaõ alguma em hum
ponto tão substancial? Como se pode verificar esta mudança, se sendo esta a duvida,
q̄ havia nos estatutos antigos ainda assim em os novos senão declara, que se ad-
mittãõ igualmente Canonistas, e Legistas (como o A. fallamente diz) mas so-
mente uza da palavra generica Juristas, q̄ não pode ser declarativa das palavras an-
tecedentes, antes por generica fica dubia; e por consequencia se devia explicar
pela especificados estatutos antecedentes, e ainda dos mesmos estatutos, como fica
firmado. Como se pode fazer certa semelhante intençãõ escrevendosse logo nos
mesmos estatutos nos §§. seguintes a palavra Canonistas comode antes? Ou como
se pode prezumir que sendo este o escopo daquella emmenda, no mesmo titulo,
e no mesmo contexto senão emmendasse a dita palavra, e se deixasse ficar por el-
quecimento, e inadvertencia? Como he prezumivel, que fazendosse aquella em-
menda para tirar o erro e equivocaçãõ q̄ tinha nascido daquella palavra *Jurium*
Doctor na mesma emmenda se deixasse caminho aberto à mesma duvida, expli-
cando em Portuguez aquella palavra latina sem outra alguma expressãõ, que decla-
rasse aquelle erro antigo, e aquella nova promiscua vocaçãõ? Como he factivel,
q̄ se intentasse aquella emmenda, e com effeito se escrevesse com tanta confide-
raçaõ, deixando nella hum erro tão manifesto como he a não vocaçãõ dos Licen-
ciados Theologos para as Magistraes, q̄ os ditos senhores emmendadores deixaraõ
fi.

ficar no tinteiro? Como he admissivel, q̄ aquellas emmendas si fizessem nos estatutos originaes pelas suas margens sem apparecer a ordem com que se fizeraõ, nem ajunta, ou claustro q̄ se fizerão, nem a subscripção com q̄ deviãõ ir authorizadas, e apparecer livres da sospeita, que de semelhante falta lhe rezulta? Não são todas aquellas propozicoens *libere* ditas? Prova alguma o senhor Anonymo com alguma congruencia? E atrevesse a sair a luz com tal papel? Tem confiança para o offerecer aos olhos da Magestade, e ao exame do mundo todo? Isto he mesmo; o q̄ he mais he q̄ homens da primeira graduacão na materia literaria chegafsem a fazer cazo de tal papel, com tais inconcludencias, e semelhantes allucinaçoes. Mas como isto dependia da sciencia dos factos levaramse da apparencia. O diamante falso às vezes tem as estimaçoes de preciozo, principalmente no dedo de pessoa de primeira Gerarquia. A alquimia sem mayor exame passa por ouro, e muitas vezes pode muito mais a imaginaçãõ no q̄ representa, do q̄ a verdade no que inculca. Em fim como se pode entender, ou conjecturar, q̄ homens doutos se persuadissem a q̄ podiaõ, ou q̄ podia o Legislador secular fazer habeis os DD. Legistas para sobir à cadeira *more Magistrorum* a explicar o S. P. e as suas decizoẽs, sem o grãõ na Faculdade de Canones, para huma Conezia propria daquella Faculdade, pois só nella se fazem os seus concursos? Como podia mudar as qualidades do Beneficio, e a forma dada *in Limine*? Se todos aquelles homens doutos foraõ só Legistas não se me offerecera razãõ de duvidar, porq̄ a estes senhores se lhe representa q̄ tudo podem, e tudo sabem, digame o senhor Anonymo, em q̄ livros acha, q̄ o Principe secular pode dar este grãõ, ou habilitar sem elle para explicar *authoritative* os Sagrados Canones? Eu o que acho he q̄ não pode, e q̄ isto somente pertence ao S. P: o q̄ acho he q̄ não pode habilitar os q̄ o S. P. não habilita: O que acho, he, q̄ na Bulla de Pio IV. senão achãõ dispensados os Legistas para semelhante ministerio: E por consequencia mal podia ser a intençãõ do mesmo Pontifice chamar Legistas para huma Conezia de Canones, sem declarar q̄ os havia por habilitados para o tal effeito.

296 No mesmo §. ib. *E resta agora tambem mostrar as razoes porque se moverãõ (quando chegou o Breve de Pio IV.) as pessoas que aconcelharaõ, que nos estatutos, e regimentos, que se fizeraõ sobre esta materia somente se falasse em Canonistas.* Já o senhor Anonymo confessa, q̄ assim se estatuiu, e q̄ assim se fez aquelle regimento; e não sey q̄ outra couza seja a forma constituida *in Limine*. Pello a quem ler este Anti-Legista, ou tiver lido o deste Letradissimo encoberto, repare bem naquelle *resta agora mostrar as razoes porque se moverãõ*; e contemple bem as que o senhor Legista considera neste §. Primeira razãõ ib. *E estas poderião ser por não se examinar, nem, poderã ser que ver a Bulla do Papa Alexandre VI, nem tambem reparar na do Papa Pio IV, e nos muitos erros, e contrariedades que em si tinha.* De forte, que o q̄ promete mostrar são razoes q̄ moverãõ; cujo modo de falar diz huma affirmativa certa da razãõ q̄ houve; o q̄ mostra, (ou o q̄ não mostra, porq̄ o diz muito livremente) he hum *poderia ser*, e hum *poderã ser*, e hum facto incertissimo, e improvavel, q̄ na sua idea *poderia ser*, mas na realidade de não *poderia ser*, he o q̄ articula como razãõ motiva, pela qual *aquellas pessoas* (q̄ sem lhe dar nada do seu lhe podia chamar doudas, e doudissimas) q̄ erãõ das melhores da Universidade *determinarãõ, ou aconcelharaõ, que somente se constituisssem aquelles Canonicatos para Canonistas.* Há tal modo de dizer? Há tal modo de provar? Há tal modo de ao menos fazer apparentemente provavel o delirio da sua fantasia totalmente insubsistivel, e mentiroza? Pello menos já nos confessa insensivelmente, q̄ então se aconcelhou, e em virtude desta consulta, se entendeu, que a Bulla de Pio IV. somente chamava Canonistas, e se constituiu, q̄ nos ditos Canonicatos somente Canonistas se provesssem; e q̄ assim se observou por muitos annos. E querer agora persuadir, q̄ então aquelles homens, ou não examinarãõ, ou não entenderãõ, ou não virãõ aquella Bulla, e q̄ agora a entende sua merçe melhor que elles, alem de ser huma temeridade improvavel, ou he muita cegueira, ou nimia presumpção,

297 E para q̄ era examinar a Bulla de Alexandre VI? Não bastava q̄ se visse, e examinasse a do S. S. Pio IV. pela qual se devia dar a forma aos ditos provimentos? Por ventura na Bulla de Alexandre VI. constituia-se a forma dos provimentos destes Canonicatos? Por ventura a Bulla de Alexandre VI. foy pedida, ou concedida a favor da Universidade, e dos seus graduados? Os estatutos da Universidade havião conformarse com a Bulla de Alexandre VI, ou com a Bulla de Pio IV? Porem, veja o senhor Anonymo como he aerea, e mal fundada a sua conjectura; ou (para melhor dizer) como he falsificada, e cavilozza, q̄ com as suas mesmas allegaçoes, e como os seus mesmos documentos o heyde convencer. Em o §. 5. do seu eruditissimo papel nos tranfereye huma carta da Serenissima Senhora Rainha Regente destes Reinos na minoridade do Senhor Rey D. Sebastião de 20. de Março de 1560. ib.

Dom Jorge de Almeida. Eu ElRey vos invio muito saudar. Vi a carta que me escrevestes com as da Universidade sobre a Conezia da Sè dessa Cidade de Coimbra que vagou pelo fallecimento do Doutor Marcos Romeiro; e por me parecer que bastava fazer correyo a Castella, e dahi endereçar o negocio com diligencia a Lourenço Pires de Tavora meu Embaixador em Corte de Roma o fiz assim, e despach y o dito correyo com as cartas necessarias para effeito dos indultos ambos, posto que no do Papa Paulo III. me parece que não hà razãõ de duvida. &c.

Eys aqui o Reytor, e mais corpo da Universidade vendo, e examinando os dous indultos, que eraõ o de Alexandre VI, e o de Paulo III. para os por em pratica na Universidade, e escrevendo à Magestade sobre este ponto. Eys aqui a dita Serenissima Senhora vendo, e examinando os ditos indultos, e reconhecendo que no de Alexandre VI. podia haver duvida, e que a não podia haver no de Paulo III: mas entre tudo isso *poderia ser...poderà ser, que não examinassem, e nem ainda vissem a dita Bulla de Alexandre VI.* Por certo, que não pode haver mais bem fundada conjectura? Mais: A dita Serenissima Senhora narrou ao S. P. Pio IV. a mesma Bulla do S. P. Alexandre VI. na sua supplica; e esta a fez aconselhada com os homens doutos da Universidade, e com o Doutor Antonio Pinheiro; mas nem ella, nem elles entenderãõ, examinaõ, ou viraõ a dita Bulla. Mais; nos estatutos antigos se faz mençaõ da dita Bulla de Alexandre VI; estes se fizeram com toda a consideraçãõ, exame, e madureza pelos homens doutos daquelle tempo; mas nem examinaõ, e nem ainda viraõ a dita Bulla. A quem se meterà na cabeça tal chimera, ou como poderà o senhor Doutor provar a sua conjectura? Mais; para se constituir a forma, e regimento referido mandou a Magestade o traslado authenticico da Bulla de Pio IV, e por elle se governou entãõ a Universidade para consultar a Magestade; mas *poderà ser que nem ainda vissem a Bulla de Pio IV.* Pois dizer, que não repararaõ na Bulla he dilirio de marca mayor. Faz-se crível nem verisimil, que hum Reytor da Universidade como D. Jorge de Almeyda, e que huns Lentes da Universidade homens doutos, e que hum Antonio Pinheiro doutissimo havendo de consultar a forma, que se havia dar aos provimentos daquelles Canonicatos não vissem, nem examinassem as clauzulas daquella Bulla para ver o que haviaõ consultar? He possivel, que a Magestade, que constituia a dita forma regulando-se pela mesma Bulla, e sabendo muito bem o que tinha supplicado não visse nem reparasse nella, nem soubesse o que por ella se concedia? A tudo isto satisfaz o senhor Anonymo com

o seu doutíssimo, e concludentíssimo *poderia ser*, que he a razão convincente q̄ nos allega, e em que tão ellegantemente se firma.

298 Deixo de criticar ao senhor Doutor os erros, e contrariedades, que aqui torna a repizar, e arguir na Bulla de Pio IV, porque sobre isso esta já feita a crize por todo este Anti-legista. So faço reflexão, em que até agora os erros eraõ do traslado, e por isso não fazia fé; agora já os erros, e contrariedades são no mesmo original. *Abyssus abyssum invocat in voce cataractarum tuarum*. At he agora os estatutos novos se fizeraõ, não pelo traslado informe, mas pelo original verdadeiro; e por isso foraõ nelles chamados os Legistas: Agora o Original he cheyo de erros, e contrariedades, porque à vista delles se deu a forma aos provimentos dos ditos Canonicatos chamando para elles somente Canonistas. Bem podemos dizer que a Bulla de Pio IV. se poz para os senhores Legistas *in signum contradictionis*.

299 Vamos à outra razão, ibi *A que poderia também ajudar não haver na Faculdade de Leys Lentes, nem DD. que fossem Clerigos; pois sabemos, e temos mostrado, que nem ainda na de Canones havia os necessarios para serem providos nas ditas Conezias*. Outro *poderia ser*, e outra conjectura bem fragil. Por isso mesmo, que havia tão poucos Canonistas era mais factivel constituirle que se proovessem Canonistas, e Legistas, se pela Bulla fossem chamados ou admittidos. Mas se não obstante não haver Canonistas que bastassem se não assentou que se proovessem aquelles Canonicatos em Legistas, final he que aquelles senhores não eraõ chamados. Sobre este não haver entãõ Legistas Clerigos fizemos já a reflexão conveniente; porque se os não havia, como podia ser a intenção do Pontifice, ou ao Rey querer Canonicatos para Clerigos que não havia? Diraõ, que bastava que os podesse haver, pelo tempo adiante. Mas pergunto: Entãõ fizeraõ-se os Estatutos, ou deute a forma aos provimentos respeitando à concessão daquella, ou respeitando somente aos que entãõ existiaõ, ou attendendo tambem aos que de futuro podia haver? Se o primeiro; seguesse que a concessão só era para Canonistas. Se o segundo; para nenhuns se constituia a forma, porque nem Legistas, nem Canonistas havia ao menos bastantes para os provimentos das ditas Conezias; e se não obstante não haver os bastantes somente se chamaraõ Canonistas, e nem a falta que delles havia foy sufficiente para que *saltem in defectum* se chamassem Legistas, se os houvesse; seguesse que só para Canonistas se constituio aquella forma porque só nelles se verificava a vocação daquella. Finalmente; se o terceiro; entãõ deviaõ logo chamar-se huns, e outros, sem attenção aos que entãõ só havia, porque na dita forma dada se constituia para o futuro; que as Leys isso tem que *dant formam futuris negotiis*; e como para o futuro podia haver Canonistas, e Legistas Clerigos, para huns, e outros se deviaõ fazer, ou o regimento que entãõ se ordenou, ou os Estatutos que ao depois se fizeraõ. Mas como se não fez assim; antes somente foraõ chamados os Canonistas, seguesse que entãõ de taes Legistas Clerigos se não cogitou, nem na forma dada, nem na Bulla de Pio IV. nem na supplica da Magestade impetrante; e não se cogitando delles fica certo, que de nenhum modo se podem dizer chamados, nem ao depois podiaõ por titulo algum ser admittidos. Alem disto; se a contingencia, ou previzaõ de que poderia haver Legistas Clerigos bastava para que o Pontifice para todos concedesse, ou o Rey para todos pedisse, esta mesma previzaõ bastava para que estatuisse, e desse a forma para todos; e se estatuido só deu a forma para Canonistas, porque entãõ não havia Legistas Clerigos, seguesse que pela mesma razão só para Canonistas pedio; e que o Pontifice só para Canonistas concedeo; e fenaõ de me o senhor Anonymo huma subtilissima razão da differença porque a Magestade impetrante pedindo cogitou de Legistas, que para o futuro podia haver, e não cogitou dos mesmos Legistas estatuido?

300 Segueſte a terceira ração: *ibi. Como tambem por falta de DD. Legiſtas não haver exemplo de que nas Sés de Evora, e do Algarve; aonde ſomente ſe praticava a Bulla de Alexandre VI. entraſſem neſtas Conezias ſenaõ Canoniſtas, &c.* Elcuſado era que aqui o ſenhor Doutor nos deſſe noticias de quem foraõ o Licenciado em Canones Diogo Mendes de Vaſconcellos, e ſeu Tio Gonçalo Pinheiro, e outras coulas mais, que aqui encaxa ſem virem para o intento: Foy ſem duvida quererſe inculcar Antiquario. O que nos balta, he que nos confeſſe não haver exemplo de que pela Bulla de Alexandre VI. ſe proveſſe algum Doutor Legiſta; e que por força deſta obſervancia entende-raõ as ditas p.ſſoas doudas, q̄ concorreraõ para a forma dos provimentos das ditas Conezias, que da meſma forte ſe devia conſtituir, e obſervar a Bulla de Pio IV. Porque ſe (como nos argumenta) o coſtume he o melhor interprete das Leys, eſta obſervancia interpretou a Bulla de Alexadrr VI. no ſentido que ſe devia entender, e ao depois o confirmou a Bulla de Pio IV. e o que ſobre ella ſe conſtituiu, e obſervou. E ſe aſſim ſe obſervou a Bulla de Alexandre VI. não obſtante eſtar mais dubia, como ſe não havia obſervar aſſim a Bulla de Pio IV. que eſtã taõ clara? Ou, como nos faz certo o ſenhor Anonymo, que não havia Legiſtas Clerigos; principalmente tendo entãõ eſfera mais larga aquelles provimentos, porque não era neceſſario que os graduados o foſſem em Coimbra, ou no reino? Eſtas ſaõ as concludentes raçãoens que eſte ſenhor encoberto nos dà para ſe determinar, q̄ as ditas Conezias ſe proveſſem ſomente em Canoniſtas; e ſendo frivolas, e conjecturadas deixa as claras, e evidentes. Mas demonſtre que foſſem eſtas. O certo he, que aſſim ſe conſtituiu, ſe determinou, e obſervou, e q̄ conſtituido aſſim ſe não podia mudar nem alterar; e por boas conſta nem entãõ o foraõ, nem agora ſe podem conſiderar chamados os DD. Legiſtas.

Gloza ao §. 18.

301 Neſte §. entra a referir alguns fundamentos, que, diz, ſe expendem em hum papel que ſe fez a favor dos DD. Canoniſtas. Não diz todos, que na verdade ſaõ muitos, e até aqui ainda os não vimos arruinados, ou deſfeitos. O fundamento que refere he o que ſe eſtabelece nas repetidas determinaçãoens do Concilio Tridentino *ſeſſ. 29. dereform. cap. 2. ſeſſ. 23. dereform. cap. 18. ſeſſ. 24. dereform. cap. 12. & cap. 16.* em q̄ o dito Sagrado Concilio conſtitue que nos Biſpados, nas Dignidades, nas Conezias Mageſtraes, Doutoraes, ou Penitenciarias, e no officio de Vigario Capitular *Sede vacante* ſejaõ ſomente providos DD. ou Licenciados em Theologia, ou direito Canonico. Entendia eu que eſte fundamento não era dos meõs ſolidos; e principalmente para o noſſo intento, em q̄ ſe conſtitue, que ao menos a metade das Conezias ſe conſiraõ ſomente (como ſignifica a particula *tantum* do meſmo Concilio) a Meſtres, e DD. ou Licenciados em Theologia, ou direito Canonico. Porque em fim o Pontifice, que aſſim o conſtituaia era o meſmo Pio IV. author da noſſa Bulla. A cauza final, como já diſſemos, era a meſma, *nempè* o haver nas Igrejas Cathedraes homens doudos, que ſe oppoſeſſem às heregias, que entãõ ſe tinha levantado em muitas partes, e ainda contaminavaõ as Heſpanhas, que foy a meſma que a Mageſtade impetrante reprezentou ao S. P. para a conſeſſaõ dos ditos Canonizados. E aſſim não he veriſimil, q̄ o meſmo Pontifice quaſi no meſmo tempo, e com a meſma cauza final, na meſma materia, e com a meſma urgencia conſtituiſſe geralmente huma couza, e particularmente outra: antes he ſumamente provavel, q̄ ſe conformou, e quiz conformar em huma, e outra diſpozição conſtituindo o meſmo; e iſto não he fundado em conjectura cerebrina; mas

mas fim nas suas expressas palavras, e na supplica da Magestade impetrante, e na observancia subsequente, que teve a mesma Bulla. E ainda, que os DD. digaõ, q̃ a dita disposiçaõ conciliar não induz preceito, senão concelho, pela palavra *Hortamus*, com tudo sempre a enixa vontade do Pontifice se conhece, e persuade que assim o constituiu na sua Bulla, que sem duvida constitue ley, e não concelho.

302 Vejamos agora a soluçaõ desta duvida. Já nos vimos, que a que se deu à Bulla foy, que as palavras assim da concessão, como da supplica estavam erradas; que na Magestade impetrante houve inadvertencia, e que a observancia foy, porque não havia Legistas Clerigos. Estarão tambem erradas as palavras do Concilio? Haveria tambem engano, equivocação, ou inadvertencia nos Padres do Concilio, e no S. P. Não se atrevo a tanto o senhor Anonymo: mas attendamos as suas palavras, que são as seguintes. *ib. A que se responde, que a Faculdade de Leys, e de Canones são entre si mysticas, e entre si tem tão pouca diversidade, que alguns as tiverão por huma só mesma; e assim o determinou o Estatuto de Salamanca tit. 33. §. 53. ib. y declaramos por una misma facultad Canones, y Leyes.* Galante soluçaõ? Genuina, e terminante resposta? Por certo que he muita digna de hum grande talento, e de huma consumada Jurisprudencia. A huma disposiçaõ de direito Canonico, a huma determinação do Concilio Tridentino, que constitue huma tal differença entre huma, e outra Faculdade, que só quer, que seja admittida a de Canones, e nenhum caso faz da de Leys; e que não faz mençaõ della por não parecer que canonizava e aprovava o direito Civil, que pelos Sagrados Canones não he permittido aos Clerigos, responde o senhor Doutor com hum Estatuto de Salamanca, em que o Principe secular determina, que se julguem as duas Faculdades huma mesma para os effeitos de que se trata no mesmo Estatuto? He possivel, que hum homem, que estuda pelos livros, e tão grande Letrado como o supponho, se persuade, e nos persuade, que o Estatuto de Salamanca possa fazer identidade entre duas couzas distinctas com essenciaes differenças, e especialmente constitutivas de diversas species? Quem dirá, que o homem he o mesmo com o Anjo porque concorda com elle na razão de racional; ou que he o mesmo com o bruto, porque concorda com elle na razão de animal? E por ventura nós estamos em Salamanca, ou em Coimbra? Se lá se reputaõ as duas Faculdades huma só para alguns effeitos; em Coimbra todos sabem, que as duas Faculdades são totalmente distinctas, e diversas. Neste mesmo §. que glozamos *in fine*, respondendo o senhor Anonymo às authoridades de Leurenio, e Lotterio, diz, que aquelles AA. fallaõ a respeito dos decretos conciliares, que ficaõ referidos em q̃ somente são chamados os Theologos, e Canonistas, e não os Legistas. Logo já não são huma couza mesma. Logo muito mal responde o dito senhor ao Concilio Tridentino dizendo, que as Faculdades de Canones se reputaõ huma só em Salamanca.

303 E que couza são faculdades mysticas? Mystica entendia eu que era huma couza recondita, e occulta; e por isso Theologia mystica se diz aquella que respeita ao conhecimento da communicação interna, occulta, e intima que a alma justa tem com Deos. Mas faculdades mysticas he fraze nova que ainda não ouvi, nem li em Author algum. Já que se desse este nome aos Sagrados Canones desculpa tinha, porq̃ entre elles há muitos textos muitos Decretos Conciliares, muitas doutrinas dos Santos PP. que tambem respeitaõ à tal materia. Mas a Faculdade de Leys facultade mystica, e ambas mysticas entre si? Quanto mais vivemos mais sabemos. Porem, não joguemos de palavras. Supponhamos, que quiz dizer, que as ditas Faculdades tem entre si conexaõ, e congruencia, e q̃ huma de outra dependem mutuamente para a sua perfeiçaõ: porem nada disto lhe tira a intrinseca differença, q̃ há entre huma, e outra. Tanto a tem, que

entre si formalmente se distinguem, em quanto à cauza formal, emquanto à cauza eficiente, e material assim proxima, como remota, e em quanto à cauza final remota, e proxima. Vejasse o *P. Soares de Legib. lib. 4. cap. 7, & 8. per tot. Reifensf. in proem. §. 10, & 11. per tot. ubi varias inter utrumque jus adducit differentias*, e vejaõse quazi todos os DD. na materia. Tambem os AA. dizem, q̄ a Theologia tem muita conveniencia, e conexão com o direito Canonico, e tanta, que alguns lhe chamaõ Irmãas do mesmo ventre, e do mesmo parto *quasi duae Gemellae sorores* diz o Cabassutio; antes o direito Canonico se diz parte daquella Sciencia; e mais ñem por isso se deve dizer que tem entre si identidade; porq̄ esta naõ se argue da semelhança, antes esta exclue aquella pelo vulgar axioma de que *simile non est idem*. E a grande diversidade, q̄ entre si tem a Faculdade Canonica, e a Civil, principalmente para a materia de beneficios de q̄ tratamos, e para o fim q̄ por elles se pertende bem se deixa conhecer da especificaçãõ, que fazem os Concilios, e especialmente o Tridentino, para os provimentos de q̄ trata; e do especial cuidado com q̄ o direito Canonico prohibe aos Clerigos, e Religiozos o estudo de direito Civil, no jã citado *cap. super specula 28. de privileg.*

304 Isto supposto. Naõ me dirã o senhor Anonymo a q̄ fim, ou a que propozito amontoa tantas authoridades, como as q̄ escreve neste seu §: Deve imaginar, que a Literatura eminente consiste em muita allegaçãõ, tanto que se encaixa huma doutrina de que estaõ os livros cheyos. Por ventura prova alguma, que naõ obstante a determinaçãõ do Concilio Tridentino, ou a especial vocaçãõ de alguma das Faculdades, saõ habeis, e devem igualmente ser admittidos os DD. Legistas? Sey eu, q̄ *Lotterio, Leurenio*, e outros q̄ jã citamos dizem, q̄ naõ basta o grãõ em Leys, e nem ainda a Sciencia de Canones sem o grãõ naquella Faculdade. Diz por ventura alguma daquellas authoridades, q̄ aos Beneficios qualificados devem ser admittidos os Legistas, naõ obstante a especial qualificaçãõ do grãõ em Theologia, ou Canones, que na mesma creaçãõ dos Beneficios se constituo? Serve alguma para mostrar, que as duas Faculdades saõ identicas, q̄ he o assumpto antecedentemente proposto, e q̄ se devia provar? Se saõ identicas as duas Faculdades, e se reputaõ huma sãõ, porque naõ entraõ os Legistas nos Canonicatos Doutoraes de Rezidencia? Se ao Concilio Tridentino quando somente chama Canonistas se responde que as duas Faculdades se reputaõ huma sãõ o mesmo se deve responder a Bulla de Paulo III. se em Castella se constituissem Canonicatos para Canonistas, admittir-se-hiaõ Legistas, porque os Estatutos de Salamanca dispoem que as duas Faculdades se reputem huma mesma? Tanto naõ he assim, que por authoridade de Mendo, e de Covas, que jã referimos, *gradus in jure Casareo non sufficit*. Todas as allegadas authoridades naõ fazem mais, que mostrar conexãõ, e semelhança, e destas poderia encher huma resma de papel, ainda que bem escuzadamente; porque nada fazem para o intento de concluir chamados para os taes Canonicatos os DD. Legistas, assim como o saõ os Canonistas. Nem a dependencia que a Faculdade de Canones tem da de Leys para a sua perfeiçãõ em algumas materias, principalmente nas forenses em q̄ podem ser necessarios alguns principios de direito Civil, basta para que se diga igualmente apta, e igualmente chamada huma, e outra Faculdade. Para a Sciencia Theologica saõ necessarios os principios da Philosophia, e por isso aquella tem desta muito grande dependencia; mas nem por isso se dizem identicas entre si, nem haverã quem diga que nas Magistraes podem, ou devem ser admittidos Mestres em Artes. Assim como, tambem para as mesmas Magistraes naõ podem ser admittidos os Canonistas (ao menos em o nosso Reyno, e em a nossa Universidade) como he doutrina de *Petra tom. 4. pag. 139. n. 35. e 36*. E ainda que no dito n. 35. conceda que podem ser admittidos DD. Canonistas, e ainda outros quaes quer, isto he na falta de Theologos, com tudo diz, que vagando outra yez o dito Canonicato Magistral se deve prover

em Theologo guardando a disposição do Concilio Tridentino, e conservando a natureza do Canonico. O mesmo diz *Fagnano ad cap. quia nonnulli de Magistris n. 32. Barboz. de Canonic. cap. 27. num. 8. Sebmalzgrueb. ad tit. de Magistris*, e outros muitos que he escuzado referir.

305 A autoridade de Mendo, que o A. nos allega não prova o seu assumpto, antes faz contra o que tem acabado de dizer; e para que não possater desculpa a sua allegação expressamente diz o contrario no mesmo lugar, q̄ nos cita, e que não nos dà inteiro na dita q. 31. n. 374; porque depois de estabelecer, que as ditas faculdades são entre si diversas, como consta das suas palavras, num. 373. ib.

Eodem modo, quo finis Juris Pontificii, & Juris Civilis inter se discriminantur, etiam differt subiectum unius Juris a subiecto alterius; nam subiectum scientiæ Juris Civilis est homo rationalis, dirigibilis ad bonum sibi proportionatum secundum rationem, & in bonum commune. Subiectum autem Juris Canonici, est homo dirigibilis non solum in bonum commune sed etiam in Deum ut finem supernaturalem. Quam differentiam tradit Glossa super cap. 2. de regulis juris.

Passa a propor a razão de duvidar nas palavras, que o senhor Anonymo transcreve como resolução do mesmo A, e logo no *vers. non inquam* responde à duvida nas palavras ib.

Non inquam id obstat, quia solum reputatur eadem facultas utrumque jus in ordine ad aliquos effectus, nempe ad suffragia præstanda ab studiosis pro cathedris obtinendis, ad designandas lectiones, quæ ab illis audiendæ sunt sive in uno jure sit, sive in alio velint cursus Literarios obtinere, & gradum nancisci; & ad alia similia; quippè indubium est utramque facultatem invicem amari, & connecti, plurimumque unam ab alia juvari. Hoc tamen non tollit, re ipsa diversam esse, & inter utriusque finem versari discrimen quod dedimus.

Bem se vê qual he a sentença deste A; e assim escuzado era allegar a sua doutrina para provar a identidade entre hum e outro direito, quando expressamente diz, que são diversas as duas Faculdades; ainda q̄ para alguns effectos q̄ aponta se reputem o mesmo, e como nenhum destes effectos seja o da aptidão para os provimentos dos beneficios qualificados inutilmente se allega aquella autoridade diminuta.

306 Navarro no dito *art. 3. n. 79.* falla a respeito das Hespanhas, e não diz absolutamente que as ditas Faculdades não differem, e somente diz q̄ não tem differença a respeito da preferencia, porque lá a não há nos lugares, nem nos assentos; mas nem isto se verifica regularmente, nem no nosso Reino; porque bem se sabe que tem diversos, e distinctos assentos, e que a Faculdade de Canones precede em tudo à de Leys em todas as funções publicas, e actos Literarios. Coxier, e Passarino somente falaõ da conexão que entre si tem as duas Faculdades em ordem à sua completa, e ultima perfeição, e o quanto devem co-

adjuvarie huma à outra: e para isto não era necessaria tanta afluencia de authoridades, porque não he essa a questaõ que se disputa, e que se deve provar, nem elles fallem a respeito de beneficios; e para o ponto para que se allegaõ bastava a rezoluçaõ do *cap. 1. de novi operis nuntiat*, e outros que allegaõ a Gloza, Gonzales, e Barboza ao mesmo texto. E assim como delle e de outros semelhantes se não pode provar identidade, ou conexaõ omnimoda, mas somente huma dependencia ou *famulitio* do direito Civil para com o direito Canonico (palavra porque se explicaõ os textos, e os DD. com o mesmo Gonzales) como tambem senaõ pode provar a idoneidade dos Professores Legistas a respeito dos Beneficios Ecclesiasticos qualificados (que he todo o ponto) assim tambem o não provaõ as sobreditas authoridades allegadas, ou amontoadas.

307 E devia advertir o senhor Anonymo, que os AA, que allega todos falaõ a respeito da pericia que os Canonittas devem ter das leys para julgar conforme a ellas quando não tiverem direito Canonico pelo qual se governem naquelle cazo; e os Legistas para julgarem conforme os Canones, nos cazos, que estes áquellas são contrarios (não sey se observaõ isto com a devida exacçaõ os Legistas; ipsi videant) e que para isto he necessaria sufficiente peritia de hum, e outro direito; e isto mesmo he o que ensina a Gloza e os DD. allegados. E Passarino fala em cazo bem differente do que se disputa; porque fala a respeito dos Advogados; pois trata de explicar como se deve entender a dispoziçaõ do *Cap. statutum 11. de rescript. in 6.* em quanto determina, que senaõ possaõ cometer cauzas a Juizes Delegados senaõ nas Cidades, ou Lugares insignes, onde houver copia de Letrados, que possaõ defender, e patrocinar as cauzas: e neste cazo diz contra Archidiacono, que basta haver naquelle lugar peritos em direito Civil pela semelhança, que há entre huma, e outra faculdade; porque não se pode considerar algum perito em direito Civil sem que seja sufficientemente instruido em direito Canonico, tanto quanto baste para tratar a cauza que se move. Veja o senhor Anonymo, e vejaõ os doutos se tem muito parentesco o ser Advogado nos auditorios, ou ser Conego no choro, e nos ministerios ecclesiasticos: vejaõ se he o mesmo ter sufficiente pericia para patrocinar huma cauza (ainda q̄ ecclesiastica) em materia Civil, ou do foro contenciozo, ou ter a pericia, que he necessaria para as materias Espirituaes, para ajudar os Bispos nos ministerios de pregar, e confessar, e outros semelhantes, e para defender a Igreja contra as heregias; que he o fim para que foraõ instituïdos os Canonicatos, e principalmente os nossos Magistracs, e Doutoraes, como já em outro lugar dissemos.

308 Nos mesmos termos fala Menochio allegado; porque somente intenta provar, que he necessario saber, não só os Canones mas tambem as Leys para se conhecer a practica judicial, como se vê das suas palavras ib: *Quod nisi quis sciat Canones cum legibus non potest practicam judiciorum cognoscere*; e o mesmo vem a concluir a decizaõ da *Rota apud Antonellum*; e as coneziãs não foraõ instituïdas para este fim, nem para sentencear cauzas, ou patrocinar demandas [salvo se nos engana o Concilio Tridentino.] Em fim todos falaõ a respeito do foro contentiozo, e materias judiciaes civeis, para cujo fim he que os AA. affirmaõ, que senaõ pode ter perfeita Sciencia de Canones, sem a noticia das Leys. Mas nem só nas materias forenses consiste a Sciencia Canonica, antes esta he a sua menor, e menos nobre parte; porque consiste principalmente em outras materias que não tem affinidade alguma com a Sciencia de Leys, antes aos Professores civis são incognitas, e poucas verasdas aquellas materias. E por boas contas lhe cae em caza a doutrina dos mesmos que allega; porque se. *Legista sensa capituli vale poco, mas Canonista sensa lege valeniente* o que se segue he, que os Canonistas valem muito, porque sabem as Leys como os melhores Legistas; e estes valem muito pouco, porque he muito pouco o que sabem de Canones. Vejaõ-se os innumeraveis AA. Canonistas, vejaõ-se os Mestres de Canones da nossa Universidade nas materias mais arduas

as e mais difficeis de direito Civil, e conhecerse há que todos trataraõ as materias de Leys na ultima perfeição, e que delles aprenderaõ, e trasladaraõ muito os Professores civis. Pelo contrario ainda que muitos Professores Legistas tratassem *incidenter* alguma questã Canonica, naõ se mostrarão muitos, que ex professo tratassem as questoes ecclesiasticas, e em muitas dellas falta aquella pia affectão, q̄ era preciza; porque *Laici inimici nostri*; e se vê muito bem nos que tem escripto em materias de jurisdicçoens (que he o em que ordinariamente se metem) e a experiencia mostra as violentissimas interpretaçoens, que se daõ às constituicçoens ecclesiasticas, que especificamos, se naõ entenderamos ser mais conveniente o silencio; pois tambem a Igreja o sofre, ainda que com violentissima, mas inexcuzaivel tolerancia; e desta logo os DD. meramente Legistas arguem hum consentimento, e se pegaõ a hum costume, (como agora) que nunca o foy, nem o pode ser legitimamente introduzido.

309 Em quanto à authoridade do Cardeal de Luca ao Concilio Tridentino *discurs.* 31, naõ posso deixar de admirarme da facilidade e segurança com que se allega, como se fora hum livro incognito que naõ poderamos ler, para saber o q̄ elle diz. O sobredito A. fallando sobre os Vigarios Capitulares diz no *num.* 11. do dito *discurs.* 31. que para Vigario Capitular deve ser deputado hum, q̄ ao menos seja Doutor, ou Licenciado em direito Canonico, e q̄ a elleicão de outra sorte feita se declarou muitas vezes pela sagrada Congregação nulla, e de nenhum vigor. As suas palavras saõ as seguintes.

Deputandus autem est Vicarius qui ad minus in Jure Canonico Doctor, sit, seu Licenciatus, sin minus... deputatio invalida pluries per sacram Congregationem declarata est, &c. Et num. 14. ib. Doctoratus autem in aliis scientiis etiam in sacra Theologia in hoc proposito non habetur in consideratione, cum ille requiratur in utroque jure, vel saltem in Canonico spectato sine seu effectu, quod cum vicarius deputatur ad justitiam administrandam, atque ad decidendas causas tam civiles, quam criminales, & mixtas ideo debet esse versatus in ea facultate quæ ad id necessaria est, &c.

De cujas palavras muito bem se deixa conhecer que (*contra producentem*) vem o dito A. a confessar, que ainda que o Doutor *in utroque*, ou em direito Canonico he habil para decidir as cauzas ecclesiasticas de nenhum modo o he o que somente he Doutor em direito Civil. Depois em o *num.* 15. refere a disputa, que houve no Tribunal, ou Congregação em que elle assistia sobre a contingencia do facto de ser elleito pela mayor parte do Capitulo hum Doutor Legista para Vigario Capitular, e a duvida que houve sobre se o grão de Doutor em direito Civil bastava para satisfazer ao Decreto do Concilio, e diz que se naõ achou nos DD. doutrina expressa naquelle cazo, porque todos fallavaõ geralmente no grão de Doutor, e nenhum especificava a faculdade, e a razãõ que dà para isto he porque pela muita facilidade que em Italia há em conferir hum e outro grão, se naõ practica semelhante distincção. As suas palavras saõ estas.

Ratio autem ob quam iste casus non contingit disputandus ea mihi videbatur, quod in Italia ob adeo maximam facilitatem conferendi istam gradum in utroque jure, quan-

vis prò frequentiori contingentia in neutro aliqua peritia habeatur, non practicatur hæc distinctio.

Estas são as palavras que o senhor Anonymo transcreve em o seu §. seguinte bem escuzadamente (como tudo o mais) para o nosso intento. Este o sentido das ditas palavras, e não o q̄ elle lhe dá em o dito §; new por ellas se prova o q̄ inutilmente discorre affim naquella, como neste §. Porque neste allega a dita authoridade naquella parte em que o dito *de Luca* discorre propondo o fundamento, que poderia haver na sobredita questãõ a favor do Doutor Legista, o qual expende no dito §. *Itaque dicebam*; porem logo no mesmo num. 16. §. *Verum* resolve o contrario, como consta das tuas palavras: ib.

Verum reflectendo ad veritatem [partibus pro stylo insertam] nimium dubitabam, quoniam dictio saltim per se ferre videtur quod concilium utrumque Doctoratum in effectu exigere voluit; cum enim illud in magna parte ex Italis Cardinalibus, Episcopis, & Prælatibus constaret, ita secundum Italiae mores sensisse visum est, quodque ad minus desideratus fuerit Doctoratus in Decretis tanquam præsuppositus necessarius; misteriose forsitan non facta mentione Doctoratus in legibus, & quia plures Canonistæ, & Morales in sensu antiquorum Canonum illicitum reputant in Clericis studium legum Civilium sine licentia Papæ, vel saltim Episcopi; unde propterea prudenter gradus, ac peritia in eis sub silentio relicta fuerunt, ne Canonizaretur id quod reputatur prohibitum. Verum quia casus erat novus numquam adhuc in specie decisus id circò iudex remisit Oppositores ad Sac. Cong. Conc. quæ [me tamen non scribente] in hærendo antiquis declarationibus, ut Doctoratus in Theologia, vel in aliis scientiis ad hunc effectum non sufficit in concursu Doctorum in Decretis, rescripsit hunc Doctoratum non sufficere; atquè ita etiam implicite respondit Oppositorem qui erat Doctor in Jure Canonico, atquè a minori parte fuerat electus cenceri Vicarium legitime electum, &c.

E mais abaixo num. 17. ib.

Eodem tamen veritatis sensu retento dicebam quod prima pars resolutionis in genere sive in abstracto videbatur probabilis, quod scilicet ubi habeantur in Capitulo Doctores in utroque jure, vel saltim in Canonico digni, & idonei, atque in sufficiente numero quod rectè remaneat exercibilis electio- nis libertas non debeat elli non Doctor quamvis iste sit graduatus in Theologia, vel in alia Facultate, quæ a munere reputatur extranea, ut in Clericis, & Officiis Ecclesiasticis reputatur illa legum Civilium tantum, nisi quatenus deserviunt professori Canonum prò eorum meliori intelligentia, & praxi, &c.

Isto he o que decidio entãõ a Sagrada Congregaçãõ; isto he o que tinhaõ determinado outras antecedentemente, e isto he o que constituio por via de